



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003

Procuradoria-Geral do Município

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - EDIÇÃO Nº 7461

PÁGINA 1 / 65

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4
ATOS DO PREFEITO	4
LEI Nº 14.871, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.	4
LEI Nº 14.872, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.	4
LEI Nº 14.873, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.	4
LEI Nº 14.874, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.	4
LEI Nº 14.875, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.	4
LEI Nº 14.876, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.	5
LEI Nº 14.877, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.	5
DECRETO Nº 23.050, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.	6
DECRETO Nº 23.051, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.	6
DECRETO Nº 23.052, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.	7
DECRETO Nº 23.053, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.	7
DECRETO Nº 23.054, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.	10
DECRETO S/Nº - EXONERA ALFREDO RIBEIRO FILHO	10
DECRETO S/Nº - EXONERA FERNANDA YUKARI OLIVEIRA UTUMI	11
ADMINISTRAÇÃO	11
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 397/2026	11
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	11
PORTARIA CONJUNTA CGM/FUTEL Nº 12/2026	11
CULTURA E TURISMO	12
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL SMCT Nº 22/2026	12
FINANÇAS	13
ATO ADMINISTRATIVO SMF Nº 00105/2026	13
GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	13
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02-2-0059/2026-000	13
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02-2-0061/2026-000	13
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02-2-0062/2026-000	13
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02-2-0072/2026-000	14
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02-2-0073/2026-000	14
GESTÃO ESTRATÉGICA	14
AVISO DE PUBLICIDADE DE PROPOSTA	14
GOVERNO	15

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-19T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003

Procuradoria-Geral do Município

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - EDIÇÃO Nº 7461

PÁGINA 2 / 65

PORTARIA SEGOV Nº 61/2026	15
PLANEJAMENTO URBANO	15
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAN Nº 001/2026	15
SAÚDE	41
RESOLUÇÃO Nº 5/2026/CMSU	41
RESOLUÇÃO Nº 6/2026/CMSU	41
RESOLUÇÃO Nº 7/2026/CMSU	51
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL N.º 25/2025	53
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL N.º 295/2025	54
DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS SANITÁRIOS - PROCESSO: 31577/2022 E OUTROS	55
DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS SANITÁRIOS - PROCESSO: 8240/2023 E OUTROS	56
RETIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE À EMENDA INDIVIDUAL N.º 129/2025	56
SERVIÇOS URBANOS	57
EDITAL Nº 105/2026 - NOTIFICAÇÕES	57
EDITAL Nº 106/2026 - AUTUAÇÕES	58
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	59
ARESAN	59
PORTARIA ARESAN Nº 013/2026	59
DMAE	59
PORTARIA DMAE Nº 351/2026.	59
PORTARIA DMAE Nº 352/2026.	60
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 207/2026	60
AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2026	60
EXTRATO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026	61
EXTRATO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026	61
EXTRATO QUARTO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024	61
EXTRATO QUINTO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024	62
EMAM	62
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 016/2026 - PSS EMAM Nº 001/2026	62
EDITAL DE PERDA DO DIREITO À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 005/2026 - PSS EMAM Nº 001/2026	63
FUTEL	63
PORTARIA FUTEL Nº 250/2026	63

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-19T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

Instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003

Procuradoria-Geral do Município

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - EDIÇÃO Nº 7461

PÁGINA 3 / 65

PORTARIA FUTEL Nº 251/2026	63
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER-FUTEL E A FACULDADE ÚNICA LTDA.	64
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER-FUTEL E VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A. - UNICESUMAR	64

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-19T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 4 / 65

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 14.871, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DENOMINA DE ROTATÓRIA SAULO MARTINS DOS REIS O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público denominado atualmente de Rotatória Inominada, no Loteamento Bem Viver Sul, localizado entre as Avenidas Vereador Carlito Cordeiro e Campo Grande, passa a denominar-se Rotatória Saulo Martins dos Reis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação)

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Sargento Ednaldo.

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: 12e75489-9a53-49c8-9813-941a84968dfe

LEI Nº 14.872, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VEM VIVER.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Vem Viver, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob o nº 58.487.078/0001-62.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação)

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Anderson Lima.

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: f44a6e9f-0b4f-437c-bd16-55329e13acf7

LEI Nº 14.873, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RECICLA TRIÂNGULO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a entidade Associação Recicla Triângulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.983.083/0001-70, com sede no município de Uberlândia/MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação)

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Neemias Miquéias.

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: 6b285c1f-e6ca-4369-abd2-f7e841fd9949

LEI Nº 14.874, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A PRIMEIRA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NEGROS MISCIGENADOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ABRANIDE.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Primeira Associação Brasileira de Negros, Miscigenados e Pessoas com Deficiência - ABRANIDE, inscrita no CNPJ sob o nº 62.059.847/0001-07, com sede no município de Uberlândia/MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação)

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Ronaldo Tannús.

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: 38ed69fa-8ac1-4f07-9483-cec7bfb86a65

LEI Nº 14.875, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 14.856, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 QUE "DENOMINA DE PRAÇA Nanci Rosa Camargo o Logradouro Público que Especifica".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 5 / 65

Art. 1º Fica Alterada a lei n.º 14.856, de 16 de setembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O logradouro público denominado atualmente de Praça Inominada, localizado entre as Ruas Aparecido Lamanes dos Santos e Mario Lucio Matos, no Loteamento Mansour III, passa a denominar-se Praça Nanci Rosa Camargo”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação)

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Sargento Ednaldo.

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: 31c692b9-8881-4aff-ac55-0e1ed7131572

LEI Nº 14.876, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, constante da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025, e suas alterações, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das respectivas classificações orçamentárias.

Art. 3º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), previstos no item 2 do Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação)

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Prefeito.

ANEXO

1.INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LOA

Lei 14.651, de 17 de dezembro de 2025

Diário Oficial do Município nº 7254-A, de 17 de dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2026 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal nº 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º							
ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.033 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA							
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.033.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
0001	Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa			500.000,00			
04.121.0001.1.758	Desenvolvimento e Estruturação de Projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões	1.501.000.0000	F		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00

2.FONTE DE RECURSO

Constitui recurso para fazer face à abertura do crédito especial o excesso de arrecadação apurado na fonte 1.501 - Outros Recursos não Vinculados.
--

Publicado por: Grégore Silva Braga
Código identificador: 5c5ee075-841c-4adb-88fc-39479938acd8

LEI Nº 14.877, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O ANEXO IX DA LEI Nº 11.966, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IX da Lei nº 11.966, de 29 de setembro de 2014, e suas alterações, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação)

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

Autoria: Prefeito.

ANEXO I

Altera o Anexo IX da Lei nº 11.966, de 29 de setembro de 2014 e suas alterações - Quadro Demonstrativo de Vagas dos Cargos

“ANEXO IX

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DOS CARGOS

Nível de Classificação	Cargo Anterior	Nº de Vagas	Grupo Ocupacional	Nº de vagas por Grupo Ocupacional	Nº de vagas extintas por esta lei	Nº de vagas 1º	Cargo	Nº de vagas 2º
------------------------	----------------	-------------	-------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	----------------	-------	----------------





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 6 / 65

E	...	...	Analista em Serviço Público	...	...	...	Contador	26
	...	...	Analista em Saúde Pública	...	...	...	Médico	79
							Médico do Trabalho	12
...	...	...	...	...	...	...	...	...

...”(NR)

Publicado por: Grégoire Silva Braga
Código identificador: 8f7cb075-22d4-4cc7-be2e-694054753bfb

DECRETO Nº 23.050, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA À EMPRESA CORREA & SILVA INSTALAÇÕES LTDA. PERMISSÃO DE USO DOS MICROESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VII do art. 45 e o § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 14.409, de 21 de maio de 2025,

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2026/SMGE, destinado ao recebimento de propostas para o uso qualificado de espaços públicos municipais, com fundamento na Lei nº 14.409, de 2025, no Decreto nº 22.047, de 8 de agosto de 2025, e no Decreto nº 22.921, de 14 de agosto de 2026;

Considerando a proposta, o Plano de Trabalho aprovados e o Termo de Permissão de Uso nº 01/2026/SMGE, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 49.822/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à empresa CORREA & SILVA INSTALAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.635.282/0001-02, permissão de uso, a título precário, oneroso e por prazo determinado, dos microespaços públicos a seguir relacionados:

I - área aproximada de 30 m² na Praça do Amor, situada na Avenida Presidente Médici, bairro Altamira;

II - área aproximada de 30 m² na Praça Tubal Vilela, situada no bairro Centro;

III - área aproximada de 350 m² na Praça Sérgio Pacheco, situada no bairro Centro;

IV - área aproximada de 30 m² na Praça Coronel Carneiro, situada no bairro Centro, junto à Casa da Cultura;

V - área aproximada de 30 m² na Praça Clarimundo Carneiro, situada no bairro Centro;

VI - área aproximada de 30 m² no Parque Gávea, situado no bairro Gávea;

VII - área aproximada de 30 m² no estacionamento do Centro Administrativo Municipal;

VIII - área aproximada de 30 m² na Praça Nossa Senhora Aparecida,

junto ao Santuário Diocesano.

Art. 2º Os microespaços de que trata o artigo 1º deste Decreto destinam-se exclusivamente à implantação, operação, manutenção e exploração de infraestrutura destinada à prestação do serviço de recarga de veículos elétricos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso nº 01/2026/SMGE e nos demais documentos que o integram.

Art. 3º A permissão de uso terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Os microespaços relacionados no artigo 1º deste Decreto constituem unidades operacionais autônomas, de modo que a impossibilidade de implantação, a suspensão, a revogação ou a extinção da permissão relativamente a determinado microespaço não prejudicará, por si só, a continuidade da permissão quanto aos demais, observadas as disposições do Termo de Permissão de Uso nº 01/2026/SMGE.

Art. 5º A permissão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante ato motivado e em razão do efetivo atendimento do interesse público, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.409, de 2025, sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas no Termo de Permissão de Uso nº 01/2026/SMGE.

Art. 6º Compete ao Município de Uberlândia acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições da permissão de uso, inclusive das obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso nº 01/2026/SMGE.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

LÍVIA MENDES DE PAULA
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

Publicado por: Julia Cardoso do Prado
Código identificador: 4a1fec42-8c56-4cdc-92eb-4c5aa5f0684e

DECRETO Nº 23.051, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 01 Legislativa
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0002 Processo Legislativo





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 7 / 65

Proj. Atividade: 2258 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339046 Auxílio-alimentação 400.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos

CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 01 Legislativa
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0002 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2258 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339197 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS 100.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 500.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 01 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Programa: 0002 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2336 Manutenção do Corpo Legislativo
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 500.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 500.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 6535ee9a-8bab-41a4-a03d-992a91e3d3df

DECRETO Nº 23.052, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica

Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 0006 Vigilância em Saúde
Proj. Atividade: 2859 Qualificar, Modernizar e Ampliar as Ações na Vigilância em Saúde
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 198.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 198.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subunidade: 02.009.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0005 Mais Saúde
Proj. Atividade: 1625 Modernizar e Ampliar as Unidades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 198.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1500000 Recursos não Vinculados de Impostos Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

Total: 198.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 01ac6163-b7f6-4d6e-b787-351c70ebf055

DECRETO Nº 23.053, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 8 / 65

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 4.025.015,65 (quatro milhões, vinte e cinco mil, quinze reais e cinco centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 20 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 1666 Gestão do Contrato de PPP da Iluminação Pública
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 2.838.779,14
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 20 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 1666 Gestão do Contrato de PPP da Iluminação Pública
Natureza Despesa: 336783 Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Pública 310.809,46
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 20 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 1666 Gestão do Contrato de PPP da Iluminação Pública
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 875.427,05
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 1751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 4.025.015,65

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0001 Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa
Proj. Atividade: 4031 Gestão de Operações Administrativas
Natureza Despesa: 339035 Serviços de Consultoria 3.199,53
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0001 Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa
Proj. Atividade: 4031 Gestão de Operações Administrativas
Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 20.781,82
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0001 Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa
Proj. Atividade: 4031 Gestão de Operações Administrativas
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0001 Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa
Proj. Atividade: 1737 Gestão de Ativos e Infraestrutura
Natureza Despesa: 449092 Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 9 / 65

Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 0020 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 4072 Gestão Inteligente do Sistema de Videomonitoramento
Natureza Despesa: 339040 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 3.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 0020 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 4072 Gestão Inteligente do Sistema de Videomonitoramento
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 23.610,41
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0020 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 1696 Verificação Independente de PPP de Iluminação Pública
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0020 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 2909 Pagamento de Iluminação Pública
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.230.180,28
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0020 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 2909 Pagamento de Iluminação Pública
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0020 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 4066 Gestão de Operações Complementares
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 86.962,04
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0020 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 4066 Gestão de Operações Complementares
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 20.506,74
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0020 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 4069 Gestão de Resíduos Sólidos e Massa Verde
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.445.538,32
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0020 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 4069 Gestão de Resíduos Sólidos e Massa Verde
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 1.000,00
Fonte de Recurso/Detalhamento da Fonte: 2751000 Recursos da





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 10 / 65

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 0020 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 4072 Gestão Inteligente do Sistema de Videomonitoramento
Natureza Despesa: 339037 Locação de Mão de obra 875.427,05
Fonte de Recurso/Detailhamento da Fonte: 1751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Subunidade: 02.024.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0020 Gestão Urbana Integrada e Consciente
Proj. Atividade: 4069 Gestão de Resíduos Sólidos e Massa Verde
Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 310.809,46
Fonte de Recurso/Detailhamento da Fonte: 1751000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 0000 Sem Código de Execução Orçamentária

Total: 4.025.015,65

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 014283c2-b150-483a-b7c7-8ea3b4ac87f5

DECRETO Nº 23.054, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 04 Instituto Prev. Serv. Pub. Mun. Uberlândia
Unidade: 04.018 INST. DE PREV. DOS SERVID. PÚBL. DO MUN. DE UBERLÂNDIA
Subunidade: 04.018.001 INSTITUTO PREVID DOS SERV PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA
Função: 09 Previdência Social
Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0001 Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa
Proj. Atividade: 2159 Pagamento de Inativos
Natureza Despesa: 319001 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Refor 500.000,00
Fonte de Recurso/Detailhamento da Fonte: 1800000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1121 Benefícios previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Total: 500.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 04 Instituto Prev. Serv. Pub. Mun. Uberlândia
Unidade: 04.018 INST. DE PREV. DOS SERVID. PÚBL. DO MUN. DE UBERLÂNDIA
Subunidade: 04.018.001 INSTITUTO PREVID DOS SERV PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA
Função: 09 Previdência Social
Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0001 Gestão, Planejamento e Manutenção Administrativa
Proj. Atividade: 2160 Pagamento de Pensionistas
Natureza Despesa: 319003 Pensões do RPPS e do Militar 500.000,00
Fonte de Recurso/Detailhamento da Fonte: 1800000 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Sem Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
CO: 1111 Benefícios previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Total: 500.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 20744d52-7c64-4d8c-8e9b-f17fb600723c

DECRETO S/Nº - EXONERA ALFREDO RIBEIRO FILHO

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 11 / 65

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, ALFREDO RIBEIRO FILHO, matrícula nº 38.077-6, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 19 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Heloisa Rodrigues de Brito
Código identificador: b71746e0-3d8d-482e-87cc-c849472e2c02

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A PRODAUB - PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA - Objeto: contratação de serviços de solução de infraestrutura de banco de dados composta por Oracle Exadata Database Machine X11M-Z para o ambiente principal, componentes de Oracle Cloud Infrastructure (OCI) para composição do ambiente de contingência, conectividade dedicada Oracle FastConnect de 1 Gbps entre a sede da contratante e a nuvem Oracle, bem como serviços especializados de instalação, configuração, migração, testes, documentação, repasse de conhecimento e operação assistida em atendimento a Secretaria Municipal de Governo e a PRODAUB. O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$14.947.775,02**. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **09/11/2026**, às **09h** (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG: 926922.

Uberlândia/MG, 16 de outubro de 2026.

LUCAS ALBUQUERQUE SANTOS
Diretor de Compras - Interino

Publicado por: Priscilla Bellório Ferreira
Código identificador: 2b8e797a-0f9b-4229-9c31-728c775d3807

DECRETO S/Nº - EXONERA FERNANDA YUKARI OLIVEIRA UTUMI

O **PREFEITO DE UBERLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, FERNANDA YUKARI OLIVEIRA UTUMI, matrícula nº 34.139-9, do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, Padrão 2, Nível de Qualificação Mestrado, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroativo a 24 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Heloisa Rodrigues de Brito
Código identificador: 2b0d6e0a-0c13-4918-8300-ca6fddf97624

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CONJUNTA CGM/FUTEL Nº 12/2026

INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª CORRIDA DA INTEGRIDADE DE UBERLÂNDIA, DESIGNA MEMBROS E DISPÕE COMPETÊNCIAS.

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO e o DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL**, no exercício de suas atribuições legais que lhes conferem o inciso II do art. 12 e o inciso III do art. 40 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e suas alterações, o Decreto nº 20.270, de 1º de abril de 2023, e suas alterações, e o Decreto nº 20.290, de 1º de abril de 2023, e suas alterações, e com fundamento no inciso I do art. 1º do Decreto nº 18.391, de 9 de dezembro de 2019, e sua alteração,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência;

Considerando as diretrizes do Plano de Integridade do Município de Uberlândia e a necessidade de fortalecer a cultura da integridade, da ética e da transparência na Administração Pública e na sociedade;

Considerando o Decreto nº 18.391, de 9 de dezembro de 2019, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.647, de 2025, que institui e insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Uberlândia a Semana Municipal da Integridade;

Considerando a realização da 3ª Corrida da Integridade de Uberlândia como iniciativa voltada à promoção e disseminação da cultura da integridade, da ética e da cidadania, em consonância com as ações desenvolvidas pelo Município no âmbito da Semana Municipal da Integridade;

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 397/2026

COMPRAS.GOV Nº. 414/2026 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL"

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO), 30722213000198, videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-19T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 12 / 65

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 3ª Corrida da Integridade de Uberlândia, que será composta pelos seguintes membros:

- I – Julia Oliveira Rezende, matrícula nº 38.287-6 ;
- II – Thiago Morai de Oliveira, matrícula nº 24.974-2;
- III – Flaida Êmine Alves de Souza, matrícula nº 30.616-9;
- IV – Syria Denise Mendes Galvão, matrícula nº 24.974-2;
- V – Silvia Alves de Carvalho, matrícula nº 13.35-8; e
- VI – Robson da Silva Medeiros, matrícula nº 778-1.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora planejar, coordenar e acompanhar as atividades necessárias à realização da 3ª Corrida da Integridade de Uberlândia, especialmente:

- I – elaborar o Regulamento da 3ª Corrida da Integridade de Uberlândia, cujo inteiro teor, após sua publicação, regerá a realização da competição;
- II – articular, acompanhar e apoiar as providências necessárias à organização e à realização do evento; e
- III – executar outras atividades relacionadas ao atingimento dos objetivos do evento, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, na data da publicação.

MODESTO GERALDO RABELO
Controlador-Geral do Município

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor-Geral da FUTEL

Publicado por: Bruna Arantes Vieira
Código identificador: aa38e681-f9dc-4396-a446-7078aab238e5

CULTURA E TURISMO

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL SMCT Nº 22/2026

SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROJETO “ECONOMIA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA – POTÊNCIAS NEGRAS – FEIRA AFROEMPREENDEDORA – ANO 2026”, DO PROGRAMA PROAFRO.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no exercício das atribuições legais previstas no inciso III do art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento nos incisos II e III do art. 166 e no art. 167 da Lei Orgânica do Município, no inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 10.982, de 23 de novembro de 2011, e nos itens 4, 5, 6 e 10.1 do Edital SMCT nº 22/2026, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do processo de seleção para participação na

1ª edição do projeto “Potências Negras – Feira Afroempreendedora”, integrante do Programa de Promoção de Ações Afirmativas em Prol da Comunidade Afro – PROAFRO, nos termos a seguir.

No âmbito do presente Edital, foram apresentadas 5 (cinco) propostas, submetidas à avaliação da Comissão de Seleção, nos termos do item 4.1 do Edital. A pontuação foi atribuída conforme os critérios e pesos estabelecidos no item 5.1, observado o mínimo de 60 (sessenta) pontos para classificação. A ordenação classificatória e os critérios de desempate observaram os itens 5.3 e 5.4, enquanto a distribuição das vagas por modalidade seguiu o disposto no item 6.2.

Concluídas as etapas de avaliação e classificação das propostas, bem como a verificação das condições de participação e da documentação exigida para habilitação, nos termos dos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Edital, apresenta-se, a seguir, o resultado preliminar da seleção:

Classificação	Proponente	PF ou PJ	Notas por item						Situação	OBSERVAÇÃO
			5.1.1	5.1.2	5.1.3	5.1.4	5.1.5	Total		
1	Laís Trindade da Costa	PF	22	10	10	10	8	60	Inabilitada	Não enviou diligências na fase de habilitação.
2	Maria Abadia de Oliveira	PF	40	5	20	10	5	80	Inabilitada	Não enviou diligências na fase de habilitação.
3	José Eduardo Camargo	PF	40	10	20	8	8	86	Classificado	Documentação apresentada na fase de habilitação.
4	69.079.849 Gabryella Cristhynna Felipe Gomes	PJ	30	10	15	10	10	75	Classificada	Documentação apresentada na fase de habilitação.
5	22.723.393 Priscila Freitas da costa Xavier	PJ	25	10	15	5	5	60	Inabilitada	Não enviou diligências na fase de habilitação.

Deste Resultado Preliminar caberá recurso à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser apresentado pelo endereço eletrônico diretoriadeigualdade@gmail.com, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação deste resultado no Diário Oficial do Município, conforme o item 4.3.1 do Edital SMCT nº 22/2026. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar ou manter sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do item 4.3.2 do referido Edital.

Não havendo interposição de recursos, ou sendo estes julgados improcedentes, o resultado publicado será considerado definitivo e homologado, conforme o item 4.3.3 do Edital SMCT nº 22/2026. Caso o julgamento dos recursos altere o resultado preliminar, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal da Prefeitura de Uberlândia, nos termos dos itens 4.3 e 10.1. A convocação dos selecionados observará os itens 6.1 a 6.4, e os convocados deverão assinar o Termo de Execução Cultural (Termo de Compromisso) previsto no item 10.3 e atender às exigências documentais para pagamento estabelecidas no item 7.4.

Uberlândia, (data da publicação).

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Jaqueline Parreira Martins
Código identificador: 79bcfdaf-d171-4fad-8246-fc9773229646





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 13 / 65

FINANÇAS

ATO ADMINISTRATIVO SMF Nº 00105/2026

ALTERAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, considerando a orientação proferida pela E. Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1058894, observado o disposto no artigo 16 da Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

a) O elemento de despesa indicado na seguinte dotação do orçamento vigente:

02.007.001 - 12.367.0007.2297.3190**11** - Fonte 1500000 - CO 1001 R\$ 2.500,00

02.009.002 - 10.302.0005.2855.3390**92** - Fonte 1600000 - CO 0 R\$ 279,38

a.1) Fica alterado, conforme abaixo:

02.007.001 - 12.367.0007.2297.3190**92** - Fonte 1500000 - CO 1001 R\$ 2.500,00

02.009.002 - 10.302.0005.2855.3390**33** - Fonte 1600000 - CO 0 R\$ 279,38

Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Lindolfo Vilela de Andrade
Código identificador: 0ec5860a-7750-4c82-8f93-e7ae3930be04

GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02-2-0059/2026-000

PARTES: O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade e a Organização da Sociedade Civil CLUBE DOS FOCINHOS.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.812, de 14 de julho de 2026, na Lei Orçamentária Anual nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de

dezembro de 2017 e suas alterações, na Emenda Parlamentar nº 491, no Processo nº 09/2026/NPBEA/DPBEA/SMGAS, no Plano de Trabalho e na Justificativa, que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento.

OBJETO: O repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CLUBE DOS FOCINHOS, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VALOR GLOBAL: R\$100.000,00 (cem mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Uberlândia, data da publicação.

DILSON DALPIAZ DIAS
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

Publicado por: Lílian Lima Rodovalho
Código identificador: f4fc464b-4d5d-45ac-bf83-4c32efbd9d0e

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02-2-0061/2026-000

PARTES: O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade e a Organização da Sociedade Civil AMPAROPETUBERLANDIA.

FUNDAMENTAÇÃO: O Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.812 de 14 de julho de 2026, na Lei Orçamentária Anual nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025, Emenda Parlamentar nº 447/2025, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, no Processo nº 12/2026/DPBEA/SMGAS no Plano de Trabalho e na Justificativa, que fazem parte integrante e indissociável desse instrumento.

OBJETO: O repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AMPAROPETUBERLANDIA, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VALOR GLOBAL: R\$100.000,00 (cem mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Uberlândia, data da publicação.

DILSON DALPIAZ DIAS
Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

Publicado por: Lílian Lima Rodovalho
Código identificador: 00902404-1315-44da-a513-51d649a09d2a

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02-2-0062/2026-000

PARTES: O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade e a Organização da Sociedade Civil AMPAROPETUBERLANDIA.

FUNDAMENTAÇÃO: O Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 14 / 65

Orçamentárias nº 14.812 de 14 de julho de 2026, na Lei Orçamentária Anual nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025, Emenda Parlamentar nº 820/2025, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, no Processo nº 11/2026/DPBEA/SMGAS no Plano de Trabalho e na Justificativa, que fazem parte integrante e indissociável desse instrumento.

OBJETO: O repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AMPAROPETUBERLANDIA, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VALOR GLOBAL: R\$100.000,00 (cem mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2026

Uberlândia, data da publicação.

DILSON DALPIAZ DIAS

Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

Publicado por: Lílian Lima Rodvalho
Código identificador: 0ffd2b5d-2862-43bd-aaa8-a79dba2582a1

Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade e a Organização da Sociedade Civil AMPAROPETUBERLANDIA.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.812, de 14 de julho de 2026, na Lei Orçamentária Anual nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, na Emenda Parlamentar nº 94, no Processo nº 17/2026/NPBEA/DPBEA/SMGAS, no Plano de Trabalho e na Justificativa, que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento.

OBJETO: O repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AMPAROPETUBERLANDIA, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VALOR GLOBAL: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2026.

Uberlândia, data da publicação.

DILSON DALPIAZ DIAS

Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

Publicado por: Lílian Lima Rodvalho
Código identificador: 46a6aed9-e0bb-491f-9ac5-a352a08109ee

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02-2-0072/2026-000

PARTES: O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade e a Organização da Sociedade Civil AMPAROPETUBERLANDIA.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.812, de 14 de julho de 2026, na Lei Orçamentária Anual nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, na Emenda Parlamentar nº 268, no Processo nº 16/2026/NPBEA/DPBEA/SMGAS, no Plano de Trabalho e na Justificativa, que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento.

OBJETO: O repasse de recursos para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AMPAROPETUBERLANDIA, nos termos da lei autorizativa própria e conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VALOR GLOBAL: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de setembro de 2026.

Uberlândia, data da publicação.

DILSON DALPIAZ DIAS

Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

Publicado por: Lílian Lima Rodvalho
Código identificador: d601595d-21d3-4769-9513-a7b808759c22

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 02-2-0073/2026-000

PARTES: O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria

GESTÃO ESTRATÉGICA

AVISO DE PUBLICIDADE DE PROPOSTA

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/SMGE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, em cumprimento ao disposto no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026/SMGE, torna pública a proposta apresentada por JETSHR LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.012.434/0001-30 (matriz), com filial em Uberlândia/MG inscrita no CNPJ nº 54.012.434/0074-96.

1. OBJETO

A proposta tem por objeto a implantação, operação e manutenção, em caráter experimental, de sistema de patinetes elétricos compartilhados, por meio de plataforma digital e pontos virtuais de estacionamento, mediante utilização de vias e logradouros públicos municipais.

O prazo proposto para o período experimental é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante avaliação da viabilidade do projeto pela Administração Municipal.

Como contrapartida, a proponente oferece o equivalente a 5% (cinco por cento) da receita bruta mensal da operação no Município.

2. CARÁTER EXPERIMENTAL E IMPLANTAÇÃO GRADUAL

A proposta contempla a implantação gradual do sistema de patinetes elétricos compartilhados, em diferentes regiões do Município, durante o período experimental, com expansão progressiva da operação em até





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 15 / 65

três etapas:

I - 1ª etapa: região Central, com previsão de 500 (quinhentos) patinetes;

II - 2ª etapa: expansão para as regiões Leste e Oeste, com ampliação para até 750 (setecentos e cinquenta) patinetes;

III - 3ª etapa: expansão para as regiões Sul e Norte, com ampliação para até 1.000 (mil) patinetes.

As regiões e os quantitativos indicados constituem parâmetros de implantação da proposta, sujeitos à avaliação da viabilidade técnica e operacional de cada etapa.

A localização dos pontos virtuais de estacionamento e a delimitação das áreas específicas de operação serão definidas progressivamente, durante as fases de implantação e operação do projeto, condicionadas à prévia avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRAN, antes de sua efetiva utilização.

3. PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES

O Plano de Trabalho da proposta, o Edital de Chamamento Público nº 01/2026/SMGE e seus Anexos encontram-se disponíveis na página da Diretoria de Parcerias Público-Privadas (DPPP), no Portal da Prefeitura de Uberlândia.

Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Município para manifestações.

As manifestações deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: pdp@uberlandia.mg.gov.br

Uberlândia, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ JÚNIOR ALVES DA SILVEIRA
Diretor de Parcerias Público-Privadas

LÍVIA MENDES DE PAULA
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

Publicado por: Julia Cardoso do Prado
Código identificador: 1d6e1439-a7f3-44af-be95-fbc48b057394

GOVERNO

PORTARIA SEGOV Nº 61/2026

CREDENCIA OS SERVIDORES QUE MENCIONA PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o art. 12, II, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, bem como o Decreto nº 10.882, de 1º de outubro de 2007 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam credenciados os servidores **Antônio Borges de Freitas -**

Matrícula: 35.797-9 e Ricardo Cesar Crosara Magnino - Matrícula: 38.785-1, da Secretaria Municipal de Agronegócio, para condução de veículos oficiais, nos termos do Decreto nº 10.882, de 1º de outubro de 2007 e suas alterações.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo está autorizado a utilizar os veículos oficiais para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades que exijam o máximo de aproveitamento do tempo.

Art. 2º Os servidores credenciados por esta Portaria estão autorizados a conduzir apenas os veículos que sejam compatíveis com a respectiva categoria de habilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, na data da publicação.

GUILHERME SILVEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Ilamar Naves Costa
Código identificador: 7d71db91-9fb4-4d67-8c3b-c237d69245b9

PLANEJAMENTO URBANO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAN Nº 001/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAN Nº 001/2026

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, A DOCUMENTAÇÃO E OS FORMULÁRIOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE E À APROVAÇÃO DOS PROCESSOS DE PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SEUS DISTRITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 811, de 9 de janeiro de 2026, e suas alterações,

RESOLVE:

1. Disposições Gerais

Esta Instrução Normativa estabelece os modelos de formulários, a documentação necessária e o procedimento para análise e aprovação dos processos de parcelamento do solo, em conformidade com a Lei Complementar nº 811, de 9 de janeiro de 2026, e suas alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Uberlândia e seus Distritos e dá outras providências.

1.1. Parcelamento de Solo Urbano

1.1.1. O procedimento administrativo de análise e aprovação de projetos de loteamento e demais modalidades de parcelamento do solo, no âmbito dos órgãos municipais competentes, submete-se à legislação federal e municipal vigente, especialmente:

a) Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações;





b) Lei Complementar Municipal nº 811, de 09 de janeiro de 2026, e suas alterações;

c) Lei Complementar Municipal nº 812, de 09 de janeiro de 2026, e suas alterações;

d) Lei Complementar Municipal nº 814, de 30 de janeiro de 2026, e suas alterações;

e) Lei Complementar Municipal nº 797, de 17 de julho de 2025, e suas alterações;

f) Lei Municipal nº 14.850, de 10 de setembro de 2026, e suas alterações;

g) Demais legislações e normas técnicas correlatas.

1.1.2. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se procedimentos administrativos de parcelamento do solo e atos correlatos:

a) Diretrizes de Loteamento;

b) Estudo Técnico;

c) Estudo de Viabilidade Técnica;

d) Projeto de Loteamento;

e) Desmembramento;

f) Divisão de Gleba Urbana e/ou Membramento de Gleba Urbana;

g) Remanejamento;

h) Reloteamento;

i) Condomínio de Lotes;

j) Condomínio Urbanístico;

k) Implantação de Atividade;

l) Unificação e/ou Desdobro;

m) Estudo de Impacto de Vizinhança;

1.2. Formulários e Documentação

1.2.1. Os procedimentos administrativos previstos nesta Instrução Normativa deverão ser instruídos com a documentação e os formulários padronizados, conforme estabelecido nos Anexos IV a XIV.

1.2.2. No ato do protocolo, todos os requerimentos deverão estar acompanhados da documentação completa, válida e atualizada, conforme exigências legais aplicáveis.

1.2.3. A ausência de documentos obrigatórios ou a apresentação de certidões com prazo de validade expirado ensejará a expedição de "Notificação", para que o interessado regularize a pendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.2.4. Dos arquivos digitais georreferenciados: Os arquivos digitais em formato DWG correspondentes aos projetos urbanísticos destinados à

aprovação municipal e posterior incorporação à Base Cartográfica Municipal deverão observar os requisitos de estruturação, organização de camadas (layers), tipos de entidades, integridade geométrica e topológica estabelecidos no Anexo XV desta Instrução Normativa.

1.2.5. Os arquivos de que trata o item anterior deverão ser apresentados no Sistema de Referência SIRGAS 2000, projeção UTM, Fuso 22 Sul ou 23 Sul (se for o caso), e estruturados de modo a permitir sua conferência, processamento e incorporação aos sistemas de informações geográficas do Município.

1.2.6. As entidades gráficas deverão ser apresentadas nos respectivos layers padronizados e atender aos tipos geométricos definidos no Anexo XV, não sendo admitidas inconsistências que prejudiquem sua utilização como dado geoespacial, tais como polígonos abertos, segmentos independentes destinados à formação de polígonos, sobreposições indevidas, lacunas (gaps), inclusive microgaps, entre limites que devam ser coincidentes, polígonos residuais (slivers), geometrias duplicadas ou demais erros topológicos.

1.2.7. Compete ao responsável técnico pela elaboração do projeto promover previamente as adequações necessárias à conformidade do arquivo digital, incluindo organização de layers, fechamento de polígonos, união de segmentos, eliminação de elementos e layers desnecessários e correção de inconsistências geométricas e topológicas.

1.2.8. A apresentação de arquivo digital em desconformidade com os requisitos desta Instrução Normativa e de seu respectivo Anexo Técnico poderá ensejar a emissão de Relatório de Exigências Técnicas para sua adequação.

1.3. Protocolo

1.3.1. Os requerimentos de parcelamento do solo deverão ser instruídos com a documentação constante nos Anexos IV a XIII desta Instrução Normativa e protocolados perante a Plataforma de Atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

1.3.2. Os processos de parcelamento do solo serão protocolados presencialmente junto a Plataforma de Atendimento da SEPLAN.

1.3.3. Os pedidos relativos a Estudo Técnico, Estudo de Viabilidade Técnica, Diretrizes, Desdobro e Unificação de imóveis urbanos que possuam inscrição imobiliária (código do imóvel) poderão ser formalizados eletronicamente por meio do portal Certidões Online, disponível no endereço:

<https://certidoesonline.uberlandia.mg.gov.br/>.

1.4. Dos Prazos de Análise

1.4.1. O prazo de referência para a análise técnica dos processos de parcelamento do solo é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, excetuadas as seguintes hipóteses:

a) necessidade de consultas, pareceres ou manifestações de outras Secretarias, órgãos ou entidades da Administração Pública;

b) casos de alta complexidade técnica que demandem dilação de prazo, devidamente justificada pelo setor competente.

1.4.2. Solicitação de dilação de prazo pelo órgão: Desde que previamente justificado por motivação técnica ou legal perante a





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 17 / 65

SEPLAN, o prazo de análise previsto para cada secretaria ou órgão competente (de 30 dias) poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 30 (trinta) dias corridos, em qualquer das fases de aprovação.

1.4.3. Ficam excluídos do prazo estabelecido no item 1.4.1 os seguintes procedimentos:

- a) Estudo Técnico e Estudo de Viabilidade Técnica;
- b) Diretrizes;
- c) Projeto de loteamento.

1.4.4. Os prazos de análise para os procedimentos listados no item 1.4.3 serão definidos nos tópicos específicos desta Instrução Normativa, em razão de suas particularidades e complexidade.

1.5. Das Exigências Técnicas, Prazos de Atendimento e Arquivamento

1.5.1. Exigência técnica: Trata-se da solicitação efetuada pelo órgão quando da necessidade de complementação de informações ou adequações de projeto, a qual será consubstanciada em um documento denominado "Relatório de Exigências Técnicas".

1.5.2. Cada secretaria ou órgão competente deve expedir o respectivo Relatório de Exigências Técnicas contendo todas as informações e documentos a serem apresentados pelo requerente.

1.5.3. O requerente deverá protocolar o atendimento ao Relatório específico diretamente na respectiva secretaria ou órgão emissor.

1.5.4. Prazo para atendimento: Emitido o "Relatório de Exigências Técnicas", em qualquer uma das fases do processo, o requerente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o seu atendimento integral, mediante a apresentação das devidas correções e documentações.

1.5.5. É facultado ao requerente, desde que previamente justificado, solicitar a prorrogação do prazo previsto no item anterior por igual período, desde que o requerimento seja protocolado antes do seu vencimento original.

1.5.6. Arquivamento Provisório: O não atendimento do Relatório de Exigências Técnicas no prazo regular e/ou na prorrogação, acarretará o arquivamento provisório do processo por perda de prazo. O requerente poderá solicitar o desarquivamento para dar continuidade ao processo, desde que não ultrapasse o prazo-limite para o arquivamento definitivo.

1.5.7. Arquivamento Definitivo: Decorrido o prazo total de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Relatório de Exigência Técnica por qualquer secretaria ou órgão, sem que tenham sido sanadas todas as pendências por parte do requerente, o processo em análise será arquivado de ofício em caráter definitivo pela SEPLAN.

1.5.8. O arquivamento definitivo do processo implicará a perda do direito:

- a) à restituição das taxas pagas pelo proprietário relativas ao processo arquivado; e
- b) ao desarquivamento para reinício da tramitação, exigindo-se, para nova análise, a instauração de procedimento integralmente novo.

1.5.9. Nova Análise: Cumpridas as pendências decorrentes do "Relatório de Exigências Técnicas", a documentação protocolada será submetida

novamente à análise da (s) secretaria (s) ou órgão (s) competente (s), que terá o prazo de referência de 30 (trinta) dias corridos para emissão de novo Relatório, caso subsistam pendências, ou para a emissão do Termo de Exame Final.

1.6. Do Indeferimento e dos Recursos

1.6.1. Indeferimento: Quando a secretaria ou órgão verificar que a proposta de implantação do empreendimento não atende à legislação vigente ou às diretrizes emitidas, ocorrerá o indeferimento do processo, mediante prévia justificativa técnica e/ou legal.

1.6.2. Recurso: Da decisão das secretarias ou órgãos competentes emitida no "Relatório de Exigências Técnicas" ou no indeferimento, o requerente poderá interpor recurso no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

1.6.3. A secretaria ou órgão contra o qual se interpôs o recurso terá o prazo impróprio de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do recurso, para proceder à análise e apresentar sua decisão pelo deferimento ou indeferimento.

1.7. Da Aprovação Final

1.7.1. Aprovação: Após a aprovação do projeto urbanístico e dos projetos complementares e, do recebimento dos Termos de Exame Final de aprovação dos projetos de todas as secretarias e órgãos que compõem o processo, acompanhados da análise do respectivo departamento jurídico, a Diretoria de Urbanismo encaminhará o processo ao Núcleo de Assessoria Jurídica da SEPLAN para saneamento e trâmites finais do processo, assinatura do Termo de Compromisso, registro da caução e emissão do Parecer Jurídico, para posterior emissão pela Diretoria de Urbanismo do Termo de Aprovação e Alvará de Licença para fins de Registro.

1.8. Das Secretarias e Órgãos participantes dos processos de Parcelamento do Solo

1.8.1. Os processos de parcelamento do solo serão analisados pelas Secretarias e órgãos conforme sua área de competência, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Projeto Urbanístico;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Terraplenagem, Pavimentação, Meio-Fio e Sarjetas;
- c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Iluminação Pública e projetos de área verde (iluminação pública, paisagismo e mobiliário);
- d) Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - Licenciamento Ambiental, demarcação de Área de Preservação Permanente;
- e) Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - sinalização horizontal e vertical, denominação de logradouro;
- f) Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE - Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário;
- g) Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE - Drenagem Pluvial;
- h) Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE - Resíduos Sólidos.





1.8.2. As Secretarias e os órgãos participantes do processo de parcelamento do solo na fase de Estudo Técnico e Diretrizes deverão expedir parecer técnico quanto à viabilidade do empreendimento em referência à infraestrutura analisada, devendo ser expedidas diretrizes para execução de projetos de infraestrutura conforme o tipo do empreendimento.

1.8.3. As Secretarias e órgãos participantes do processo de parcelamento do solo poderão dispensar a apresentação de projetos ao expedirem o parecer técnico referente ao Estudo Técnico, mediante justificativa e, desde que a infraestrutura existente já atenda à demanda e não haja a abertura de sistema viário decorrente do tipo de parcelamento.

1.8.4. Quando da aprovação dos projetos complementares de infraestrutura nos processos de parcelamento do solo, as respectivas Secretarias e Órgãos deverão expedir os Termos de Exame Final de aprovação de projeto, acompanhados da análise do respectivo departamento jurídico, e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

1.9. Da disposição das áreas verdes públicas e áreas institucionais

1.9.1. Nos processos de parcelamento do solo, será de responsabilidade do Núcleo de Análise de Parcelamento do Solo a verificação da disposição das áreas públicas, atendendo aos percentuais e dimensões previstas na legislação.

1.9.2. Quando as áreas institucionais forem alocadas externamente à área do parcelamento do solo, mediante prévio estudo de demanda, deverão ser observadas as seguintes regras:

1.9.2.1. A área externa deverá ser avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Uberlândia, de forma que o seu valor corresponda ao da área que deveria ser destinada no local do empreendimento;

1.9.2.2. Deverá ser verificada a existência de infraestrutura urbana na área indicada por todas as secretarias e órgãos participantes do processo;

1.9.2.3. Após a verificação da infraestrutura, a Diretoria de Patrimônio deverá ser consultada quanto à viabilidade de recebimento da área institucional no local indicado, a fim de verificar futuros impedimentos;

1.9.2.4. Caso não haja infraestrutura na área a ser recebida e, todas as secretarias e órgãos participantes do processo de aprovação se manifestem favoráveis ao seu recebimento, o requerente elaborará todos os projetos complementares às suas expensas, bem como arcará com as custas da execução de toda a infraestrutura exigida, mediante aprovação dos projetos complementares durante a fase de aprovação do projeto de parcelamento do solo;

1.9.2.5. Deverá ser prestada garantia formal para assegurar a execução das obras de infraestrutura na área institucional.

2. Tramitação de Aprovação de Loteamento

A tramitação do processo de análise e aprovação de loteamento será constituída por 03 (três) fases, conforme descrito a seguir. O andamento do processo poderá ser consultado na página eletrônica do órgão de planejamento urbano, por meio da aplicação denominada "Serviços Online - SEPLAN" no endereço eletrônico:

<https://erequerimentos.uberlandia.mg.gov.br/erequerimentos/f/n/consultaprotocolocon>.

2.1. Fase 1 – Protocolo de Diretrizes para Loteamento

2.1.1. A aprovação do loteamento inicia-se com a solicitação das Diretrizes para Loteamento, mediante protocolo da documentação constante do item 7.1 desta Instrução Normativa na Plataforma de Atendimento da SEPLAN ou por meio da aplicação "Serviços Online - SEPLAN".

2.1.2. Após a compensação das taxas, a SEPLAN analisará a documentação e encaminhará o processo à Comissão Especial de Planejamento Urbano no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

2.1.3. A Comissão solicitará a verificação da localização e do arquivo georreferenciado à Diretoria de Inteligência Territorial e Dados Municipais e, em seguida, requererá os pareceres técnicos dos órgãos participantes, que terão o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para manifestação.

2.1.4. Recebidos os pareceres favoráveis, a SEPLAN emitirá as Diretrizes para Loteamento em até 15 (quinze) dias corridos, disponibilizando-as eletronicamente ao proprietário, por meio do endereço:

<https://erequerimentos.uberlandia.mg.gov.br/erequerimentos/f/n/consultaprotocolocon>.

2.2. Fase 2 – Protocolo de Loteamento – Projetos Complementares

2.2.1. Após a emissão das Diretrizes para Loteamento, o proprietário estará apto a prosseguir para a Fase 2 do trâmite de aprovação, que consiste na instauração do processo de loteamento, no qual se analisará a concepção urbanística junto com o detalhamento do projeto técnico urbanístico.

2.2.2. A Fase 2 é dividida em 02 (duas) etapas independentes:

2.2.2.1. Etapa 1: Instauração do processo de Loteamento e análise do projeto urbanístico do loteamento:

2.2.2.1.1. O proprietário deverá protocolar, na Plataforma de Atendimento da SEPLAN, a documentação completa e válida constante do item 7.2 desta Instrução Normativa, requerendo a instauração do processo de Loteamento.

2.2.2.1.2. Após a compensação das taxas, o processo será coordenado pelo Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo, responsável por receber as documentações, encaminhar as consultas e articular a seguinte análise técnica conjunta:

a) exame urbanístico, pelo próprio Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo;

b) concepção e geometria viária, pelo Núcleo de Projetos Viários, que fará a interlocução direta com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETTRAN); e

c) demarcação ambiental, pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade (SMGAS), quanto a Áreas de Preservação Permanente (APP) ou maciços vegetais com restrição, quando houver.

2.2.2.1.3. Os núcleos deverão se manifestar formalmente emitindo o "Parecer Técnico" ou o "Relatório de Exigências Técnicas" para que o





requerente reapresente o projeto urbanístico, considerando as observações pontuadas pelos núcleos técnicos.

2.2.2.1.4. Emitido o "Relatório de Exigências Técnicas", o requerente observará os prazos, trâmites e regras de arquivamento previstos no Capítulo 1 desta Instrução Normativa.

2.2.2.1.5. Cumpridas as exigências técnicas, o requerente deverá protocolar o projeto com as devidas correções e eventuais documentações junto ao Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo, o qual encaminhará aos demais participantes do processo, quando couber, para nova análise e emissão de "Parecer Técnico" ou "Relatório de Exigências Técnicas".

2.2.2.1.6. A Diretoria de Urbanismo disponibilizará de forma digital os arquivos atualizados dos projetos de loteamento em andamento e/ou aptos à aprovação para consulta dos demais órgãos envolvidos.

2.2.2.2. Etapa 2: Aprovação dos projetos complementares pelos demais órgãos:

2.2.2.2.1. Durante a tramitação da Etapa 1 da Fase 2, havendo o aceite prévio da concepção urbanística e sendo necessárias apenas complementações técnicas e detalhes que não impliquem na alteração geométrica apresentada, o requerente poderá protocolar os projetos complementares para análise dos órgãos.

2.2.2.2.2. O requerente, em conjunto com os responsáveis técnicos pelos projetos, será responsável pela compatibilização de todos os projetos complementares com o projeto urbanístico.

2.2.2.2.3. O requerente deverá montar protocolos com requerimento individualizado para cada secretaria ou órgão participante do processo de aprovação do loteamento, com toda a documentação exigida nas diretrizes.

2.2.2.2.4. Cada protocolo de que trata este item deverá ser direcionado à respectiva secretaria ou órgão competente, devendo constar em sua identificação as seguintes informações:

a) número do Processo de Loteamento a que se refere, gerado na plataforma de atendimento da SEPLAN;

b) a secretaria ou órgão que o projeto está sendo submetido;

c) objeto do pedido de análise;

d) indicação das Diretrizes de Loteamento referentes à área objeto do loteamento;

e) demais documentação exigida pela secretaria ou órgão na diretriz;

2.2.2.2.5. O requerente protocolará junto ao Núcleo de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Uberlândia, os requerimentos individualizados instruídos com a documentação exigida por cada secretaria, os quais serão encaminhados para as seguintes Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Infraestrutura - Terraplenagem, Pavimentação, Meio-Fio e Sarjetas;

b) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Iluminação Pública;

c) Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade -

Licenciamento Ambiental;

d) Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - sinalização horizontal e vertical.

2.2.2.2.6. O requerente deverá protocolar, individualmente, os projetos complementares de competência de análise e aprovação do Departamento Municipal de Água e Esgoto, diretamente Núcleo de Protocolo Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE), sendo:

a) Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário;

b) Drenagem Pluvial;

c) Resíduos Sólidos.

2.2.2.2.7. O requerente deverá protocolar o Estudo de Impacto de Vizinhança na Plataforma de atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

2.2.2.2.8. Na Fase 2 do processo de loteamento, cada Secretaria e Órgão competente deverá remeter seu parecer técnico de aprovação ou suas exigências técnicas diretamente ao requerente.

2.2.2.2.9. Emitida a exigência técnica pela Secretaria ou Órgão, aplicam-se os mesmos prazos e regras de arquivamento descritos no Capítulo 1 desta Instrução Normativa.

2.2.2.2.10. Quando aprovado o projeto, a Secretaria ou Órgão responsável pela análise deverá encaminhar, no que lhe compete, à SEPLAN, mediante ofício, o Termo de Exame Final, uma via do projeto aprovado, análise do respectivo departamento jurídico, uma via da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro global das obras de infraestrutura do loteamento, devidamente aprovados e carimbados.

2.2.2.2.11. Após o recebimento na Diretoria de Urbanismo de todos os Termos de Exame Final de aprovação de projeto de todas as secretarias e órgãos que compõem o processo, será emitido o Termo de Exame Final de Projeto Urbanístico e o processo será encaminhado para análise e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA).

2.3. Fase 3 - Apresentação de Documentos para Emissão do Termo de Aprovação e Alvará de Registro do Loteamento.

2.3.1. Após a aprovação dos projetos complementares e do recebimento dos Termos de Exame Final de aprovação de todas as secretarias e órgãos que compõem o processo, acompanhados da análise do respectivo departamento jurídico, a Diretoria de Urbanismo encaminhará o processo ao Núcleo de Assessoria Jurídica da SEPLAN para saneamento e trâmites finais do processo, assinatura do Termo de Compromisso, registro da caução e emissão do Parecer Jurídico, para posterior emissão pela Diretoria de Urbanismo do Termo de Aprovação e Alvará de Licença para fins de Registro.

2.3.2. O requerente protocolará os documentos referentes à Fase 3, relacionados no item 7.3 desta Instrução Normativa, na Diretoria de Urbanismo.

2.3.3. No prazo de referência de 30 (trinta) dias corridos, o Núcleo de Assessoria Jurídica manifestar-se-á quanto à legalidade formal do processo, analisando o cumprimento do rito previsto na Lei





Complementar nº 811/2026. Caso não haja a necessidade de complementar as informações ou documentos, o Núcleo de Assessoria Jurídica emitirá o Parecer Jurídico e liberará a minuta do Termo de compromisso/caução e demais termos, conforme a modalidade de loteamento aprovado.

2.3.4. Havendo a necessidade de complementar as informações e documentos, o Núcleo de Assessoria Jurídica notificará o requerente e encaminhará o processo à Diretoria de Urbanismo da SEPLAN para que sejam sanadas as pendências. Uma vez sanadas todas as pendências, o Núcleo de Assessoria Jurídica manifestar-se-á quanto à legalidade formal, nos termos do item 2.3.3 desta Instrução Normativa, opinando pelo prosseguimento ou não do processo de aprovação e consequente liberação da minuta do termo de compromisso e caução.

2.3.5. Após a assinatura do Termo de Compromisso e caução e seu competente registro no Cartório de Notas, a Diretoria de Urbanismo emitirá o Termo de Aprovação do Loteamento.

2.3.6. Após a assinatura do Termo de Aprovação do Loteamento pelo representante legal do empreendimento e pelos Secretários e dirigentes dos órgãos competentes, a SEPLAN emitirá o alvará de registro do loteamento.

3. Tramitação de Aprovação de Desmembramento, Remanejamento ou Reloteamento

A tramitação do processo de análise e aprovação de projetos de Desmembramento, Remanejamento ou Reloteamento no âmbito dos órgãos competentes será constituída por 03 (três) fases, conforme descrito a seguir. O andamento do processo poderá ser consultado na página eletrônica do órgão de planejamento urbano, por meio da aplicação denominada "Serviços Online - SEPLAN" no endereço eletrônico:

<https://erequerimentos.uberlandia.mg.gov.br/erequerimentos/f/n/consultaprotocolocon>.

3.1. Fase 1 - Protocolo de Estudo Técnico

3.1.1. A aprovação inicia-se com a solicitação do Estudo Técnico, mediante o protocolo da documentação constante do item 7.4 desta Instrução Normativa na Plataforma de Atendimento presencial da SEPLAN ou por meio da aplicação "Serviços Online - SEPLAN" (modalidade restrita a imóveis que já possuam código cadastrado).

3.1.2. Após a compensação das taxas, a SEPLAN analisará a documentação e encaminhará o processo à Comissão Especial de Planejamento Urbano no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

3.1.3. A Comissão solicitará a verificação da localização e do arquivo georreferenciado à Diretoria de Inteligência Territorial e Dados Municipais e, em seguida, requererá os pareceres técnicos dos órgãos participantes, que terão o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para manifestação.

3.1.4. Recebidos todos os pareceres favoráveis, a SEPLAN emitirá o Estudo Técnico em até 15 (quinze) dias corridos, disponibilizando-o eletronicamente ao proprietário, por meio do endereço:

<https://erequerimentos.uberlandia.mg.gov.br/erequerimentos/f/n/consultaprotocolocon>.

3.2. Fase 2 - Protocolo do projeto de Desmembramento, Remanejamento ou Reloteamento e projetos complementares

3.2.1. Após a emissão do Estudo Técnico, o proprietário estará apto a prosseguir para a Fase 2 do trâmite de aprovação, que consiste na abertura do processo de Desmembramento para lote, Remanejamento ou Reloteamento, no qual se analisará o projeto de parcelamento do solo.

3.2.2. O proprietário protocolará junto à Plataforma de Atendimento da SEPLAN, a documentação constante nos Anexos IX, XI e XII desta Instrução Normativa.

3.2.3. Após a instauração do processo correspondente e a compensação do pagamento das taxas, este será encaminhado à Diretoria de Urbanismo - Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo para a seguinte análise:

a) análise do Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo quanto ao parcelamento do solo;

b) análise do Núcleo de Projetos Viários quanto a concepção viária ou a conservação viária;

c) análise e parecer das secretarias competentes quando houver Área de Preservação Permanente - APP ou maciços vegetais com restrição ou a inserção de geometria e tratamentos viários no trânsito e transporte.

3.2.4. Será de responsabilidade do Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo a gestão do processo, bem como o recebimento de documentações e o encaminhamento para consulta e aprovação das secretarias e órgãos envolvidos.

3.2.5. Os núcleos técnicos deverão se manifestar formalmente emitindo o "Parecer Técnico" ou o "Relatório de Exigências Técnicas" para que o requerente reapresente o projeto, considerando as observações pontuadas.

3.2.6. Emitido o "Relatório de Exigências Técnicas", o requerente observará os prazos, trâmites e regras de arquivamento previstos no Capítulo 1 desta Instrução Normativa.

3.2.7. Cumpridas as exigências técnicas, o requerente deverá protocolar o projeto com as devidas correções e eventuais documentações junto ao Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo, para nova análise e emissão de parecer.

3.2.8. O Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo solicitará ao requerente os projetos complementares para encaminhamento às Secretarias ou Órgãos competentes conforme indicado no Estudo Técnico.

3.2.9. O requerente deverá atender às exigências técnicas solicitadas pelas secretarias e órgãos competentes, sendo que o processo só estará apto ao prosseguimento após o atendimento integral das solicitações.

3.2.10. Quando aprovado o projeto, a Secretaria ou Órgão responsável pela análise deverá encaminhar à SEPLAN, mediante ofício, o Termo de Exame Final, uma via do projeto aprovado, análise do respectivo departamento jurídico, uma via da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro global das obras de infraestrutura do projeto, devidamente aprovados e carimbados.





3.2.11. Após o recebimento na Diretoria de Urbanismo de todos os Termos de Exame Final de aprovação de projeto de todas as secretarias e órgãos que compõem o processo, será emitido o Termo de Exame Final de Projeto Urbanístico e o processo será encaminhado para análise e parecer do CODEMA.

3.2.12. O requerente protocolará o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) na Plataforma de Atendimento da SEPLAN quanto ao projeto de desmembramento, remanejamento ou reloteamento, para análise.

3.2.13. O projeto da construção arquitetônica do reloteamento poderá ser protocolado até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vencimento do prazo de execução das obras de infraestrutura incidentes, o qual constará no termo de aprovação do reloteamento.

3.3. Fase 3 – Apresentação de Documentos para Emissão do Termo de Aprovação e Alvará do Projeto Urbanístico.

3.3.1. Após o recebimento de todos os Termos de Exame Final de aprovação de projeto de todas as Secretarias e Órgãos que compuseram a infraestrutura do processo de aprovação do desmembramento, remanejamento ou reloteamento, acompanhados da análise de seu departamento jurídico, a Diretoria de Urbanismo encaminhará o processo ao Núcleo de Assessoria Jurídica da SEPLAN para os trâmites finais do processo.

3.3.2. Os trâmites dessa fase seguirão os mesmos ritos e prazos descritos no item 2.3 desta Instrução Normativa.

4. Tramitação de Aprovação de Condomínio de Lotes e Condomínio Urbanístico

A tramitação do processo de análise e aprovação de projetos do Condomínio de Lotes e Condomínio Urbanístico no âmbito dos órgãos competentes, seguirá conforme classificação abaixo. O andamento do processo poderá ser consultado na página eletrônica do órgão de planejamento urbano, por meio da aplicação denominada "Serviços Online – SEPLAN" no endereço eletrônico: <https://erequerimentos.uberlandia.mg.gov.br/erequerimentos/f/n/consultaprotocolocon>.

4.1. Condomínio de Lotes em gleba

4.1.1. Os Condomínios de Lotes em glebas, sem acesso viário por via pública, aprovados pelo Município de Uberlândia, seguirão os procedimentos do item 2 desta Instrução Normativa (aprovação de loteamento), onde na Fase 2, além de protocolar o projeto urbanístico para geração do lote, também deverá ser protocolado o projeto do Condomínio de Lotes para análise.

4.1.2. Os Condomínios de Lotes em glebas com acesso por via pública formal seguirão os procedimentos do item 3 desta Instrução Normativa (aprovação de desmembramento), onde na Fase 2, além de protocolar o projeto de desmembramento para geração do lote, também deverá ser protocolado o projeto do Condomínio de Lotes para análise.

4.1.3. Os projetos de Condomínio de Lotes em gleba serão analisados junto com o processo de parcelamento do solo e deverão ser aprovados simultaneamente, contendo todos os projetos de infraestrutura aprovados.

4.1.4. Quando houver áreas comuns, estas deverão ter seu projeto

arquitetônico analisado e aprovado junto com o projeto do condomínio para o respectivo registro do condomínio.

4.2. Condomínio de Lotes em lote ou Condomínio Urbanístico em gleba

4.2.1. A aprovação do Condomínio de Lote em um lote já existente ou o Condomínio Urbanístico em gleba deverá ser precedida da emissão de Estudo Técnico.

4.2.2. Os trâmites para a emissão do Estudo Técnico seguirão o disposto no item 3.1 desta Instrução Normativa.

4.2.3. Após a emissão do Estudo Técnico, o proprietário estará apto a prosseguir para a aprovação, que consiste na abertura do processo de Condomínio de Lotes ou Condomínio Urbanístico.

4.2.4. O proprietário deverá protocolar, na Plataforma de Atendimento da SEPLAN, a documentação constante no Anexo XIV respectivo desta Instrução Normativa, contendo o projeto urbanístico, o projeto das construções e das áreas comuns.

4.2.5. Após a instauração do processo correspondente e a compensação do pagamento das taxas, este será encaminhado à Diretoria de Urbanismo - Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo para a seguinte análise:

a) análise do Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo quanto ao parcelamento do solo;

b) análise do Núcleo de Projetos Viários quanto a conservação viária;

c) análise e parecer das secretarias competentes quando houver Área de Preservação Permanente - APP ou maciços vegetais com restrição.

d) análise da Diretoria de Acessibilidade e Mobilidade Reduzida (DAMR) - condomínio urbanístico;

4.2.6. Será de responsabilidade do Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo a gestão do processo, bem como o recebimento de documentações e o encaminhamento para consulta e aprovação das secretarias e órgãos envolvidos.

4.2.7. Os núcleos técnicos deverão se manifestar formalmente emitindo o "Parecer Técnico" ou o "Relatório de Exigências Técnicas" para que o requerente reapresente o projeto.

4.2.8. Emitido o "Relatório de Exigências Técnicas", o requerente observará os prazos, trâmites e regras de arquivamento previstos no Capítulo 1 desta Instrução Normativa.

4.2.9. Cumpridas as exigências técnicas, o requerente deverá protocolar o projeto com as devidas correções junto ao Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo.

4.2.10. O Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo solicitará ao requerente os projetos complementares para encaminhamento às Secretarias ou Órgãos competentes conforme indicado no Estudo Técnico.

4.2.11. O requerente deverá atender às exigências técnicas solicitadas pelas secretarias e órgãos competentes, sendo que o processo só estará apto ao prosseguimento após o atendimento integral.

4.2.12. Quando aprovado o projeto, a Secretaria ou Órgão responsável





pela análise deverá encaminhar à SEPLAN, mediante ofício, o Termo de Exame Final, uma via do projeto aprovado, análise do respectivo departamento jurídico, uma via da planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro global.

4.2.13. Após o recebimento pela Diretoria de Urbanismo de todos os Termos de Exame Final de aprovação dos projetos complementares por parte de todas as secretarias e órgãos que compõem o processo de aprovação, será emitido o Termo de Exame Final de Projeto Urbanístico e o processo será encaminhado para análise e parecer do CODEMA.

4.2.14. O requerente protocolará o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) na Plataforma de Atendimento da SEPLAN quanto ao projeto de condomínio de lotes ou condomínio urbanístico, para análise.

5. Tramitação de Aprovação de Divisão de Gleba Urbana e Membramento de Gleba Urbana

A tramitação do processo de análise de Divisão de Gleba Urbana e Membramento de Gleba Urbana será dividido em 2 (duas) fases. O andamento do processo poderá ser consultado na página eletrônica do órgão de planejamento urbano, por meio da aplicação denominada "Serviços Online - SEPLAN" no endereço eletrônico: <https://erequerimentos.uberlandia.mg.gov.br/erequerimentos/f/n/consultaprotocolocon>.

5.1. Fase 1 - Protocolo de Estudo Técnico

5.1.1. A aprovação inicia-se com a solicitação do Estudo Técnico, mediante o protocolo da documentação constante do item 7.4 desta Instrução Normativa na Plataforma de Atendimento da SEPLAN ou por meio da aplicação "Serviços Online - SEPLAN".

5.1.2. Após a compensação das taxas, a SEPLAN analisará a documentação e encaminhará o processo à Comissão Especial de Planejamento Urbano no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

5.1.3. A Comissão solicitará a verificação da localização e do arquivo georreferenciado à Diretoria de Inteligência Territorial e Dados Municipais e, em seguida, requererá a manifestação da Diretoria de Urbanismo, através de seus núcleos técnicos, que terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para emissão de parecer.

5.1.4. Estando a documentação e os pareceres aptos, a SEPLAN emitirá o Estudo Técnico em até 15 (quinze) dias corridos, disponibilizando-o eletronicamente ao proprietário, por meio do endereço: <https://erequerimentos.uberlandia.mg.gov.br/erequerimentos/f/n/consultaprotocolocon>.

5.2. Fase 2 - Protocolo do projeto de Divisão de Gleba Urbana

5.2.1. Após a emissão do Estudo Técnico, o proprietário estará apto a prosseguir para a Fase 2, que consiste na instauração do processo de Divisão de Gleba Urbana, no qual se analisará o projeto urbanístico.

5.2.2. O proprietário deverá protocolar na Plataforma de Atendimento da SEPLAN, a documentação constante no Anexo VIII desta Instrução Normativa.

5.2.3. Após a instauração do processo correspondente e a compensação do pagamento das taxas, este será encaminhado ao Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo para a seguinte análise:

a) análise do Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo quanto ao parcelamento do solo;

b) análise do Núcleo de Projetos Viários quanto a conservação viária e das diretrizes viária;

5.2.4. Será de responsabilidade do Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo a gestão do processo, bem como o recebimento de documentações e o encaminhamento para consulta e aprovação das demais secretarias, quando houver necessidade.

5.2.5. A Diretoria de Urbanismo deverá se manifestar formalmente emitindo o "Parecer Técnico" ou o "Relatório de Exigências Técnicas".

5.2.6. Emitido o "Relatório de Exigências Técnicas", o requerente observará os prazos, trâmites e regras de arquivamento previstos no Capítulo 1 desta Instrução Normativa.

5.2.7. Cumpridas as exigências técnicas, o requerente deverá protocolar o projeto com as devidas correções junto ao Núcleo de Análise para nova análise e emissão de parecer.

5.2.8. O Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo aprovará o projeto urbanístico, desde que em conformidade com o estudo técnico para fins de registro em cartório.

6. Tramitação de Aprovação de Implantação de Atividade em gleba

A tramitação do processo de análise para Implantação de Atividade será dividida em 2 (duas) fases. O andamento do processo poderá ser consultado na página eletrônica do órgão de planejamento urbano, por meio da aplicação denominada "Serviços Online - SEPLAN" no endereço eletrônico:

<https://erequerimentos.uberlandia.mg.gov.br/erequerimentos/f/n/consultaprotocolocon>.

6.1. Fase 1 - Protocolo de Estudo Técnico

6.1.1. O primeiro passo a ser dado pelo proprietário para aprovação de implantação de atividade em gleba junto à Prefeitura Municipal de Uberlândia é solicitar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN, a elaboração do Estudo Técnico, consistente em um conjunto de informações técnicas, com o objetivo de orientar o empreendedor na viabilização do empreendimento.

6.1.2. Os trâmites para emissão do Estudo Técnico será o mesmo disposto no item 3.1. desta Instrução Normativa.

6.2. Fase 2 - Protocolo do projeto para Implantação de Atividade

6.2.1. Após a emissão do Estudo Técnico, o proprietário estará apto a prosseguir para a Fase 2 do trâmite de aprovação, que consiste no protocolo do projeto arquitetônico para implantação de atividade, podendo ser "construção comercial", "construção industrial", "levantamento cadastral" ou "aumento de construção".

6.2.2. O proprietário deverá protocolar na Plataforma de Atendimento da SEPLAN a documentação completa requerendo a instauração do processo de aprovação do projeto de construção.

6.2.3. Após a instauração do processo correspondente e a compensação do pagamento das taxas, este será encaminhado à Diretoria de Urbanismo - Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo para análise:





a) análise do Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo quanto ao parcelamento do solo;

b) análise do Núcleo de Projetos Viários quanto a conservação viária e das diretrizes viária;

c) análise da Diretoria de Acessibilidade e Mobilidade Reduzida (DAMR);

6.2.4. Será de responsabilidade do Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo a gestão do processo, bem como o recebimento de documentações e o encaminhamento para consulta e aprovação das secretarias e órgãos envolvidos.

6.2.5. A Diretoria de Urbanismo deverá se manifestar formalmente emitindo o "Parecer Técnico" ou o "Relatório de Exigências Técnicas".

6.2.6. Emitido o "Relatório de Exigências Técnicas", o requerente observará os prazos e regras do Capítulo 1 desta Instrução Normativa.

6.2.7. Cumpridas as exigências técnicas, o requerente deverá protocolar o projeto com as correções para nova análise.

6.2.8. O Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo aprovará o projeto para emissão do "alvará de construção" ou "habite-se" nos casos de levantamento cadastral, desde que em conformidade com o estudo técnico para fins de registro em cartório.

6.2.9. O Núcleo de Análise solicitará ao requerente os projetos complementares para encaminhamento às Secretarias competentes, conforme as indicações do Estudo Técnico. A apresentação desses projetos será automaticamente dispensada caso a secretaria ou órgão tenha informado essa condição no próprio estudo.

6.2.10. O requerente deverá atender às exigências técnicas solicitadas, sendo que o processo só estará apto ao prosseguimento após o atendimento integral.

6.2.11. Quando aprovado o projeto complementar, o Órgão responsável encaminhará à SEPLAN o Termo de Exame Final e demais documentações carimbadas.

6.2.12. Após o recebimento de todas as documentações (ou dispensa formal), o Núcleo de Análise do Parcelamento do Solo aprovará o projeto arquitetônico e emitirá o alvará de construção.

6.2.13. O requerente deverá protocolar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) na Plataforma de Atendimento da SEPLAN quanto ao projeto de implantação da atividade, para análise.

7. Relação de Documentos para requerimentos

7.1. Fase 1 - Protocolo de Diretrizes para Loteamento

7.1.1. Formulário de requerimento preenchido (especificar o tipo: Loteamento Convencional; de Acesso Controlado; Misto; Sítios de Recreio; Empresarial), conforme Anexo IV;

7.1.2. Planta de localização e imagem de satélite, conforme Anexo I;

7.1.3. Croqui com a proposta de implantação do loteamento com a apresentação do sistema viário básico, das quadras e disposição das áreas públicas e curvas de nível, conforme Anexo II;

7.1.4. Informação de uso pretendido e cálculo de vazão de água e

esgoto necessária para o empreendimento, conforme Anexo III;

7.1.5. Procuração com firma reconhecida em cartório, caso não seja o proprietário a dar entrada;

7.1.6. Atos constitutivos atualizados e registrados na JUCEMG;

7.1.7. Cópia dos documentos pessoais do procurador/proprietário e do representante legal da empresa;

7.1.8. Título de propriedade georreferenciado transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, da área a ser loteada;

7.1.9. Levantamento planialtimétrico georreferenciado do imóvel, no Sistema de Referência SIRGAS2000, projeção UTM - sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator - Fuso 22S ou 23S (se for o caso), no mínimo na escala 1:2.000, sendo 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital nas extensões DWG e PDF, assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado, contendo:

a) as divisas da gleba a ser loteada, com indicação dos proprietários dos terrenos confrontantes;

b) as curvas de nível à distância de 01 (um) em 01 (um) metro, em relação à Referência Altimétrica (RA);

c) a localização dos cursos d'água, áreas úmidas e bosques;

d) a localização de linhas de transmissão de energia elétrica, dutos de combustível, adutoras de água, emissários de esgoto e construções existentes;

e) as dimensões lineares compreendendo todos os segmentos do perímetro e dimensões angulares de toda a propriedade e da gleba a ser subdividida;

f) a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, com localização das vias de comunicação e os pontos de amarração com a área do loteamento; g) quadro de áreas; e

h) desenhos técnicos conforme normas, sendo permitido o uso de cores, hachuras e demais elementos gráficos.

7.1.10. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Levantamento Planialtimétrico;

7.1.11. 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital do Diagnóstico ambiental, devidamente assinado, com ART ou RRT, contendo:

a) caracterização do empreendimento incluindo mapa planialtimétrico (escala 1:20.000, 1:10.000 ou 1:5.000) contendo a bacia hidrográfica, Área de Preservação Permanente (validada pela SMGAS) e área de reserva legal (quando for o caso);

b) as condições urbanísticas do loteamento e a estimativa da população futura;

c) justificativa para implantação do empreendimento;

d) dados do proprietário da área, dos empreendedores e responsáveis técnicos;

e) caracterização ambiental da região, abrangendo os meios físico,





biológico e antrópico; e

f) análise ambiental do empreendimento identificando os impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais, considerando aspectos de drenagem pluvial e sanitários.

7.1.12. Quando o protocolo ocorrer na aplicação "Serviços Online - SEPLAN", o requerente fica dispensado da entrega das vias impressas do Levantamento Planialtimétrico e do Diagnóstico Ambiental.

7.2. Fase 2 - Protocolo de Loteamento:

7.2.1. Formulário de requerimento preenchido, conforme Anexo V;

7.2.2. Planta de localização e imagem de satélite, conforme Anexo I;

7.2.3. Procuração com firma reconhecida em cartório, caso não seja o proprietário a dar entrada;

7.2.4. Atos constitutivos atualizados e registrados na JUCEMG;

7.2.5. Cópia dos documentos pessoais do procurador/proprietário e do representante legal da empresa;

7.2.6. Título de propriedade georreferenciado, no Sistema de Referência SIRGAS 2000, projeção UTM, sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator - Fuso 22S ou 23S (se for o caso) transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, da área a ser loteada;

7.2.7. Cópia das Diretrizes de Loteamento a que se refere;

7.2.8. 01 (uma) cópia do Projeto urbanístico georreferenciado do imóvel, no Sistema de Referência SIRGAS 2000, projeção UTM, sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator - Fuso 22S ou 23S (se for o caso), no mínimo em escala 1:1000, em linguagem compatível para trabalho informatizado, sendo 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital nas extensões DWG e PDF, assinada pelo(s) proprietário(s) e por profissional habilitado, devendo o arquivo DWG atender integralmente ao Padrão Técnico de Estruturação e Entrega de Arquivos Digitais Georreferenciados constante do Anexo XV desta Instrução Normativa, contendo:

a) demarcação, quando existente, das Áreas de Preservação Permanente (APP) das nascentes, cursos d'água, áreas alagadas e brejos no projeto e 01 (uma) via digital nas extensões DWG e PDF, para validação da SMGAS;

b) indicação exata da disposição, da forma e do dimensionamento das áreas institucionais e verde pública, áreas de preservação obrigatória, do sistema viário e outros equipamentos públicos exigidos;

c) quadro de áreas com a indicação da área total loteável, áreas públicas, áreas de sistema viário e área total de lotes;

d) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos das vias curvilíneas;

e) situação topográfica com curvas de nível de metro em metro, em relação à Referência Altimétrica (RA);

f) subdivisão das quadras em lotes, com respectivas dimensões e numeração;

g) traçado do sistema viário e sua adequação ao sistema viário do entorno, com as cotas em planta baixa e ângulos de intersecção entre as vias;

h) seção transversal parcial e total de cada tipo de via existente e perfil transversal de todas as vias de circulação, bem como quadro indicativo das curvas localizadas no meio-fio das interseções viárias; e

i) planta de situação da área, na escala 1:10.000, configurando a perfeita amarração da área a ser loteada com arruamentos vizinhos ou com a projeção das vias de acesso principais.

7.2.9. Localização do ecoponto dentro da área institucional, ou indicação se o mesmo será indenizado pelo empreendedor, conforme facultado pelo art. 118 da Lei Complementar nº 811 de 2026 e suas alterações;

7.2.10. Mapa de declividades em áreas de terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);

7.2.11. Restrição da Loteadora no caso de loteamentos fechados;

7.2.12. Outros documentos exigidos pelas secretarias e órgãos competentes nas diretrizes do loteamento, indispensáveis à análise de situação peculiar ao caso, deverão constar nos protocolos específicos dos órgãos requisitantes;

7.2.13. Adicionalmente, 07 (sete) cópias do projeto urbanístico serão solicitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano quando estiver apto à aprovação;

7.2.14. Deverá ser protocolado na SEPLAN separadamente do Projeto Urbanístico o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital completa, com todos seus anexos, incluindo matrícula e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.3. Fase 3 - Emissão do Termo de Aprovação e Alvará de Registro do Loteamento

7.3.1. Título de propriedade georreferenciado, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, das áreas a serem loteadas;

7.3.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da área e do proprietário, dentro do prazo de validade;

7.3.3. Memorial Descritivo, contendo a descrição das áreas institucionais, das áreas verdes públicas, das vias e dos lotes com denominações, dimensões e confrontações;

7.3.4. Ofício identificando a forma de caução a ser dada em garantia para execução das obras de infraestrutura, dentre aquelas permitidas no artigo 119, da Lei Complementar nº 811, de 2026 e suas alterações;

7.3.5. Atos constitutivos da Associação de Moradores e requerimento de concessão de uso das áreas públicas internas, quando tratar-se de loteamento acesso controlado;

7.3.6. Atos constitutivos da Associação de Moradores no caso de loteamentos de sítio de recreio;

7.3.7. Comprovante de cadastro no "Coletas Online".

7.3.8. Arquivo digital definitivo do Projeto Urbanístico aprovado, nas





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 25 / 65

extensões DWG e PDF, georreferenciado no Sistema de Referência SIRGAS 2000, projeção UTM, Fuso 22 Sul ou 23 Sul (se for o caso), correspondente integralmente à versão aprovada do projeto e em conformidade com o Padrão Técnico de Estruturação e Entrega de Arquivos Digitais Georreferenciados constante do Anexo XV desta Instrução Normativa, para fins de conferência pela Diretoria de Inteligência Territorial e Dados Municipais e posterior atualização e incorporação à Base Cartográfica Municipal.

7.4. Protocolo de Estudo Técnico ou Estudo de Viabilidade Técnica

7.4.1. Formulário de requerimento preenchido (especificar o tipo do estudo: Desmembramento, Remanejamento, Reloteamento, Implantação de Atividade, Condomínio de Lote, Condomínio Urbanístico, Estudo de Viabilidade Técnica), conforme Anexo XIII;

7.4.2. Planta de localização e imagem de satélite, conforme Anexo I;

7.4.3. Informação de uso pretendido e cálculo de vazão de água e esgoto necessária para o empreendimento, conforme Anexo III;

7.4.4. Procuração com firma reconhecida em cartório, caso não seja o proprietário a dar entrada;

7.4.5. Atos constitutivos atualizados e registrados na JUCEMG;

7.4.6. Cópia dos documentos pessoais do procurador/proprietário e do representante legal da empresa;

7.4.7. Título de propriedade georreferenciado transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, da área a ser loteada;

7.4.8. Levantamento planialtimétrico georreferenciado do imóvel, no Sistema de Referência SIRGAS2000, projeção UTM - sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator - Fuso 22S, no mínimo na escala 1:2.000, sendo 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital nas extensões DWG e PDF (entregue em CD/DVD ou Flash Drive e encaminhado no e-mail da Diretoria de Urbanismo disponível no formulário), assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo:

a) as divisas da gleba a ser modificada, com indicação dos proprietários dos terrenos confrontantes;

b) as curvas de nível à distância de 01 (um) em 01 (um) metro, em relação à Referência Altimétrica - RA;

c) a localização dos cursos d'água, áreas úmidas e bosques com a demarcação de Área de Preservação Permanente (APP) quando houver;

d) a localização de linhas de transmissão de energia elétrica, dutos de combustível, adutoras de água, emissários de esgoto e construções existentes;

e) as dimensões lineares compreendendo todos os segmentos do perímetro e dimensões angulares de toda a propriedade e da gleba a ser modificada;

f) a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, com localização das vias de comunicação e os pontos de amarração com a área a ser modificada;

g) definição das novas áreas com as respectivas dimensões lineares e angulares e áreas devidamente relacionadas no quadro de áreas;

h) outras indicações de interesse geral;

7.4.9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Levantamento Planialtimétrico;

7.4.10. Caso seja necessário a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental poderá solicitar o Diagnóstico ambiental, devidamente assinado, com ART ou RRT, contendo as informações conforme item 7.1.11. desta Instrução Normativa.

7.4.11. Quando o protocolo do requerimento Estudo Técnico ocorrer na página eletrônica do órgão de planejamento urbano, através da aplicação "Serviços Online - SEPLAN", o requerente fica dispensado da entrega das vias impressas do Levantamento Planialtimétrico.

7.4.12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

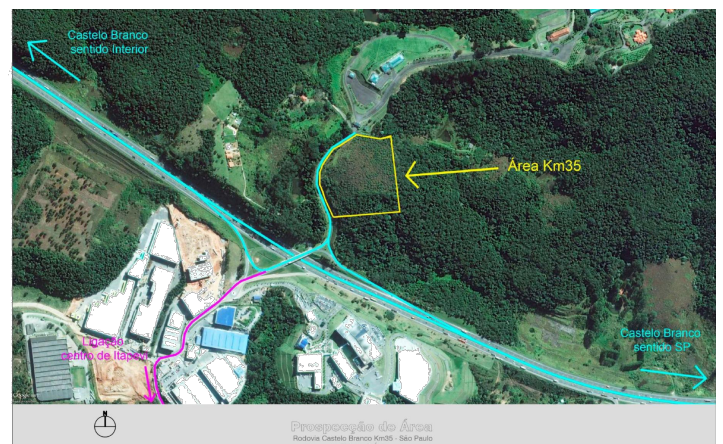
Uberlândia, data da publicação.

DIEGO ALVARENGA FERREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano - Interino

ANEXOS

ANEXO I: Modelo de planta de localização e imagem de satélite



ANEXO II: Modelo de Croqui com a proposta de implantação de loteamento





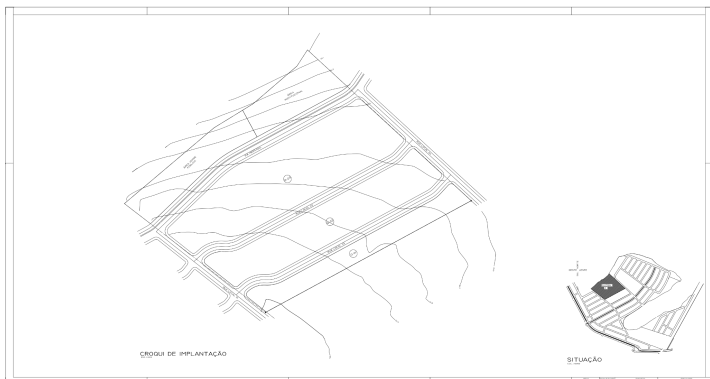
DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 26 / 65



ANEXO III: Informação de Uso e Vazão:

Preencher os dados pertinentes à tipologia do loteamento ou empreendimento			
1 - Dados do Empreendedor			
Nome:	CPF:		
Endereço:	Cidade:		
Telefone:	E-mail:		
2 - Dados do loteamento/empreendimento			
Endereço e/ou localização do loteamento/empreendimento:		Área do Lote/Terreno (m²)	
Nº da Matricula do imóvel:			
Lotes residenciais destinados exclusivamente para verificação		População Total Verificação (habitantes)	
Nº de Lotes Multifamiliares (unidades)	Recus (unidades)	Nº Apartos (unidades)	
Lotes residenciais destinados exclusivamente para unidades unifamiliares			
Nº de Lotes Unifamiliares (unidades)	Pop. Total Lotes Unifamiliares (habitantes)		
3 - Cálculo de Vazões de Água			
Lotes Residenciais Totais:	unidades	Consumo total lotes unifamiliares:	L/L
Lotes/Áreas Comerciais:	unidades	Consumo total lotes multifamiliares:	L/L
Área Institucional:	m²	Consumo comercial:	L/L
Área de recreação/verde:	m²	Consumo área recreação/verde:	L/L
Outras áreas:	m²	Consumo área institucional:	L/L
Pop. total residencial:	Habitantes	Consumo Outras áreas:	L/L
Pop. comercial:	Habitantes	Consumo total de Água (Qa):	L/L
População total:	Habitantes	Prod. Total de Efluentes (D & Oa):	L/L

1- Considerar para cálculo de demanda de água potável os coeficientes K1 e K2;
K1 = 1,2 K2 = 1,5
Consumo/habitante (Qp) = 200 L/hab/dia
Consumo de água Residencial (Qr) = 30 unidades hab. unifamiliares x 4,4 200 x 1,2 x 1,5 = 86.400
Consumo Comercial = Qp x área construída x 1,2 x 1,5 = 86.400
Considerar: 1 pessoa para cada 6 m² de área construída e consumo de 50 litros de água por pessoa
2- Na apresentação para aprovação dos projetos de infraestrutura do sistema de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto, identificar no projeto os lotes residenciais unifamiliares, os multifamiliares e os comerciais.

Assinatura - Empreendedor / Procurador
Uberlândia, de _____ de 2021 _____ 2022

ANEXO IV: Formulário e Orientações da Diretriz de Loteamento (Fase 01)

FORMULÁRIO E ORIENTAÇÕES

Diretrizes para Loteamento - (Fase 01)

Orientações:
• Leis nº 811/2026, 812/2026 e 14.850/2026.
• Manuais: Instrução Normativa (2026).
• Opções de Protocolo: Presencial via agendamento balcão ou Online (via "Certidões Online")

Dados do Requerente

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

Telefone

E-mail:

Dados do Processo

() Convencional () Acesso Controlado () Misto

() Sítio de Recreio () Empresarial

() Outro:

Uso pretendido:

() Residencial () Industrial / Empresarial () Misto

() Outro:

Descrição:

Estimativa Populacional:

Previsão de Quantidade de Lotes:

Declaração do Requerente

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que os documentos anexados são autênticos.

Assinatura do requerente ou representante legal

DOCUMENTAÇÃO - DIRETRIZES - (Fase 01)

() Formulário de Requerimento preenchido e assinado;

() Planta de Localização e imagem de satélite, conforme Anexo I;

() Croqui com a proposta de implantação do loteamento com a apresentação do sistema viário básico, das quadras e disposição das áreas públicas e curvas de nível, conforme Anexo II;

() Declaração de Vazão, conforme Anexo III;

() Procuração (quando necessário);

() Atos constitutivos atualizados e registrados na JUCEMG (quando necessário);

() Documento Pessoal com foto do Procurador (quando necessário);

() Documento pessoal com foto do requerente (proprietário da área);

() Levantamento planialtimétrico georreferenciado do imóvel, no Sistema de Referência SIRGAS2000, projeção UTM - sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator - Fuso 22S ou 23S (se for o caso), no mínimo na escala 1:2.000, em:

Arquivo digital (encaminhar para o e-mail cap.seplan.pmu@gmail.com) nas extensões PDF e DWG;

01 (uma) via impressa, assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado e registrado nos seus respectivos conselhos (CAU ou CREA);

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO), 30722213000198, videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-19T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 27 / 65

() Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo Levantamento Planialtimétrico;

() Matrícula Atualizada: título de propriedade georreferenciado transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, da área a ser loteada;

() Diagnóstico ambiental, devidamente assinado;

() Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo Diagnóstico Ambiental;

() Outros:

() Outro:

Descrição:

Estimativa Populacional:

Previsão de Quantidade de Lotes:

Declaração do Requerente

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que os documentos anexados são autênticos.

Assinatura do requerente ou representante legal

DOCUMENTAÇÃO - PROJETO DE LOTEAMENTO - (Fase 02)

() Matrícula Atualizada: título de propriedade transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, dos terrenos a serem modificados;

() Projeto Urbanístico: projeto Urbanístico georreferenciado do imóvel, no Sistema de Referência SIRGAS2000, projeção UTM - sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator - Fuso 22S ou 23S (se for o caso), no mínimo na escala 1:1.000 (desde que seja legível), em:

Arquivo digital (encaminhar para o e-mail naps.pmu@gmail.com) nas extensões PDF e DWG; O arquivo DWG deverá atender integralmente ao Padrão Técnico de Estruturação e Entrega de Arquivos Digitais Georreferenciados constante do Anexo XV.

01 (uma) via impressa, assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado e registrado nos seus respectivos conselhos (CAU ou CREA);

O projeto deverá incluir e conter:

a) Demarcação, quando existente, das Áreas de Preservação Permanente (APP) das nascentes, cursos d'água, áreas alagadas e brejos no projeto;

b) Indicação exata da disposição, da forma e do dimensionamento das áreas institucionais e verde pública, áreas de preservação obrigatória, do sistema viário e outros equipamentos públicos exigidos, fazendo uso de cores e/ou hachuras que possibilite uma melhor compreensão e leitura do projeto apresentado;

c) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos das vias curvilíneas, sendo estas todas legíveis e com tamanho de leitura adequado conforme ABNT NBR 6492/2021 e suas alterações;

d) Traçado do sistema viário e sua adequação ao sistema viário do entorno, com as cotas em planta baixa, ângulos de intersecção entre as vias, perfis transversais das vias, bem como quadro indicativo das curvas localizadas no meio-fio das interseções viárias;

e) Quadro de áreas com a indicação da área total loteável, áreas públicas, áreas de sistema viário, áreas total de lotes e demais áreas pertinentes;

f) Localização do ecoponto dentro da área institucional, ou indicação se o mesmo será indenizado pelo empreendedor.

IMPORTANTE:

Todos os documentos entregues fisicamente no protocolo deverão ser encaminhados também em formato digital (PDF) para o e-mail cap.seplan.pmu@gmail.com, com o assunto contendo o número do processo e o nome do requerente. O não envio da versão digital poderá acarretar atraso na tramitação do processo.

ANEXO V: Formulário e Orientações do Projeto de Loteamento (Fase 02)

FORMULÁRIO E ORIENTAÇÕES

DE LOTEAMENTO - (Fase 02)

Orientações:

- Leis nº 811/2026, 812/2026 e 14.850/2026.
- Manuais: Instrução Normativa (2026) / Manual de Loteamento modalidade simplificada.
- Opções de Protocolo: Presencial via agendamento balcão.

Dados do Requerente

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

Telefone:

E-mail:

Dados do Processo

() Convencional () Acesso Controlado () Misto

() Sítio de Recreio () Empresarial

() Outro:

Uso pretendido:

() Residencial () Industrial / Empresarial () Misto





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 28 / 65

g) Situação topográfica com curvas de nível de metro em metro, em relação à Referência Altimétrica - RA;

h) Subdivisão das quadras em lotes, com respectivas dimensões e numeração;

i) Planta de situação da área, na escala 1:10.000, configurando a perfeita amarração da área a ser loteada com arruamentos vizinhos ou com a projeção das vias de acesso principais;

() Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo Projeto Urbanístico.

() Croqui de Localização

() Croqui de Implantação

() Documento pessoal com foto do requerente (proprietário da área)

() Procuração (quando necessário)

() Documento Pessoal com foto do Procurador (quando necessário)

() Declaração de Vazão - (Obrigatório)

() Atos constitutivos atualizados e registrados na JUCEMG (quando necessário)

() Outros:

Observações do Requerente (se houver):

IMPORTANTE:

Todos os documentos entregues fisicamente no protocolo deverão ser encaminhados também em formato digital (PDF) para os e-mails naps.pmu@gmail.com e npvuberlandia@gmail.com, com o assunto contendo o número do processo e o nome do requerente. O não envio da versão digital poderá acarretar atraso na tramitação do processo.

DOCUMENTAÇÃO

PROJETO DE LOTEAMENTO - (Fase 03)

() Matrícula Atualizada: título de propriedade transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, da área a ser loteada;

() Certidão Negativa de Débitos Municipais: certidão da área e do proprietário, dentro do prazo de validade;

() Memorial Descritivo: documento contendo a descrição das áreas institucionais, das áreas verdes públicas, das vias e dos lotes com denominações, dimensões e confrontações;

() Ofício identificando a forma de caução: documento deverá identificar a forma a ser dada em garantia para execução das obras de infraestrutura, dentre àquelas permitidas no artigo 119, da Lei Complementar nº 811, de 2026 e suas alterações;

() Atos constitutivos da Associação de Moradores e requerimento de concessão de uso das áreas públicas internas (apenas para loteamento de acesso controlado ou misto);

() Atos constitutivos da Associação de Moradores (apenas para loteamentos de sítio de recreio);

() Comprovante de cadastro no "Coletas Online"

() Outros: _____

Observações do Requerente (se houver):

ANEXO VI: Formulário e Orientações de Estudo de Impacto de Vizinhança

FORMULÁRIO E ORIENTAÇÕES

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Orientações:

- Leis nº 811/2026, 812/2026, 524/2011 e 14.850/2026.
-

Manuais: Manual de Aprovação de Projetos Arquitetônicos / Instrução Normativa (2026) / Manual de Loteamento modalidade simplificada.

Opções de Protocolo: Presencial via agendamento balcão.

Dados do Requerente

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

Telefone:

E-mail:

Estudo de Impacto de Vizinhança:

() EIV Tipo 1

() EIV Tipo 2

() Outro:

Processo administrativo vinculado ao EIV:

Descrição:

Declaração do Requerente

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que os documentos anexados são autênticos.

Assinatura do requerente ou representante legal

DOCUMENTAÇÃO - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

() Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital em PDF do EIV completo nos termos da Lei Complementar nº 519, de 16/12/2010 e suas alterações,

() Matrícula Atualizada: título de propriedade transcrito no Cartório de





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 29 / 65

Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, da área;

() Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo Estudo de Impacto de Vizinhança.

() Outros:

Observações do Requerente (se houver):

IMPORTANTE:

Todos os documentos entregues fisicamente no protocolo deverão ser encaminhados também em formato digital (PDF) para o e-mail cap.seplan.pmu@gmail.com, com o assunto contendo o número do processo e o nome do requerente. O não envio da versão digital poderá acarretar atraso na tramitação do processo.

ANEXO VII: Formulário e Orientações de Unificação e Desdobro

FORMULÁRIO E ORIENTAÇÕES

UNIFICAÇÃO E DESDOBRIO

Orientações:

Legislação correlata:

• Leis nº 811/2026, 812/2026 e 14.850/2026.

• Manuais: Instrução Normativa (2026)

Opções de Protocolo:

Possui código de imóvel?

• Sim → Online (via "Certidões Online")

• Não → Presencial via agendamento balcão

Dados do Requerente

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

Telefone:

E-mail:

Dados do Processo

Tipo de Solicitação:

() Unificação;

() Desdobro;

() Unificação e Desdobro;

Declaração do Requerente

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que os documentos anexados são autênticos.

Assinatura do requerente ou representante legal

DOCUMENTAÇÃO

UNIFICAÇÃO E DESDOBRIO

() Matrícula Atualizada: título de propriedade transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, dos terrenos a serem modificados;

() Certidão Negativa de Débitos: certidão da área, dentro do prazo de validade;

() Projeto de unificação e desdobro:

O projeto deverá incluir e conter:

a) planta de situação geral, identificando o(s) lote(s) objeto(s) de análise em relação à sua inserção urbana;

b) planta de situação atual conforme matrícula, contendo as dimensões conforme matrícula (cotas, área, raio, azimutes, marcos ou ângulos);

c) planta de situação pretendida, contendo as dimensões conforme matrícula (cotas, área, raio, azimutes, marcos ou ângulos), com a representação dos lotes da situação atual em linha tracejada;

d) planta de situação futura, contendo as dimensões conforme matrícula (cotas, área, raio, azimutes, marcos ou ângulos), com a identificação do lote unificado/desdobrado (Lote, Quadra);

e) perímetro da construção em todas as plantas (apenas para casos onde há construções averbadas e/ou com habite-se);

f) Os desenhos deverão ter todos os textos e cotas legíveis, com tamanho de leitura adequado conforme ABNT NBR 6492/2021 e suas alterações;

g) Quadro de áreas;

h) Selo conforme modelo: [modelo de selo](#).

() Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo projeto.

() Documento pessoal com foto do requerente (proprietário da área).

() Procuração (quando necessário);

() Documento Pessoal com foto do Procurador (quando necessário);

() Atos constitutivos atualizados e registrados na JUCEMG (quando necessário);

() Habite-se (quando necessário);

() Comprovação da existência das construções anteriores ao ano de 2011 (para atendimento ao Art. 152 da Lei Complementar nº 811/2026);

() Termo / Declaração para lotes com construções averbadas e/ou com habite-se;





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 30 / 65

() Outros:

Observações do Requerente (se houver):

ANEXO VIII: Formulário e Orientações de Membramento e ou Divisão de Gleba Urbana

FORMULÁRIO E ORIENTAÇÕES

MEMBRAMENTO E DIVISÃO DE GLEBA URBANA

Orientações:

- Leis nº 811/2026, 812/2026 e 14.850/2026.
- Manuais: Instrução Normativa (2026)
- Opções de Protocolo: Presencial via agendamento balcão.

Dados do Requerente

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

Telefone:

E-mail:

Estudo Técnico - nº protocolo (apenas para divisão de gleba urbana):

Descrição:

Declaração do Requerente

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que os documentos anexados são autênticos.

Assinatura do requerente ou representante legal

DOCUMENTAÇÃO - MEMBRAMENTO E/OU DIVISÃO DE GLEBA URBANA

() Matrícula Atualizada: título de propriedade transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, das áreas a serem modificados;

() Certidão Negativa de Débitos: certidão da área, dentro do prazo de validade;

() Projeto de membramento ou de Divisão de Gleba Urbana: Projeto Urbanístico georreferenciado do imóvel, no Sistema de Referência SIRGAS2000, projeção UTM - sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator - Fuso 22S, no mínimo na escala 1:1.000 (desde que seja legível), em:

Arquivo digital (encaminhar para o e-mail naps.pmu@gmail.com) nas extensões PDF e DWG;

01 (uma) via impressa, assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado e registrado nos seus respectivos conselhos (CAU ou CREA);

O projeto deverá incluir e conter:

a) planta de situação geral, identificando a gleba objeto de análise em relação à sua inserção urbana;

b) planta de situação atual conforme matrícula, contendo as dimensões conforme matrícula (cotas, área, raio, azimutes, marcos ou ângulos);

c) planta de situação pretendida, contendo as dimensões conforme matrícula (cotas, área, raio, azimutes, marcos ou ângulos), com a representação das glebas da situação atual em linha tracejada

d) planta de situação futura, contendo as dimensões conforme matrícula (cotas, área, raio, azimutes, marcos ou ângulos), com a identificação da gleba (Lote, Quadra);

e) Os desenhos deverão ter todos os textos e cotas legíveis, com tamanho de leitura adequado conforme ABNT NBR 6492/2021 e suas alterações;

f) Quadro de áreas;

g) Selo conforme modelo: [modelo de selo](#)

() Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo projeto.

() Documento pessoal com foto do requerente (proprietário da área).

() Procuração (quando necessário);

() Documento Pessoal com foto do Procurador (quando necessário);

() Atos constitutivos atualizados e registrados na JUCEMG (quando necessário);

() Outros:

IMPORTANTE:

Todos os documentos entregues fisicamente no protocolo deverão ser encaminhados também em formato digital (PDF) para o e-mail naps.pmu@gmail.com e npvuberlandia@gmail.com, com o assunto contendo o número do processo e o nome do requerente. O não envio da versão digital poderá acarretar atraso na tramitação do processo.

ANEXO IX: Formulário e Orientações de Desmembramento de Gleba para Lote

FORMULÁRIO E ORIENTAÇÕES

DESMEMBRAMENTO DE GLEBA PARA LOTE





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 31 / 65

Orientações:

- Leis nº 811/2026, 812/2026 e 14.850/2026.
 - Manuais: Instrução Normativa (2026).
 - Opções de Protocolo: Presencial via agendamento balcão
- O requerente deverá protocolar as pastas individualizadas com a documentação completa e válida exigida para que seja enviado as seguintes Secretarias e Órgãos:
- a) Infraestrutura - Pavimentação, Meio-Fio e Sarjetas;
 - b) Serviços Urbanos - Iluminação Pública;
 - c) Gestão Ambiental e Sustentabilidade - Licenciamento Ambiental;
 - d) Trânsito e Transportes - sinalização horizontal e vertical.
 - e) Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - DMAE;
 - f) Drenagem Pluvial - DMAE;
 - g) Resíduos Sólidos - DMAE.

Dados do Requerente

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

Telefone:

E-mail:

Estudo Técnico - nº do protocolo :

Uso pretendido:

() Residencial () Industrial / Empresarial () Misto

() Outro:

Descrição:

- Estimativa Populacional:
- Previsão de Quantidade de Lotes:

Declaração do Requerente

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que os documentos anexados são autênticos.

Assinatura do requerente ou representante legal

DOCUMENTAÇÃO - DESMEMBRAMENTO DE GLEBA PARA LOTE

() Matrícula Atualizada: título de propriedade transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, da área a ser modificada;

() Projeto Urbanístico: Projeto Urbanístico georreferenciado do imóvel, no Sistema de Referência SIRGAS2000, projeção UTM - sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator - Fuso 22S, no mínimo na escala 1:1.000 (desde que seja legível), em:

Arquivo digital (encaminhar para o e-mail naps.pmu@gmail.com) nas

extensões PDF e DWG;

01 (uma) via impressa, assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado e registrado nos seus respectivos conselhos (CAU ou CREA);

O projeto deverá incluir e conter:

a) Indicação exata da disposição, da forma e do dimensionamento das áreas institucionais e verde pública, áreas de preservação obrigatória e outros equipamentos públicos exigidos, fazendo uso de cores e/ou hachuras que possibilite uma melhor compreensão e leitura do projeto apresentado;

b) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos das vias curvilíneas, sendo estas todas legíveis e com tamanho de leitura adequado conforme ABNT NBR 6492/2021 e suas alterações;

c) Situação topográfica com curvas de nível de metro em metro, em relação à Referência Altimétrica - RA;

d) Subdivisão das quadras em lotes, com respectivas dimensões e numeração;

e) Seção transversal parcial e total de cada tipo de via existente e perfil transversal de todas as vias de circulação, bem como quadro indicativo das curvas localizadas no meio-fio das interseções viárias;

f) Quadro de áreas com a indicação da área total loteável, áreas públicas, áreas total de lotes e demais áreas pertinentes;

g) Planta de situação da área, na escala 1:10.000, configurando a perfeita amarração da área a ser loteada com arruamentos vizinhos ou com a projeção das vias de acesso principais;

h) Localização do ecoponto dentro da área institucional, ou indicação se o mesmo será indenizado pelo empreendedor, conforme facultado pelo art. 118 da Lei Complementar nº 811 de 2026 e suas alterações.

() Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo Projeto Urbanístico.

() Croqui de Localização.

() Croqui de Implantação.

() Documento pessoal com foto do requerente (proprietário da área).

() Procuração (quando necessário).

() Documento Pessoal com foto do Procurador (quando necessário).

() Declaração de Vazão.

() Atos constitutivos atualizados e registrados na JUCEMG (quando necessário).

() Outros:

IMPORTANTE:

Todos os documentos entregues fisicamente no protocolo deverão ser encaminhados também em formato digital (PDF) para o e-mail naps.pmu@gmail.com e npvuberlandia@gmail.com, com o assunto contendo o número do processo e o nome do requerente.
O não envio da versão digital poderá acarretar atraso na tramitação do processo.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-19T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 32 / 65

ANEXO X: Formulário e Orientações de Implantação de Atividade

FORMULÁRIO E ORIENTAÇÕES

IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE

Orientações:

- Leis nº 811/2026, 812/2026, 524/2011 e 14.850/2026.
- Manuais: Manual de Aprovação de Projetos Arquitetônicos / Instrução Normativa (2026).
- Opções de Protocolo: Presencial via agendamento balcão

Dados do Requerente

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

Telefone:

E-mail:

Estudo Técnico - nº do protocolo :

Uso pretendido:

() Comercial

() Industrial / Empresarial

() Outro:

Descrição:

Declaração do Requerente

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que os documentos anexados são autênticos.

Assinatura do requerente ou representante legal

DOCUMENTAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE

() Matrícula Atualizada: título de propriedade transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, da área;

() Projeto Urbanístico: Projeto Urbanístico georreferenciado do imóvel, no Sistema de Referência SIRGAS2000, projeção UTM - sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator - Fuso 22S ou 23S (se for o caso), no mínimo na escala 1:1.000 (desde que seja legível), em:

Arquivo digital (encaminhar para o e-mail naps.pmu@gmail.com) nas extensões PDF e DWG;

01 (uma) via impressa, assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado e registrado nos seus respectivos conselhos (CAU ou CREA);

O projeto deverá incluir e conter:

a) Indicação exata da disposição das áreas de preservação obrigatória, do sistema viário e outros equipamentos públicos exigidos, fazendo uso de cores e/ou hachuras que possibilite uma melhor compreensão e leitura do projeto apresentado;

b) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos das vias curvilíneas, sendo estas todas legíveis e com tamanho de leitura adequado conforme ABNT NBR 6492/2021 e suas alterações;

c) Situação topográfica com curvas de nível de metro em metro, em relação à Referência Altimétrica - RA;

d) Seção transversal parcial e total de cada tipo de via existente e perfil transversal de todas as vias de circulação, bem como quadro indicativo das curvas localizadas no meio-fio das interseções viárias;

e) Quadro de áreas com a indicação da área total e demais áreas pertinentes;

f) Planta de situação da área, na escala 1:10.000, configurando a perfeita amarração da área.

() Projeto Arquitetônico: o Projeto Arquitetônico poderá ser na modalidade de análise simplificada ou completa, sendo devidamente expressa a intenção do requerente no selo do projeto em:

Arquivo digital (encaminhar para o e-mail naps.pmu@gmail.com) nas extensões PDF e DWG;

01 (uma) via impressa, assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado e registrado nos seus respectivos conselhos (CAU ou CREA);

O projeto deverá incluir e conter:

a) Projeto arquitetônico das construções, no mínimo na escala 1:100, em linguagem compatível para trabalho informatizado, referenciado pelos marcos oficiais implantados na área urbana no sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator - UTM (adotar o sistema de referência SIRGAS2000, projeção UTM - fuso 22S ou 23S, se for o caso), assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo:

b) Desenho da área da gleba conforme matrícula;

c) Dimensões lineares e angulares da gleba;

d) A indicação das vias confrontantes e os pontos de amarração da área e o entorno;

e) Definição das construções com as respectivas dimensões e áreas devidamente relacionadas no quadro de áreas;

f) Curvas de nível;

g) Outras indicações de interesse geral;

h) Planta de situação da área, contendo as metragens dos diversos segmentos do perímetro e a metragem quadrada na escala de 1:10.000, com áreas vizinhas, arruamentos e amarração adequada;





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 33 / 65

i) O projeto arquitetônico deverá obedecer ao Código Municipal de Obras, Lei Complementar 524/2011, Lei Complementar 812/2026, as Normas Brasileiras NBR 9050/2020 – Acessibilidade e NBR 15.575/2021 e demais leis pertinentes ao tipo de empreendimento a ser instalado no local;

j) Selo conforme modelo: [modelo de selo](#).

() Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo projeto.

() Croqui de Localização.

() Croqui de Implantação.

() Documento pessoal com foto do requerente (proprietário da área).

() Procuração.

() Documento Pessoal com foto do Procurador.

() Declaração de Vazão.

() Atos constitutivos atualizados e registrados na JUCEMG.

() Outros:

Observações do Requerente (se houver):

IMPORTANTE:

Todos os documentos entregues fisicamente no protocolo deverão ser encaminhados também em formato digital (PDF) para o e-mail naps.pmu@gmail.com, com o assunto contendo o número do processo e o nome do requerente.
O não envio da versão digital poderá acarretar atraso na tramitação do processo.

ANEXO XI: Formulário e Orientações de Remanejamento

FORMULÁRIO E ORIENTAÇÕES

REMANEJAMENTO

Orientações:

- Leis nº 811/2026, 812/2026 e 14.850/2026.

- Manuais: Instrução Normativa (2026).

Opções de Protocolo: Presencial via agendamento balcão
O requerente deverá protocolar as pastas individualizadas com a documentação completa e válida exigida para que seja enviado as seguintes Secretarias e Órgãos:

- Infraestrutura – Pavimentação, Meio-Fio e Sarjetas;
- Serviços Urbanos – Iluminação Pública;
- Gestão Ambiental e Sustentabilidade – Licenciamento Ambiental;
- Trânsito e Transportes – sinalização horizontal e vertical.
- Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - DMAE;
- Drenagem Pluvial - DMAE;
- Resíduos Sólidos - DMAE.

Dados do Requerente

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

Telefone:

E-mail:

Estudo Técnico - nº do protocolo:

Uso pretendido:

() Residencial () Industrial / Empresarial () Misto

() Outro:

Descrição:

Estimativa Populacional:

Previsão de Quantidade de Lotes:

Declaração do Requerente

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que os documentos anexados são autênticos.

Assinatura do requerente ou representante legal

DOCUMENTAÇÃO - REMANEJAMENTO

() Matrícula Atualizada: título de propriedade transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, das áreas a serem modificados;

() Projeto Urbanístico: Projeto Urbanístico georreferenciado do imóvel, no Sistema de Referência SIRGAS2000, projeção UTM – sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator – Fuso 22S, no mínimo na escala 1:1.000 (desde que seja legível), em:

Arquivo digital (encaminhar para o e-mail naps.pmu@gmail.com) nas extensões PDF e DWG;

01 (uma) via impressa, assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado e registrado nos seus respectivos conselhos (CAU ou CREA);

O projeto deverá incluir e conter:

a) Indicação exata da disposição, da forma e do dimensionamento das áreas institucionais e verde pública, áreas de preservação obrigatória, do sistema viário e outros equipamentos públicos exigidos, fazendo uso de cores e/ou hachuras que possibilite uma melhor compreensão e leitura do projeto apresentado;

b) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos das vias curvilíneas, sendo estas todas legíveis e com tamanho de leitura adequado conforme ABNT NBR 6492/2021 e suas alterações;

c) Situação topográfica com curvas de nível de metro em metro, em relação à Referência Altimétrica – RA;

d) Subdivisão das quadras em lotes, com respectivas dimensões e

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO), 30722213000198, videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-19T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 34 / 65

numeração;

e) Seção transversal parcial e total de cada tipo de via existente e perfil transversal de todas as vias de circulação, bem como quadro indicativo das curvas localizadas no meio-fio das interseções viárias;

f) Quadro de áreas com a indicação da área total loteável, áreas públicas, áreas de sistema viário, áreas total de lotes e demais áreas pertinentes;

g) Planta de situação da área, na escala 1:10.000, configurando a perfeita amarração da área a ser loteada com arruamentos vizinhos ou com a projeção das vias de acesso principais;

h) Localização do ecoponto dentro da área institucional, ou indicação se o mesmo será indenizado pelo empreendedor, conforme facultado pelo art. 118 da Lei Complementar nº 811 de 2026 e suas alterações.

() Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo Projeto Urbanístico.

() Croqui de Localização.

() Croqui de Implantação.

() Documento pessoal com foto do requerente (proprietário da área).

() Procuração (quando necessário).

() Documento Pessoal com foto do Procurador (quando necessário).

() Declaração de Vazão.

() Atos constitutivos atualizados e registrados na JUCEMG (quando necessário).

() Outros:

Observações do Requerente (se houver):

Orientações:

- Leis nº 811/2026, 812/2026, 254/2011 e 14.850/2026.
-

Manuais: Instrução Normativa (2026).

Opções de Protocolo: Presencial via agendamento balcão

O requerente deverá protocolar as pastas individualizadas com a documentação completa e válida exigida para que seja enviado as seguintes Secretarias e Órgãos:

h) Infraestrutura - Pavimentação, Meio-Fio e Sarjetas;

i) Serviços Urbanos - Iluminação Pública;

j) Gestão Ambiental e Sustentabilidade - Licenciamento Ambiental;

k) Trânsito e Transportes - sinalização horizontal e vertical.

l) Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - DMAE;

m) Drenagem Pluvial - DMAE;

n) Resíduos Sólidos - DMAE.

Dados do Requerente

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

Telefone:

E-mail:

Estudo Técnico - nº do protocolo:

Uso pretendido:

() Residencial h2v ou h2h

() Misto (residência h2v ou h2h com comercial ou serviço)

() Outro:

Descrição:

Estimativa Populacional:

Declaração do Requerente

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que os documentos anexados são autênticos.

Assinatura do requerente ou representante legal

DOCUMENTAÇÃO - RELOTEAMENTO

() Matrícula Atualizada: título de propriedade transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, dos terrenos a serem modificados;

() Projeto Urbanístico: Projeto Urbanístico georreferenciado do imóvel, no Sistema de Referência SIRGAS2000, projeção UTM - sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator - Fuso 22S, no mínimo na escala 1:1.000 (desde que seja legível), em:

Arquivo digital (encaminhar para o e-mail naps.pmu@gmail.com) nas

IMPORTANTE:
Todos os documentos entregues fisicamente no protocolo deverão ser encaminhados também em formato digital (PDF) para o e-mail naps.pmu@gmail.com e npvuberlandia@gmail.com, com o assunto contendo o número do processo e o nome do requerente.
O não envio da versão digital poderá acarretar atraso na tramitação do processo.

ANEXO XII: Formulário e Orientações de Reloteamento

FORMULÁRIO E ORIENTAÇÕES

RELOTEAMENTO





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 35 / 65

extensões PDF e DWG;

01 (uma) via impressa, assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado e registrado nos seus respectivos conselhos (CAU ou CREA);

O projeto deverá incluir e conter:

a) Curvas de nível com cotas, de metro em metro;

b) Demarcação, quando existente, das Áreas de Preservação Permanente (APP) das nascentes, cursos d'água, áreas alagadas e brejos no projeto;

c) Delimitação e indicação das Áreas públicas, correspondentes às Áreas Institucionais e Verdes Públicas, fazendo uso de cores e/ou hachuras que possibilite uma melhor compreensão e leitura do projeto apresentado;

d) Traçado do sistema viário e sua adequação ao sistema viário do entorno, com as cotas em planta baixa, ângulos de intersecção entre as vias e perfis transversais das vias;

e) Quadro de áreas com a indicação da área total loteável, áreas públicas, áreas de sistema viário, áreas total de lotes e demais áreas pertinentes;

f) Localização do ecoponto dentro da área institucional, ou indicação se o mesmo será indenizado pelo empreendedor, conforme facultado pelo art. 118 da Lei Complementar nº 811 de 2026 e suas alterações.

() Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo Projeto Urbanístico.

() Documento pessoal com foto do requerente (proprietário da área)

() Procuração (quando necessário)

() Documento Pessoal com foto do Procurador (quando necessário)

() Declaração de Vazão - (Obrigatório)

() Atos constitutivos atualizados e registrados na JUCEMG (quando necessário)

() Outros:

Observações do Requerente (se houver):

Estudo Técnico ou Estudo de Viabilidade Técnica

Orientações:

• Leis nº 811/2026, 812/2026 e 14.850/2026.

• Manuais: Instrução Normativa (2026).

• Opções de Protocolo: Presencial via agendamento balcão ou Online (via "Certidões Online")

Dados do Requerente

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

Telefone:

E-mail:

Dados do Processo

() Desmembramento (gleba para lote) () Remanejamento

() Implantação de atividade () Reloteamento

() Condomínio de lotes () Condomínio Urbanístico

() Divisão de Gleba Urbana () Estudo de Viabilidade Técnica

Uso pretendido:

() Residencial () Industrial / Empresarial () Misto

() Outro:

Descrição:

Estimativa Populacional:

Previsão de Quantidade de Lotes (se for o caso):

Declaração do Requerente

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que os documentos anexados são autênticos.

Assinatura do requerente ou representante legal

DOCUMENTAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO OU ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

() Formulário de Requerimento preenchido e assinado;

() Planta de Localização e imagem de satélite, conforme Anexo I;

() Declaração de Vazão, conforme Anexo III;

() Procuração (quando necessário);

IMPORTANTE:

Todos os documentos entregues fisicamente no protocolo deverão ser encaminhados também em formato digital (PDF) para o e-mail naps.pmu@gmail.com e npvuberlandia@gmail.com, com o assunto contendo o número do processo e o nome do requerente. O não envio da versão digital poderá acarretar atraso na tramitação do processo.

ANEXO XIII: Formulário e Orientações para Estudo Técnico ou Estudo de Viabilidade Técnica

FORMULÁRIO E ORIENTAÇÕES





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 36 / 65

() Atos constitutivos atualizados e registrados na JUCEMG (quando necessário);

() Documento Pessoal com foto do Procurador (quando necessário);

() Documento pessoal com foto do requerente (proprietário da área);

() Levantamento planialtimétrico georreferenciado do imóvel, no Sistema de Referência SIRGAS2000, projeção UTM - sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator - Fuso 22S ou 23S (se for o caso), no mínimo na escala 1:2.000, em:

Arquivo digital (encaminhar para o e-mail cap.seplan.pmu@gmail.com) nas extensões PDF e DWG;

01 (uma) via impressa, assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado e registrado nos seus respectivos conselhos (CAU ou CREA);

() Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo Levantamento Planialtimétrico;

() Matrícula Atualizada: título de propriedade georreferenciado transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, da área a ser loteada;

() Diagnóstico ambiental, caso seja solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

() Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo Diagnóstico Ambiental;

() Outros:

Observações do Requerente (se houver):

IMPORTANTE:

Todos os documentos entregues fisicamente no protocolo deverão ser encaminhados também em formato digital (PDF) para o e-mail cap.seplan.pmu@gmail.com, com o assunto contendo o número do processo e o nome do requerente.
O não envio da versão digital poderá acarretar atraso na tramitação do processo.

ANEXO XIV: Formulário e Orientações para Condomínio de lotes ou Condomínio Urbanístico

FORMULÁRIO E ORIENTAÇÕES

Condomínio de lotes ou Condomínio Urbanístico

Orientações:

- Leis nº 811/2026, 812/2026, 14.850/2026 e 524/2011.

- Manuais: Instrução Normativa (2026).

- Opções de Protocolo: Presencial via agendamento balcão

Dados do Requerente

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

Telefone:

E-mail:

Dados do Processo

() Condomínio de lotes () Condomínio Urbanístico

Descrição:

Estimativa Populacional:

Previsão de Quantidade de Lotes ou unidades habitacionais:

Declaração do Requerente

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que os documentos anexados são autênticos.

Assinatura do requerente ou representante legal

DOCUMENTAÇÃO - CONDOMÍNIO DE LOTES OU CONDOMÍNIO URBANÍSTICO

() Formulário de Requerimento preenchido e assinado;

() Declaração de Vazão, conforme Anexo III;

() Procuração (quando necessário);

() Atos constitutivos atualizados e registrados na JUCEMG (quando necessário);

() Documento Pessoal com foto do Procurador (quando necessário);

() Documento pessoal com foto do requerente (proprietário da área);

() Projeto Condomínio de lotes: projeto Urbanístico georreferenciado do imóvel, no Sistema de Referência SIRGAS2000, projeção UTM - sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator - Fuso 22S ou 23S (se for o caso), no mínimo na escala 1:1.000 (desde que seja legível), em:

Arquivo digital (encaminhar para o e-mail naps.pmu@gmail.com) nas extensões PDF e DWG; O arquivo DWG deverá atender integralmente ao Padrão Técnico de Estruturação e Entrega de Arquivos Digitais Georreferenciados constante do Anexo XV.

01 (uma) via impressa, assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado e registrado nos seus respectivos conselhos (CAU ou CREA);

O projeto deverá incluir e conter:

a) Demarcação, quando existente, das Áreas de Preservação Permanente (APP) das nascentes, cursos d'água, áreas alagadas e brejos no projeto;

b) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos das vias curvilíneas, sendo estas todas legíveis e





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 37 / 65

com tamanho de leitura adequado conforme ABNT NBR 6492/2021 e suas alterações;

c) Traçado das vias particulares de circulação interna, com as cotas em planta baixa, perfis transversais das vias;

d) Quadro de áreas contendo a quantidade de área de lotes, áreas de uso comum, área de circulação interna e demais observações;

e) Subdivisão das quadras em lotes, com respectivas dimensões e numeração;

f) Planta de situação da área, na escala 1:10.000, configurando a perfeita amarração da área a ser loteada com arruamentos vizinhos ou com a projeção das vias de acesso principais;

() Projeto Condomínio Urbanístico - Arquitetônico: o Projeto Arquitetônico poderá ser na modalidade de análise simplificada ou completa, sendo devidamente expressa a intenção do requerente no selo do projeto em:

Arquivo digital (encaminhar para o e-mail naps.pmu@gmail.com) nas extensões PDF e DWG;

01 (uma) via impressa, assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado e registrado nos seus respectivos conselhos (CAU ou CREA);

O projeto deverá incluir e conter:

a) Projeto arquitetônico das construções, no mínimo na escala 1:100, em linguagem compatível para trabalho informatizado, referenciado pelos marcos oficiais implantados na área urbana no sistema de Coordenadas Universal Transversal de Mercator - UTM (adotar o sistema de referência SIRGAS2000, projeção UTM - fuso 22S ou 23S, se for o caso), assinadas pelos proprietários e por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo:

b) Desenho da área da gleba conforme matrícula;

c) Dimensões lineares e angulares da gleba;

d) A indicação das vias confrontantes e os pontos de amarração da área e o entorno;

e) Definição das construções com as respectivas dimensões e áreas devidamente relacionadas no quadro de áreas;

f) Curvas de nível;

g) Outras indicações de interesse geral;

h) Planta de situação da área, contendo as metragens dos diversos segmentos do perímetro e a metragem quadrada na escala de 1:10.000, com áreas vizinhas, arruamentos e amarração adequada;

i) O projeto arquitetônico deverá obedecer ao Código Municipal de Obras, Lei Complementar 524/2011, Lei Complementar 812/2026, as Normas Brasileiras NBR 9050/2020 - Acessibilidade e NBR 15.575/2021 e demais leis pertinentes ao tipo de empreendimento a ser instalado no local;

j) Selo conforme modelo: [modelo de selo](#).

() Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo projeto do Condomínio de lotes ou do Condomínio Urbanístico

() Matrícula Atualizada: título de propriedade georreferenciado transcrito no Cartório de Registro de Imóveis constante de certidão fornecida há 60 (sessenta) dias no máximo, da área a ser loteada;

() Outros:

Observações do Requerente (se houver):

IMPORTANTE:

Todos os documentos entregues fisicamente no protocolo deverão ser encaminhados também em formato digital (PDF) para o e-mail naps.pmu@gmail.com e npvuberlandia@gmail.com, com o assunto contendo o número do processo e o nome do requerente. O não envio da versão digital poderá acarretar atraso na tramitação do processo.

ANEXO XV: PADRÃO TÉCNICO DE ESTRUTURAÇÃO E ENTREGA DE ARQUIVOS DIGITAIS GEORREFERENCIADOS

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. Este Anexo estabelece o padrão técnico mínimo para estruturação e entrega dos arquivos digitais em formato DWG correspondentes aos projetos urbanísticos submetidos à aprovação municipal e destinados à conferência, processamento, atualização e incorporação à Base Cartográfica Municipal.

1.2. O arquivo digital deverá ser entregue em condições de utilização como dado geoespacial, com organização padronizada de layers, entidades geométricas adequadas e integridade geométrica e topológica compatível com sua incorporação aos sistemas de informações geográficas do Município.

2. SISTEMA DE REFERÊNCIA E FORMATO

2.1. Os arquivos deverão estar georreferenciados no Sistema de Referência SIRGAS 2000, projeção UTM - Universal Transversa de Mercator, Fuso 22 Sul ou 23 Sul (se for o caso).

2.2. Quando exigidas as extensões DWG e PDF, o arquivo DWG deverá conter as entidades vetoriais estruturadas de acordo com este Anexo, enquanto o arquivo PDF constituirá a representação gráfica correspondente do projeto.

3. REQUISITOS GERAIS DE ESTRUTURAÇÃO

3.1. Cada classe de informação deverá ser representada no respectivo layer padronizado, observando-se rigorosamente a nomenclatura definida neste Anexo.

3.2. Os nomes dos layers padronizados deverão ser grafados em letras maiúsculas, sem acentuação e sem espaços, utilizando-se o caractere sublinhado (_) quando necessário.

3.3. Os elementos representados por área, tais como lotes, quadras, áreas verdes, áreas institucionais, calçadas, canteiros e ciclovias, deverão constituir entidades individualizadas do tipo polilinha fechada, não sendo admitida a composição do polígono por segmentos independentes do tipo LINE.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 38 / 65

3.4. Os elementos representados por linha, tais como eixos de vias e meios-fios, deverão ser representados por polilinhas contínuas, evitando-se a fragmentação desnecessária em segmentos independentes.

3.5. Os elementos textuais destinados à identificação de logradouros, lotes e quadras deverão ser representados por entidades do tipo TEXT, individualizadas e inseridas no respectivo layer. O uso de MTEXT ficará restrito a notas, observações e textos gerais que não sejam destinados à estruturação da Base Cartográfica Municipal.

4. ESTRUTURA PADRONIZADA DE LAYERS

4.1. Para os elementos abaixo relacionados, deverão ser utilizados os seguintes layers e tipos de entidade:

LAYER	TIPO DE ENTIDADE	CONTEÚDO ESPERADO	REGRA / OBSERVAÇÃO
LOTES	Polilinha fechada	Delimitação individualizada de cada lote.	Uma entidade fechada para cada lote.
QUADRAS	Polilinha fechada	Delimitação individualizada de cada quadra.	Uma entidade fechada para cada quadra.
AREAS_VERDES	Polilinha fechada	Delimitação das áreas verdes públicas.	Representar separadamente das áreas institucionais.
AREAS_INSTITUCIONAIS	Polilinha fechada	Delimitação das áreas institucionais.	Representar separadamente das áreas verdes.
CALÇADAS	Polilinha fechada	Delimitação das áreas destinadas às calçadas ou passeios.	Não agrupar com o layer de meios-fios.
MEIOS_FIOS	Polilinha contínua	Traçado dos meios-fios.	Representação linear contínua.
CANTEIROS	Polilinha fechada	Delimitação dos canteiros centrais e demais canteiros previstos.	Não agrupar com o layer de ciclovias.
CICLOVIAS	Polilinha fechada	Delimitação das áreas destinadas às ciclovias.	Representação individualizada das áreas ciclovárias.
EIXO_VIAS	Polilinha contínua	Eixo geométrico das vias e logradouros do projeto.	Uma polilinha contínua por trecho coerente de via.
LOGRADOUROS	TEXT	Denominação das vias e logradouros.	Utilizar entidade TEXT.
PERIMETRO_LOTEAMENTO	Polilinha fechada	Limite externo do loteamento.	Deverá coincidir com o perímetro aprovado.
MURO_LOTEAMENTO	Polilinha contínua	Traçado do fechamento físico, quando aplicável.	Utilizar nos empreendimentos em que houver muro ou fechamento delimitador.
RAMPAS	Bloco de referência	Representação/localização das rampas para pedestres nas calçadas.	Utilizar bloco de referência de forma padronizada no arquivo.
TOPONIMIA_LOTES	TEXT	Número ou identificação dos lotes.	Utilizar entidade TEXT.
TOPONIMIA_QUADRAS	TEXT	Número ou identificação das quadras.	Utilizar entidade TEXT.

5. INTEGRIDADE GEOMÉTRICA E TOPOLÓGICA

5.1. As divisas compartilhadas entre lotes, quadras e demais feições contíguas deverão ser espacialmente coincidentes, respeitada a geometria aprovada do projeto.

5.2. Não serão admitidas sobreposições indevidas, lacunas (gaps), inclusive microgaps, polígonos residuais (slivers), segmentos ou geometrias duplicadas e demais inconsistências topológicas que prejudiquem o processamento ou a incorporação do arquivo à Base Cartográfica Municipal.

5.3. Para fins deste Anexo, considera-se:

a) gap: lacuna existente entre feições que deveriam possuir limites coincidentes;

b) sobreposição: área ou segmento ocupado simultaneamente por duas ou mais feições que não deveriam se sobrepor;

c) sliver: pequeno polígono ou faixa residual, geralmente estreita, resultante do desalinhamento, da sobreposição ou da não coincidência entre limites que deveriam ser comuns.

5.4. O simples fechamento de uma polilinha não caracteriza, por si só, a conformidade da geometria, devendo também ser observadas as regras de coincidência de limites, ausência de sobreposições e ausência de

lacunas previstas neste Anexo.

6. LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO

6.1. O arquivo DWG deverá conter somente os layers e elementos necessários à análise e à composição do projeto, sem excesso de camadas, layers vazios, entidades soltas ou elementos gráficos sem função no arquivo destinado à Base Cartográfica Municipal.

6.2. Não deverão permanecer no arquivo geometrias temporárias, cópias superpostas, segmentos duplicados ou objetos de apoio utilizados apenas durante a elaboração do desenho, quando desnecessários à versão final.

6.3. A organização e a limpeza do arquivo deverão ser realizadas antes de sua entrega, mediante as ferramentas disponíveis no software utilizado pelo responsável técnico.

7. RESPONSABILIDADE PELA CONFORMIDADE

7.1. Compete ao responsável técnico garantir que o arquivo entregue esteja em conformidade com este Padrão Técnico e corresponda ao projeto submetido ou aprovado, conforme a fase do procedimento administrativo.

7.2. As correções necessárias para fechamento de polígonos, união de segmentos, reorganização de layers, eliminação de elementos desnecessários e saneamento de inconsistências geométricas ou topológicas deverão ser realizadas pelo responsável técnico antes da apresentação do arquivo ao Município.

8. CHECKLIST DE CONFORMIDADE ANTES DA ENTREGA

() O arquivo está georreferenciado em SIRGAS 2000 / UTM / Fuso 22 Sul ou 23 Sul (se for o caso);

() Os layers padronizados estão nomeados exatamente conforme este Anexo;

() Cada lote, quadra, área verde, área institucional, calçada, canteiro, ciclovia e demais feições areais está representado por polilinha fechada individualizada;

() Os eixos de vias e meios-fios estão representados por polilinhas contínuas;

() As divisas compartilhadas coincidem espacialmente;

() Não existem gaps ou microgaps entre limites que deveriam coincidir;

() Não existem sobreposições indevidas;

() Não existem polígonos residuais (slivers);

() Os nomes de logradouros e as identificações de lotes e quadras estão em entidades TEXT;

() O arquivo está limpo, sem layers vazios, excesso de camadas, elementos soltos ou geometrias duplicadas;

() A versão final do DWG corresponde integralmente à versão do projeto apresentada ou aprovada na respectiva fase.

ANEXO XVI: GUIA ORIENTATIVO PARA PREPARAÇÃO E





CONFERÊNCIA DO ARQUIVO DIGITAL

Os comandos e procedimentos descritos neste Guia possuem caráter orientativo e exemplificativo. Poderão ser utilizados outros softwares, ferramentas ou procedimentos técnicos, desde que o arquivo final atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no Anexo XV - Padrão Técnico de Estruturação e Entrega de Arquivos Digitais Georreferenciados.

1. ARQUIVO ESPERADO E ERROS COMUNS

ARQUIVO ESPERADO	ERROS COMUNS
✓ Polígonos representados por polilinhas fechadas.	x Formas desenhadas com segmentos independentes do tipo LINE.
✓ Elementos lineares representados por polilinhas contínuas.	x Polígonos abertos ou fragmentados.
✓ Layers organizados e nomeados conforme o Anexo [X].	x Excesso de layers e informações sem função na análise.
✓ Uma entidade individualizada para cada lote, quadra e demais feições areais.	x Feições distintas agrupadas em um mesmo layer.
✓ Textos de identificação em formato TEXT.	x Uso de MTEXT para identificação de logradouros, lotes ou quadras.
✓ Arquivo limpo, sem layers vazios ou elementos desnecessários.	x Elementos soltos, duplicados ou temporários mantidos na versão final.
✓ Limites compartilhados coincidentes, sem gaps, sobreposições ou slivers.	x Microgaps, sobreposições e pequenos polígonos residuais entre divisas.

2. PROCEDIMENTO ORIENTATIVO DE PREPARAÇÃO

2.1. Verificação das propriedades das entidades - PROPERTIES (PR)

Selecione as entidades do desenho e utilize a aba ou comando PROPERTIES (atalho PR, quando disponível) para verificar o tipo de objeto. Para feições areais, confirme que o objeto é uma polilinha e que a propriedade de fechamento está ativada (Closed = Yes). Para eixos de vias e meios-fios, confirme que a representação é realizada por polilinha contínua.

2.2. União de segmentos - JOIN (J)

Quando uma feição estiver formada por linhas ou segmentos independentes, utilize o comando JOIN (atalho J, quando disponível), ou ferramenta equivalente, para unir os elementos e constituir a polilinha correspondente. Após a união, verifique novamente as propriedades e, quando se tratar de elementos que representam áreas (polígonos), confirme o fechamento do polígono.

2.3. Criação de polígonos fechados - BOUNDARY (BO)

Em contornos já graficamente fechados, inclusive com trechos curvilíneos, poderá ser utilizado o comando BOUNDARY (atalho BO, quando disponível) para gerar uma polilinha ao clicar no interior da área delimitada. Na configuração do comando, deverá ser selecionado o tipo de objeto Polyline. Após a criação, confira se a nova entidade está fechada e inserida no layer correto.

2.4. Organização dos layers

Organize as entidades conforme a tabela do Anexo XV. Não utilize um mesmo layer para classes distintas de informação. Em especial, deverão ser separados os layers CALÇADAS e MEIOS FIOS, CANTEIROS e CICLOVIAS, ÁREAS VERDES e ÁREAS INSTITUCIONAIS.

2.5. Padronização dos textos

Os nomes de logradouros, números de lotes e números de quadras deverão ser representados por entidades TEXT. Caso essas informações tenham sido elaboradas como MTEXT, deverão ser adequadas antes da entrega. O MTEXT poderá permanecer apenas em notas e observações gerais que não sejam utilizadas como dado estruturado da Base Cartográfica Municipal.

2.6. Conferência de divisas e topologia

Amplie a visualização das divisas compartilhadas e confira se os limites de lotes, quadras e demais feições contíguas coincidem espacialmente. Utilize os recursos de precisão e captura de pontos do software para evitar deslocamentos mínimos. Não deverão existir lacunas (gaps ou microgaps), sobreposições indevidas ou pequenas faixas/polígonos residuais (slivers) entre limites que deveriam ser coincidentes.

2.7. Limpeza do arquivo - PURGE

Antes da entrega, utilize o comando PURGE, ou ferramenta equivalente, para remover layers vazios e definições não utilizadas, preservando os elementos necessários à correta representação do projeto. Verifique também a existência de entidades soltas, cópias superpostas, geometrias temporárias ou objetos sem função na versão final.

3. CHECKLIST FINAL ANTES DO ENVIO

- () Todos os polígonos que representam feições areais estão fechados?
- () Cada lote, quadra e demais feições areais constitui uma entidade individualizada?
- () Os eixos das vias e os meios-fios estão representados por polilinhas contínuas, em vez de segmentos independentes?
- () Cada elemento está inserido no layer correto?
- () Os layers estão nomeados exatamente conforme o Anexo XV?
- () Calçadas e meios-fios estão em layers separados?
- () Canteiros e ciclovias estão em layers separados?
- () Áreas verdes e áreas institucionais estão em layers separados?
- () As divisas compartilhadas coincidem, sem gaps, microgaps ou sobreposições?
- () Não existem polígonos residuais (slivers), elementos duplicados ou objetos soltos?
- () Os textos de identificação de logradouros, lotes e quadras estão em formato TEXT?
- () O arquivo DWG está limpo, sem layers vazios ou excesso de informações?
- () O arquivo corresponde à versão do projeto que está sendo

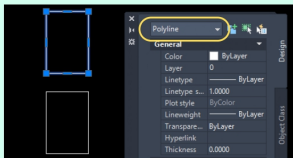




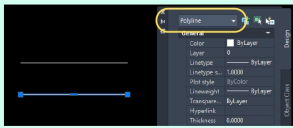
protocolada ou, na fase final, à versão efetivamente aprovada?

4. IMAGENS DE APOIO E ORIENTAÇÃO

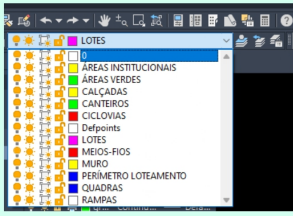
ARQUIVO ESPERADO:



- ✓ Polígonos fechados
- ✓ Desenhados como forma

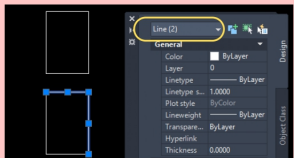


- ✓ Desenhos feitos usando o comando de polilinha (polyline)

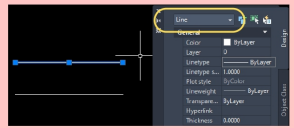


- ✓ Layers organizados e nomeados de acordo com cada atributo da tabela de correções
- ✓ Usar o comando "PURGE" para limpar as camadas vazias e não utilizadas

ERROS COMUNS:



- x Formas desenhadas com linhas
- x Polígonos fragmentados



- x Desenhos feitos usando o comando de linha (line)

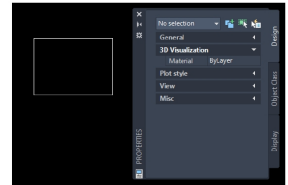
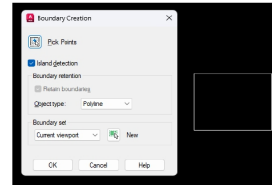


- x Layers desnecessários à análise
- x Excesso de camadas e de informações

Dicas:

- Usar o comando BO (Boundary) + Enter para criar polígonos ao clicar no centro de desenhos fechados, inclusive dos que possuem formas curvadas (funciona de maneira parecida com o comando de hachura).

- Ativar a aba PROPERTIES (PR) para checar se os elementos estão desenhados corretamente.

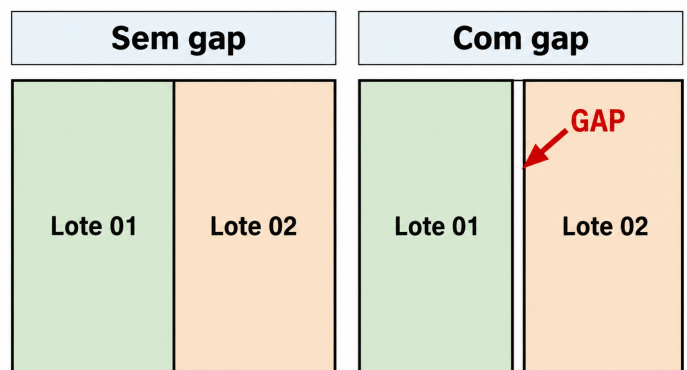


- Usar o comando J (Join) para unir linhas e formas soltas, bem como criar polilinhas e polígonos.

- Usar o comando PURGE para limpar o desenho de camadas vazias e não utilizadas.

Antes de enviar para conferência, é importante verificar:

- ☐ Todos os polígonos estão fechados?
- ☐ Os eixos das vias estão representados por polilinhas contínuas ao invés de linhas?
- ☐ Cada elemento está em sua camada correta?
- ☐ Foram criados um layer para cada atributo? (ex: um layer para os lotes, um para as quadras, um para as áreas públicas...)
- ☐ O arquivo DWG está limpo, sem elementos soltos ou layers em excesso?
- ☐ Os textos estão em formato "Text" ao invés de "MText"?
- ☐ Não há formas desenhadas com arcos e linhas?

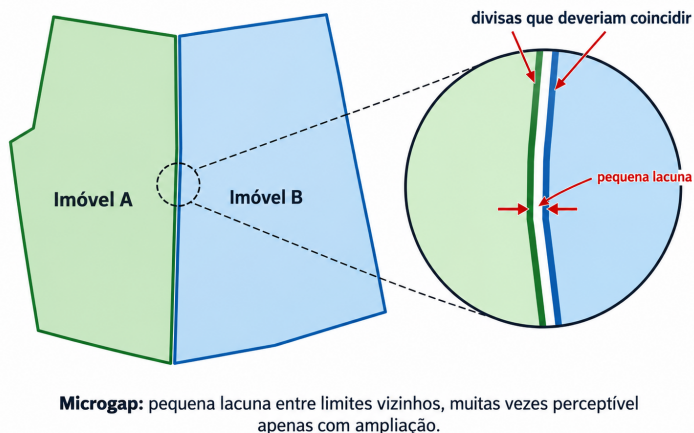


Gap: lacuna entre limites que deveriam coincidir.





Microgap



Publicado por: Thalyta Resende Carvalho Rodrigues
Código identificador: b04eb27e-47e7-469f-93d4-3ef263556863

SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 5/2026/CMSU

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA - 10ªCMS-Udi.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMSU, no uso de suas competências e atribuições regimentais, com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; na Lei Municipal nº 8.836, de 27 de setembro de 2004; na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e no Regimento Interno do CMSU e, amparado nas seguintes disposições:

Considerando a competência do Conselho Municipal de Saúde para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as políticas de saúde no âmbito do Município;

Considerando a importância das Conferências de Saúde como espaços de participação social, avaliação da situação de saúde e formulação de diretrizes para as políticas públicas de saúde;

Considerando a necessidade de realização da 10ª CMS-Udi como instrumento de participação da comunidade na formulação e avaliação das políticas de saúde do Município;

Considerando a deliberação do Plenário do CMSU, em reunião ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2026, que aprovou a realização da 10ª CMS-Udi;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Uberlândia -10ªCMS-Udi, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas para sua organização.

Art. 2º A Comissão Organizadora da 10ª CMS-Udi seguirá as normas e orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, na elaboração do Regulamento da Conferência, e este será submetido à apreciação e aprovação da Plenária da Conferência.

Art. 3º O Relatório Final da 10ª CMS-Udi, bem como a relação dos delegados eleitos para representar o Município de Uberlândia na etapa estadual, deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do CMSU nos prazos estabelecidos no art. 11, parágrafo 1º da Resolução nº 189, de 14 de abril de 2026.

Art. 4º O custeio das despesas necessárias à realização da 10ª CMS-Udi será de responsabilidade do Município de Uberlândia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

EDVAL DIAS CANTUÁRIO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ADENILSON LIMA E SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Ilma Bertoldo de Almeida Lopes
Código identificador: fae5da13-e651-40ec-8aa0-634235bbd78e

RESOLUÇÃO Nº 6/2026/CMSU

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO E AS DIRETRIZES METODOLÓGICAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA - 10ª CMS-Udi.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMSU, no uso de suas competências e atribuições regimentais, com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Municipal nº 8.836, de 27 de setembro de 2004; na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e, amparado nas seguintes disposições:

Considerando que a 10ª CMS-Udi, convocada pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde de Uberlândia - CMSU, constitui-se em fórum de caráter democrático, participativo e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, destinado a avaliar a situação de saúde do Município, discutir as políticas públicas de saúde e a propor diretrizes e propostas para o fortalecimento e aperfeiçoamento do SUS em âmbito municipal, estadual e federal;

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, instituiu as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas de caráter deliberativo, a serem realizadas a cada quatro anos, com ampla representação dos segmentos sociais, destinadas a avaliar a situação de saúde e a propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde nas três esferas de governo;





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 42 / 65

Considerando que, a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, a 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais - 11ª CESMG, convocada pela Resolução CESMG nº 182 de 10 de dezembro de 2025 e a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Uberlândia - 10ª CMS-Udi, convocada pelo Decreto nº 23.014 de 29 de setembro de 2026, inserem-se no contexto histórico, institucional e social que demanda o fortalecimento do SUS como política pública de estado, bem como no aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas à garantia e à efetivação do direito fundamental à saúde;

Considerando que, as diretrizes metodológicas constituem instrumento essencial para qualificação dos debates, para a adequada sistematização das diretrizes e propostas, para a organização do processo de relatoria e para a consolidação das deliberações em todas as etapas da 18ª CNS, 11ª CESMG e 10ª CMS-Udi, assegurando que as contribuições oriundas dos territórios sejam incorporadas de forma estruturada, coerente e politicamente consistente, de modo a refletir as demandas e prioridades da sociedade brasileira;

Considerando o Parecer da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, de Uberlândia que se manifestou favoravelmente ao Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Uberlândia- 10ª CMS-Udi;

Considerando que o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas relativas à realização da 10ª CMS-Udi foi apreciado e aprovado pelo Plenário do CMSU em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 10ª CMS-Udi, que tem por tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil", na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Aprovar as diretrizes metodológicas da 10ª CMS-Udi, na forma do Anexo III desta Resolução.

Art. 3º Adotar as providências necessárias à implementação e ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução, podendo expedir atos complementares, quando necessário, no âmbito de sua competência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

EDVAL DIAS CANTUÁRIO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberlândia

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA - 10ª CMS-Udi.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 10ª CMS/Udi, convocada pela Decreto nº 23.014 de 29 de

setembro 2026, tem por objetivos:

I - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, buscando garantir ampla representação da sociedade;

II - Reafirmar os princípios e diretrizes do SUS como direito humano e fundamental, observadas a equidade e a redução das desigualdades sociais e territoriais;

III - Avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação das políticas de saúde e dos instrumentos de planejamento do SUS;

IV - Avaliar a implementação das deliberações da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

V - Fortalecer os Conselhos Municipal, Distritais e Locais de Saúde como instrumentos permanentes de participação social;

VI - Eleger as pessoas delegadas que representarão o Município de Uberlândia na etapa subsequente na 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais;

VII- Formular propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, nas esferas nacional e estadual para o período de 2028 a 2031, que serão enviadas ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais dentro de prazo pertinente para subsidiar a 11ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 10ª CMS-Udi terá abrangência municipal, compreendendo processo conferencial ascendente, na forma deste Regimento e das normas complementares.

Art. 3º A 10ª CMS-Udi será realizada em duas etapas, nas seguintes datas:

I - Pré-Conferências Municipais de Saúde, nos dias 26,27 e 29 de outubro de 2026;

II - 10ª Conferência Municipal de Saúde - 10ª CMS-Udi, nos dias 06 e 07 de novembro de 2026;

III - Monitoramento das deliberações após a aprovação e publicação do Relatório Final, sob responsabilidade do CMSU.

Art. 4º Na etapa das pré-conferências deverão ser produzidos registros e relatórios que subsidiem a 10ª CMS-Udi e permitam identificar propostas de âmbito municipal, estadual e nacional.

Art. 5º Será assegurada a ampla participação da população nas duas etapas da 10ª CMS-Udi, observados os princípios da universalidade, integralidade, equidade, participação social, descentralização, regionalização, transparência, democracia, acessibilidade, respeito à diversidade e defesa do direito constitucional à saúde.

CAPÍTULO III

DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS





Art. 6º A 10ª CMS-Udi terá como tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

Parágrafo único: Os eixos temáticos da 10ª CMS-Udi são:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral;

V - Saúde Integral das Pessoas com Deficiência: garantia do acesso humanizado e efetivação da inclusão social;

VI - Saúde Integral da População LGBTIA+: Travessias do Cuidado, Humanização e Direito à Saúde.

Parágrafo único. O tema deverá observar as diretrizes oficiais do processo conferencial estadual e nacional, podendo ser complementado por lema ou identidade temática específica do Município.

Art. 7º Os eixos temáticos definidos no Regimento da 10ª CESMG e da 18ª CNS, são acompanhados das seguintes ementas e questões mobilizadoras:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional.

a) Ementa: A articulação entre a defesa do Sistema Único de Saúde (SUS), o fortalecimento da democracia e a soberania nacional são indissociáveis para a garantia e efetivação do direito à saúde. Certamente os desafios são muitos, considerando o papel do Estado, da participação social e das políticas públicas na garantia desse direito constitucional. Mas também se faz necessário a reafirmação quanto ao modelo de atenção à saúde, instituído pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação. É organizado por meio do SUS, com base na descentralização, regionalização, hierarquização e participação social, orientado pela equidade e pelo financiamento público tripartite.

b) questões mobilizadoras:

(i) Que modelo de democracia queremos afirmar no campo da saúde: uma democracia limitada à representação formal ou uma democracia popular e participativa, capaz de influenciar efetivamente as decisões sobre o financiamento, a gestão e o modelo de atenção do SUS?

(ii) Como o fortalecimento da democracia participativa, por meio dos conselhos, conferências e demais instâncias de controle social, pode contribuir para a defesa do SUS frente ao subfinanciamento, a privatização e a precarização das políticas de saúde?

(iii) De que maneira a soberania nacional, especialmente no campo da produção de medicamentos, insumos estratégicos, tecnologias em saúde e proteção de dados, impacta no desenvolvimento e na capacidade do Estado brasileiro de garantir a saúde como direito universal?

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social.

a) Ementa: A superação do subfinanciamento histórico do SUS é um desafio para o fortalecimento e a consolidação do atendimento à saúde da população segundo os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade. Nessa perspectiva, o que precisa ser feito para um financiamento adequado e suficiente? Para que o sistema seja plenamente consolidado e continue sendo um modelo de acesso universal e integral à saúde, precisamos tanto de uma nova política econômica que viabilize a garantia da saúde como direito, como do aprimoramento da gestão tripartite da saúde no contexto da descentralização e da participação da sociedade. Mas, para que ele funcione bem e continue sendo universal, ou seja, para todas as pessoas, é preciso refletir sobre como ele tem sido financiado e se esse financiamento é adequado e suficiente para garantir esse direito de cidadania. O histórico do processo de implementação do sistema aponta para a necessidade de recursos adicionais para priorizar e fortalecer um modelo de atenção e gestão no qual o Estado cumpra com seus deveres constitucionais, de tal forma que predomine o financiamento público, priorize o orçamento público comparativamente ao privado, na perspectiva de um modelo de crescimento e desenvolvimento socioeconômico voltado aos interesses nacionais.

Outro ponto de atenção, está relacionado ao estabelecimento do orçamento público sem a dependência de emendas parlamentares, para fortalecer o planejamento técnico do Poder Executivo, aumentar a transparência e focar na execução de políticas estruturantes em vez de projetos pulverizados. Além disso, é indispensável reconhecer e valorizar quem está na linha de frente do SUS nas unidades de saúde, ou seja, seus trabalhadores. É preciso combater práticas que enfraquecem o serviço público e fortalecer as condições de trabalho com a criação da carreira interfederativa do SUS.

b) Questões mobilizadoras:

(i) Que medidas devem ser adotadas pelo governo federal, estadual e municipal e pelo Poder Legislativo para avançar na reforma tributária, ampliar o financiamento do SUS e da Seguridade Social e, ao mesmo tempo, reduzir e regulamentar o uso das emendas parlamentares destinadas ao SUS?

(ii) Como garantir a destinação dos recursos adicionais advindos da reforma tributária para o fortalecimento e ampliação do atendimento da saúde da população de acordo com os princípios e diretrizes constitucionais do SUS?

(iii) Considerando que a maior parte dos recursos do SUS são destinados ao funcionamento da rede de atendimento nas unidades públicas de saúde e que esse funcionamento depende essencialmente dos profissionais que trabalham nessas unidades, quais as ações poderiam ser desenvolvidas para a valorização das pessoas trabalhadoras mediante recursos adicionais que sejam obtidos com a redução do subfinanciamento histórico?

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde, emergências climáticas e justiça socioambiental.

a) Ementa: O eixo debate os desafios contemporâneos do SUS na construção de uma agenda nacional orientada pela defesa da vida e da saúde, diante do agravamento das emergências climáticas e de seus impactos desiguais sobre populações e territórios. Analisa eventos





extremos, desastres socioambientais, insegurança alimentar e nutricional, crises hídricas, desigualdades sociais e mudanças nos perfis epidemiológicos, elementos que ampliam vulnerabilidades e exigem respostas estruturadas, intersetoriais e territorializadas por parte do sistema de saúde. Aborda a justiça socioambiental como princípio orientador das políticas públicas, reconhecendo que os efeitos da crise climática atingem, de forma mais intensa, populações em situação de pobreza, comunidades tradicionais, povos indígenas e moradores de periferias urbanas e áreas rurais. Discute a necessidade de fortalecer a vigilância em saúde, a atenção primária, a capacidade de resposta a emergências, a infraestrutura resiliente e a articulação entre saúde, meio ambiente, proteção social e desenvolvimento sustentável, comprometido com a vida, a redução das desigualdades e a sustentabilidade socioambiental.

b) questões mobilizadoras:

(i) O que o SUS precisa fazer para proteger a população diante da emergência climática e crise ambiental (calor extremo, enchentes, seca, fumaça, contaminação da água, ar, solo e dos alimentos, entre outras) que estão afetando a saúde das pessoas no seu território?

(ii) Há um saber popular que diz: "Melhor prevenir do que remediar", de que forma esse ditado dialoga com a Vigilância em Saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador e da trabalhadora) no enfrentamento dos impactos climáticos e ambientais em seu território?

(iii) Quais os desafios do SUS em seu território para enfrentamento das mudanças climáticas e ambientais?

IV - Modelo de Atenção e Gestão, territórios integrados e cuidado integral.

a) Ementa: O SUS, como conquista constitucional, disposto na Constituição de 1988 expressa um projeto civilizatório orientado pela universalidade, integralidade e equidade. Sustenta-se que a reconstrução do SUS exige superar a lógica da austeridade, reafirmar o pacto federativo e fortalecer a capacidade estatal de planejamento, regulação e gestão pública, com efetivo controle social. No campo assistencial, defende-se a centralidade da Atenção Primária à Saúde, especialmente da Estratégia Saúde da Família, como coordenadora das Redes de Atenção, articulando cuidado longitudinal, vigilância em saúde e integração entre os níveis assistenciais. A consolidação de políticas estruturantes, como a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, a Política Nacional de Saúde Bucal, a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde e a saúde indígena, é apresentada como condição para garantir acesso equânime, soberania produtiva, regionalização solidária e valorização das equipes multiprofissionais, superando o modelo biomédico fragmentado. E, também, está abordada a transformação digital, a integração da vigilância como inteligência estratégica do cuidado e a valorização do trabalho no SUS como eixos estruturantes para consolidar o sistema como política permanente de Estado. Defende-se que a efetivação do direito à saúde depende da participação popular ativa e da reconstrução democrática do SUS, orientada pelas necessidades dos territórios e comprometida com a defesa da vida, da soberania nacional e da justiça social.

b) questões mobilizadoras:

(i) Como assegurar o papel regulador, coordenador, indutor e executor do Estado na condução do SUS, para reverter a crescente presença e

influência do setor privado na gestão, na oferta de serviços e na definição das prioridades do sistema?

(ii) Em que medida a consolidação de políticas estruturantes, como a Política Nacional de Atenção Básica, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e a Política Nacional de Atenção Especializada, pode reafirmar o SUS como projeto civilizatório permanente do Estado brasileiro, e não como agenda sujeita a descontinuidades político partidárias?

(iii) como garantir o cumprimento dos princípios constitucionais do SUS, universalidade, integralidade, equidade e gestão pública, diante da expansão de modelos de gestão privatizantes, da terceirização e da crescente precarização do trabalho em saúde.

V - Saúde Integral das Pessoas com Deficiência, garantia do acesso humanizado e efetivação da inclusão social.

a) Ementa: A saúde integral das pessoas com deficiência é um direito constitucional e humano, consolidado pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pela Lei Brasileira de Inclusão. Esse eixo reconhece que a deficiência não é apenas uma condição biológica, mas o resultado da interação entre impedimentos e barreiras sociais, físicas e atitudinais. Propõe refletir sobre como o SUS pode assegurar acesso universal, integral e gratuito em todos os níveis de atenção, garantindo diagnóstico precoce, reabilitação, órteses e próteses, tecnologias assistivas e respeito ao consentimento livre e esclarecido. A efetivação da inclusão social exige acolhimento humanizado, acessibilidade plena, combate às discriminações, participação ativa das pessoas com deficiência na gestão das políticas e valorização da autonomia. O eixo articula saúde com educação, trabalho, transporte, proteção social e justiça, reafirmando que inclusão é cidadania e que o cuidado integral deve ser intersetorial e democrático.

b) Questões mobilizadoras:

(i) quais barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais ainda dificultam o acesso das pessoas com deficiência aos serviços de saúde, e como superá-las?

(ii) de que forma o SUS pode garantir diagnóstico precoce, reabilitação contínua e fornecimento de órteses, próteses e tecnologias assistivas de qualidade?

(iii) como assegurar o respeito ao consentimento livre e esclarecido das pessoas com deficiência em todos os procedimentos médicos e hospitalares?

(iv) quais estratégias podem ser adotadas para garantir acolhimento humanizado e livre de capacitismo nos serviços de saúde?

(v) como ampliar a formação permanente das equipes de saúde para atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência, incluindo comunicação acessível e respeito à diversidade?

(vi) de que maneira a participação social das pessoas com deficiência nos Conselhos e Conferências de Saúde pode fortalecer a efetivação da inclusão e orientar o planejamento do SUS?

(vii) como articular saúde com educação, trabalho, transporte e proteção social para garantir inclusão plena e qualidade de vida às pessoas com deficiência?





(viii) quais medidas de financiamento e gestão são necessárias para assegurar que os direitos previstos na LBI e na Convenção da ONU sejam efetivamente implementados nos territórios?

(ix) Como os Programas estaduais voltados às pessoas com deficiência têm sido implementados na prática? Eles estão conseguindo dialogar com as necessidades reais dos territórios e garantir inclusão plena nos serviços de saúde?

(x) de que forma os recursos financeiros já destinados à saúde integral das pessoas com deficiência estão sendo aplicados nos municípios? A sociedade civil e os Conselhos de Saúde têm conseguido monitorar e avaliar a execução dessas verbas, assegurando que elas se traduzam em ações concretas de promoção da saúde, reabilitação e inclusão social?

VI - Saúde Integral da População LGBTIA+: Travessias do Cuidado, Humanização e Direito à Saúde.

a) Ementa: A saúde integral da população LGBTIA+ é fruto de um processo histórico marcado por silenciamentos, exclusões e violências institucionais, mas também por resistências, produção de saberes e disputas por reconhecimento. A consolidação do SUS como política pública universal permitiu que orientação sexual e identidade de gênero fossem reconhecidas como determinantes sociais de saúde, exigindo práticas de cuidado baseadas na humanização, integralidade e equidade. O eixo propõe refletir sobre as travessias necessárias para superar a invisibilidade institucional, enfrentar a LGBTIA+fobia nos serviços, garantir o uso qualificado de dados, fortalecer a educação permanente das equipes e assegurar a participação social ativa. Reconhece que o direito à saúde da população LGBTIA+ depende da combinação entre marcos normativos, financiamento adequado, acolhimento respeitoso e controle social comprometido, em todos os níveis de atenção do SUS.

Este eixo dialoga com os marcos nacionais e estaduais da política de saúde, em especial: (i) Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, atualmente em processo de atualização para Política Nacional de Saúde Integral da População LGBTIA+, conforme deliberações da 17ª Conferência Nacional de Saúde (Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023); (ii) a reinstalação do Comitê Técnico Nacional de Saúde da População LGBTIA+ no âmbito do Ministério da Saúde; (iii) a Política Estadual de Saúde Integral da População LGBT de Minas Gerais, Deliberação CIBSUS/MG nº 3.202, de 14 de agosto de 2020; (iv) os avanços institucionais e orçamentários já existentes no estado, como a Resolução SES-MG nº 8.375/2022, que estabeleceu normas de adesão, execução, acompanhamento e avaliação de incremento financeiro para equipes de Saúde da Família, destinado exclusivamente à implementação da Política Estadual de Saúde Integral LGBT na Atenção Primária, com valor global de R\$ 24,4 milhões; e a Resolução SES/MG nº 9.076/2023, que estabelece regras de cofinanciamento para políticas de equidade, incluindo a população LGBT; (v) a Nota Técnica nº 10/SES/SUBPAS-SAPS-DPS/2023, que define critérios para elaboração do Plano Operativo Municipal; (vi) a Nota Técnica nº 4/SES/SUBPAS-SAPSDPS/2023, que orienta sobre o registro do nome social e dos campos de orientação sexual e identidade de gênero no e-SUS Atenção Primária; (vii) a representação de pessoas usuárias LGBT no Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais desde 2016; e (viii) o papel das Conferências de Saúde como instâncias fundamentais de participação social.

b) Questões mobilizadoras:

(i) Quais barreiras ainda dificultam o acesso humanizado da população: (i.i) de lésbicas; (i.ii) bissexuais; (i.iii) travestis e transexuais; (i.iv) intersexos; (i.v) assexuais; (i.vii) e outras; aos serviços de saúde em seus territórios, considerando também os atravessamentos de racismo, misoginia, gordofobia e outras formas de discriminação, e como superá-las?

(ii) De que forma as especificidades relacionadas à orientação sexual, identidade de gênero, características sexuais (referente às pessoas intersexo) e espectro de atração sexual (referente a pessoas assexuais e alossexuais) podem ser reconhecidas e incorporadas no cuidado integral em saúde?

(iii) como enfrentar a LGBTIA+fobia institucional e garantir ambientes seguros para pessoas usuárias e profissionais do SUS?

(iv) de que maneira a produção e o uso qualificado de dados sobre orientação sexual, identidade de gênero, características sexuais e espectro de atração sexual podem fortalecer o planejamento e a gestão em saúde

(v) quais estratégias de educação permanente e educação popular em saúde são necessárias para transformar práticas cotidianas e promover acolhimento livre de discriminação?

(vi) como assegurar a participação social efetiva da população LGBTIA+ nos conselhos e 15 conferências de saúde, garantindo que suas demandas orientem o planejamento e o orçamento do SUS?

(vii) de que forma o financiamento específico destinado à saúde integral da população LGBTIA+ pode ser ampliado e utilizado para qualificar o acesso e a integralidade do cuidado? A sociedade civil organizada e os conselhos de saúde têm conseguido monitorar e avaliar a execução dessas verbas, garantindo que elas se traduzam em ações concretas de promoção da saúde e enfrentamento das desigualdades?

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DAS ETAPAS PREPARATÓRIAS (PRÉ-CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS)

Art. 8º As Pré-Conferências Municipais de Saúde serão realizadas nos dias 26, 27 e 29 de outubro de 2026, constituindo etapa preparatória e participativa da 10ª CMS-Udi.

Art. 9º As Pré-Conferência terão como finalidade ampliar a participação social, promover a escuta da população e dos diferentes segmentos do SUS e subsidiar os debates da etapa municipal dentro de cada setor sanitário e zona rural do Município.

Art.10 Poderão participar das Pré-Conferências Municipais pessoas usuárias do SUS, trabalhadores da saúde, gestores e representantes do Poder Público, prestadores de serviços, Conselhos Distritais e Locais, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de ensino e pesquisa, entidades profissionais e demais cidadãos interessados.

Art.11 As propostas aprovadas ou sistematizadas nas Pré-Conferências serão encaminhadas à Comissão de Relatoria para análise, sistematização e posterior apresentação nos grupos de trabalho da 10ª CMS-Udi.

Parágrafo único. As propostas oriundas da Pré-Conferência não serão automaticamente aprovadas como deliberações da Conferência,





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 46 / 65

devendo ser submetidas ao processo de discussão e votação previsto neste Regimento.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA - 10ª CMS-Udi.

Art.12 São consideradas instâncias deliberativas da 10ª CMS-Udi:

I - Plenária de Abertura;

II - Grupos de Trabalho;

III - Plenária Final.

Art. 13 A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da etapa municipal e será composta por mesa coordenadora indicada pela Comissão Organizadora.

Das Definições

Art. 14 Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Diretrizes metodológicas: orientações destinadas a subsidiar a organização e a condução das etapas municipais visando à qualificação do processo de debate, sistematização e deliberação da 10ª CMSU;

II - Diretriz: expressa: o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referentes a objetivos e metas definidos para planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política;

III - Proposta: indica as ações a serem realizadas, cuja redação deve ser iniciada com um verbo no infinitivo e sempre vinculado a uma Diretriz;

IV - Instâncias Deliberativas:

a) Grupos de Trabalho: são espaços de apresentação e deliberação de diretrizes e propostas a serem apreciadas e votadas na Plenária Final Deliberativa, a serem apreciados e votados na Plenária Final Deliberativa.

b) Plenária Final Deliberativa: espaço e momento em que as diretrizes e propostas surgidas e aprovadas nos Grupos de Trabalho são apresentadas, analisadas e votadas pelo conjunto de pessoas delegadas, cujo resultado final estará descrito no Relatório Final desta respectiva Conferência.

V - Relatório Consolidado: instrumento que incorpora as diretrizes e propostas reunidas e sistematizadas que subsidiarão os Grupos de Trabalho das etapas estadual, distrital e nacional;

VI - Relatório Final: instrumento que incorpora as diretrizes, propostas e moções de cada etapa (estadual, distrital e nacional) aprovadas nas respectivas plenárias finais deliberativas, as quais, reunidas e sistematizadas, comporão as indicações objetivas que devem ser deliberadas pelos Conselhos de Saúde e acatadas pelo gestor do SUS, em cada esfera de gestão.

a) registro oficial e meio de divulgação dos resultados junto à sociedade;

b) referência para o monitoramento e a avaliação das deliberações, no âmbito do controle social, bem como para a apreciação pelos Conselhos de Saúde e o encaminhamento à gestão do SUS, em cada esfera.

Art. 15 Os Grupos de Trabalho serão organizados de acordo com os eixos temáticos e discutirão as propostas sistematizadas a partir da Pré-Conferência e demais documentos oficiais do processo conferencial.

§1º A 10ª CMS-udi, deverá enviar ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais 01 (uma) diretriz e 02 (duas) propostas correspondentes a cada um dos seis eixos temáticos de âmbito estadual e 01 (uma) diretriz e uma proposta correspondentes a cada eixo temático de âmbito nacional.

§ 2º Será obrigatória a construção de diretrizes e propostas também no âmbito municipal, não podendo ser inferior a 1 (uma) diretriz e 2 (duas) propostas por eixo temático.

§ 3º As diretrizes e propostas que serão encaminhadas para a etapa estadual devem conter, no máximo, 700 caracteres com espaços.

Art. 16 A Plenária Final é a instância máxima deliberativa da 10ª CMS-Udi e apreciará as propostas encaminhadas pelos Grupos de Trabalho, as propostas destacadas, as moções e a eleição das pessoas delegadas para a etapa subsequente, quando aplicável.

Art. 17 As deliberações da Plenária Final serão registradas no Relatório Final da 10ª CMS-Udi e encaminhadas às instâncias competentes.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10ª CMS-Udi.

Art. 18 A 10ª CMS-Udi será organizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Uberlândia - CMSU, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Comissão Organizadora e Comitê Executivo.

Art. 19 A 10ª CMS-Udi será realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2026, em local a ser definido e divulgado oficialmente pela Comissão Organizadora.

Art. 20 A programação oficial será elaborada pela Comissão Organizadora e submetida à apreciação do Plenário do CMSU, quando necessário.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 21 A Comissão Organizadora será constituída por Resolução do CMSU, observada a representação dos segmentos que compõem o controle social do SUS.

Art. 22 Para a realização da Conferência poderão ser constituídas as seguintes comissões e estruturas de apoio:

I - Comissão Organizadora;

II - Comissão de Relatoria;

III - Comissão de Mobilização;

IV - Comissão de Comunicação e Informação;





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 47 / 65

V - Comissão de Infraestrutura e Logística;

VI - Equipes ou grupos operacionais de apoio, quando necessários.

Art.23 A composição, o número de membros, os segmentos representados, os coordenadores e os responsáveis pelas comissões serão definidos em Resolução específica do CMSU.

Art. 24 Compete à Comissão Organizadora participar ou acompanhar os seguintes atos:

I - promover as ações necessárias à realização da Conferência e propor o detalhamento de sua metodologia;

II - elaborar e acompanhar o cronograma de preparação;

III - propor o tema, os eixos e a programação;

IV - organizar e acompanhar a Pré-Conferência;

V - promover a mobilização e a divulgação; 20

VI - garantir, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, infraestrutura e acessibilidade;

VII - organizar o credenciamento, os Grupos de Trabalho e a Plenária Final;

VIII - acompanhar a sistematização das propostas e os trabalhos da Comissão de Relatoria;

IX - propor o Regulamento;

X - organizar a eleição das pessoas delegadas, observadas as normas estadual e nacional;

XI - encaminhar propostas e relação das pessoas delegadas eleitas às instâncias competentes;

XII - encaminhar ao CMSU e à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo definido, o Relatório Final;

XIII - deliberar sobre questões operacionais não previstas neste Regimento, ad referendum do Plenário quando se tratar de matéria de competência do Conselho;

XIV - acompanhar a avaliação e o monitoramento das deliberações da Conferência.

Art. 25 A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do CMSU, que exercerá a função de Coordenador Geral da Conferência.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Coordenador Geral, a condução dos trabalhos caberá ao Coordenador Adjunto, conforme designação do CMSU.

Art. 26 Compete ao Coordenador Geral:

I - convocar e coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - supervisionar o processo de organização da Conferência;

III - submeter ao CMSU as propostas e encaminhamentos que dependam de deliberação do Plenário;

IV - articular com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos públicos as condições necessárias à realização das etapas;

V - presidir, ou indicar a presidência conforme o Regulamento, os trabalhos das instâncias da Conferência.

Art. 27 Compete à Comissão de Relatoria:

I - receber e organizar as propostas;

II - sistematizar as propostas da Pré-Conferência;

III - consolidar os trabalhos dos Grupos de Trabalho;

IV - orientar os relatores;

V - registrar as deliberações;

VI - organizar as moções aprovadas;

VII - elaborar o Relatório Final.

Art. 28 Compete à Comissão de Mobilização:

I - estimular a organização e a participação nas etapas preparatórias;

II - mobilizar usuários, trabalhadores, gestores, prestadores e movimentos sociais;

III - estimular a participação paritária e a representação territorial;

IV - articular-se com os Conselhos Distritais e Locais.

Art. 29 Compete à Comissão de Comunicação e Informação:

I - propor e executar a divulgação da Conferência;

II - divulgar Regimento, Regulamento, programação e informações oficiais;

III - articular comunicação institucional e meios digitais;

IV - dar publicidade aos resultados da Conferência.

Art. 30 Compete às estruturas de Infraestrutura, Logística, Credenciamento e Apoio à Eleição executar as atividades técnicas e operacionais que lhes forem atribuídas pela Comissão Organizadora, sem prejuízo das competências administrativas dos órgãos municipais responsáveis.

Art. 31 As Comissões poderão contar com apoiadores, técnicos e servidores indicados pelos órgãos competentes, de forma temporária ou permanente, conforme necessidade.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL

Art. 32 Na 10ª CMS-Udi serão eleitas, de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, as pessoas delegadas que participarão da 11ª CESMG.- Etapa Estadual.

§ 1º A referência de composição será, preferencialmente, 50% de usuários, 25% de trabalhadores da saúde e 25% de gestores e prestadores, observadas as normas aplicáveis ao processo conferencial





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 48 / 65

e o número de vagas definido para a etapa subsequente.

§ 2º Não serão aceitas pessoas delegadas trabalhadoras de saúde que ocupam cargos de coordenação ou chefia no município na representação de trabalhadores ou usuários do SUS no segmento de pessoas usuárias;

§ 3º O resultado da eleição de pessoas delegadas da etapa municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da 11ª CESMG, em até 15 (quinze) dias após a realização da etapa municipal, por meio de formulário eletrônico definido e informado pelo Conselho Estadual de Saúde;

§ 4º Eventual necessidade de substituição de pessoa delegada titular deverá ser comunicada formalmente pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora Estadual, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização da Etapa Estadual. A necessidade de substituição em menor período poderá ser realizada mediante justificativa expressa de caso fortuito ou força maior que será analisada caso a caso pela Comissão Organizadora da 11ª CESMG.

§ 5º A substituição deverá observar a ordem de suplência definida na Conferência Municipal, assegurada a manutenção da paridade e da composição segmentar da delegação.

§ 6º A ausência de comunicação no prazo estabelecido no §3º impossibilitará a substituição no momento do credenciamento da Etapa Estadual.

§7º Para evitar vacância na delegação, recomendamos que sejam eleitos na etapa municipal até 3 suplentes (em ordem de 1º, 2º ou 3º suplência) para cada pessoa delegada titular em cada segmento.

§8º O Conselho Municipal de Saúde indicará, dentre as pessoas eleitas delegadas, uma pessoa coordenadora ou representante da delegação para articulação com a Comissão Organizadora da 11ª CESMG.

§9º Parlamentares não poderão participar enquanto pessoa delegada na Conferência.

Art. 33 As conferências municipais deverão incentivar a renovação e a ampliação da participação, estimulando a eleição de pessoas delegadas que demonstrem compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações conferenciais e com os debates relativos ao tema central da 11ª CESMG.

Das Pessoas Participantes da Etapa Municipal:

Art. 34 As Conferências Municipais deverão eleger suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população mineira, e de seu território, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade da população negra, dos povos indígenas e das comunidades originárias e tradicionais;

II - Representantes de movimentos sociais rurais e urbanos, incluindo organizações de pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens,

idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência;

VI - Pessoas com patologias raras, negligenciadas ou outras condições crônicas, conforme realidades locais;

VII - Pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua, representantes de pessoas privadas de liberdade e outros grupos em contextos de exclusão social; e

VIII - Povos e comunidades tradicionais específicas, ribeirinhas, pescadoras artesanais e outras comunidades locais relevantes.

Parágrafo único. A eleição deverá buscar a maior diversidade possível dentre as vagas disponíveis, tomando como referência os segmentos previstos neste artigo, sem que seja obrigatória a contemplação de todos quando o número de vagas for inferior.

Art. 35 Recomenda-se a realização de atividades preparatórias da etapa municipal, com vistas a potencializar a participação popular e ampliar a diversidade de vozes e representações sociais na defesa do SUS, da vida, dos direitos e da democracia. As atividades sugeridas são:

I - Plenárias em praças públicas;

II- Pré-Conferências de Saúde realizadas nas Unidades de Saúde;

III- Seminários temáticos dentro dos temas da Conferência.

Art. 36 A quantidade total de delegados é de 32, sendo obrigatório ter 50% de representação feminina, e a distribuição das vagas e os critérios de eleição serão estabelecidos em Resolução específica do CMSU e/ou no Regulamento da Conferência, observadas as normas estadual e nacional.

Art. 37 Em todas as eleições de pessoas delegadas será respeitada a paridade entre os segmentos, bem como os critérios de representação territorial ou institucional que forem oficialmente estabelecidos.

Art. 38 Serão eleitos delegados suplentes no percentual e segundo os critérios definidos pelas normas da etapa estadual e pelo Regulamento da Conferência.

Art. 39 Somente pessoas devidamente credenciadas como delegadas terão direito a voto, sendo o voto pessoal e intransferível.

CAPÍTULO IX

DO CREDENCIAMENTO

Art. 40 O credenciamento será realizado em local, data e horário definidos pela Comissão Organizadora e divulgados previamente.

Art. 41 Para o credenciamento como delegado será exigida a documentação que comprove a condição e a representação do segmento, conforme critérios definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 42 Cada participante receberá identificação correspondente à sua categoria, que deverá ser utilizada durante os trabalhos.

Art. 43 Eventuais recursos relativos ao credenciamento serão apreciados pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à instância deliberativa competente.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 49 / 65

CAPÍTULO X

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 44 Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, em número definido pela Comissão Organizadora, de acordo com os eixos temáticos.

Art. 45 Cada Grupo de Trabalho contará com coordenação e relatoria indicadas pela Comissão Organizadora, assegurando-se, sempre que aplicável, composição paritária da mesa.

Art. 46 Compete aos Grupos de Trabalho:

I – ler, discutir e votar as propostas sistematizadas;

II – analisar as propostas oriundas da Pré-Conferência;

III – aperfeiçoar, fundir ou ajustar propostas, sem descaracterizar sua finalidade;

IV – identificar a esfera de governo competente;

V – priorizar propostas de maior relevância;

VI – encaminhar as propostas aprovadas à Comissão de Relatoria.

Art. 47 As propostas deverão ser formuladas de forma objetiva, clara e exequível, contendo, sempre que possível, identificação do problema, ação proposta, responsabilidade, esfera de governo, resultado esperado e indicador.

Art. 48 Os critérios de aprovação, destaques, consolidação e encaminhamento das propostas serão detalhados no Regulamento da Conferência, observando-se a maioria simples como regra de votação, salvo disposição diversa aprovada no processo conferencial.

Art. 49 A Comissão de Relatoria poderá realizar ajustes exclusivamente de redação nas propostas aprovadas, desde que não altere seu conteúdo ou sentido deliberativo.

CAPÍTULO XI

DA PLENÁRIA FINAL E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 50 A Plenária Final apreciará e deliberará sobre as propostas encaminhadas pelos Grupos de Trabalho, as propostas destacadas, as moções e demais matérias previstas no Regulamento.

Art. 51 A Mesa Coordenadora da Plenária Final será composta conforme o Regulamento, sendo presidida pelo Coordenador Geral da Conferência ou por pessoa por ele indicada, com os auxiliares necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 52 A apreciação e votação das propostas observará a seguinte sequência:

I – apresentação do relatório consolidado pela Comissão de Relatoria;

II – identificação dos pontos de divergência e destaques;

III – apreciação e votação dos destaques;

IV – aprovação do conjunto das propostas, nos termos do Regulamento.

Art. 53 A votação das propostas na Plenária Final será por maioria simples dos delegados presentes, salvo critérios específicos estabelecidos pelo Regulamento em consonância com as normas superiores.

Art. 54 A Plenária Final é soberana quanto às matérias de sua competência, observado este Regimento, o Regulamento da Conferência e as normas superiores.

Art. 55 Questões de ordem poderão ser apresentadas à Mesa Coordenadora, exceto durante o período de votação, na forma estabelecida pelo Regulamento.

CAPÍTULO XII

DAS MOÇÕES

Art. 56 As moções deverão tratar de temas relacionados à saúde pública, ao SUS, à participação social ou a assuntos de relevante interesse coletivo.

Art. 57 As moções deverão ser apresentadas por escrito à Comissão de Relatoria até o horário definido no Regulamento e conter identificação de seus proponentes e fundamentação.

Art. 58 As moções serão submetidas à apreciação e votação da Plenária Final, conforme procedimento estabelecido no Regulamento.

CAPÍTULO XIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE

Art. 59 A 10ª CMS-Udi elegerá as pessoas delegadas que representarão o Município de Uberlândia na Etapa Estadual subsequente, quando houver previsão no processo conferencial.

Art. 60 A eleição observará a paridade entre os segmentos, o número de vagas definido pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, os critérios de representação territorial ou institucional eventualmente definidos e a participação de delegados devidamente credenciados.

Art. 61 O procedimento eleitoral será coordenado pela comissão responsável e disciplinado no Regulamento da Conferência.

Art. 62 As pessoas eleitas deverão apresentar a documentação necessária para sua habilitação, conforme as exigências da etapa estadual. A não apresentação no prazo poderá ensejar substituição, observadas as regras do processo estadual.

CAPÍTULO XIV

DA RELATORIA E DO RELATÓRIO FINAL

Art. 63 A Comissão de Relatoria será responsável pela sistematização das discussões, propostas, deliberações, moções e demais documentos produzidos durante a Conferência.

Art. 64 O Relatório Final deverá conter, no mínimo, identificação da Conferência, tema e eixos, metodologia, número e perfil dos participantes, propostas aprovadas, moções aprovadas, relação das pessoas delegadas eleitas e demais deliberações relevantes.

Art. 65 O Relatório Final será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento, acompanhamento e providências cabíveis e,





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 50 / 65

quando exigido, aos órgãos responsáveis pelas etapas estadual e nacional.

Art. 66 As deliberações aprovadas serão encaminhadas aos órgãos competentes para análise, planejamento, execução e monitoramento, observadas as respectivas competências administrativas, orçamentárias e legais.

CAPÍTULO XV

DA ACESSIBILIDADE E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 67 A organização da Conferência deverá assegurar condições de acessibilidade física, comunicacional e metodológica, de modo a possibilitar a participação das pessoas com deficiência e das demais pessoas que necessitem de recursos específicos.

Art. 68 Deverão ser adotadas medidas para garantir participação ampla e democrática, observados os princípios da não discriminação, respeito à diversidade e igualdade de participação.

Art. 69 Os Conselhos Distritais e Locais de Saúde deverão ser mobilizados para participar do processo preparatório, com estímulo à realização de debates territoriais, levantamento de necessidades, elaboração de propostas, participação na Pré Conferência, nos Grupos de Trabalho e na Plenária Final e acompanhamento posterior das deliberações.

CAPÍTULO XVI

DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 70 A Comissão Organizadora promoverá ampla divulgação da Conferência, utilizando os meios de comunicação disponíveis.

Art. 71 A divulgação deverá contemplar, no mínimo, tema, datas, local, programação, critérios de participação, credenciamento, metodologia, eleição das pessoas delegadas e formas de acesso aos resultados.

CAPÍTULO XVII

DOS RECURSOS, INFRAESTRUTURA E RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 72 As despesas necessárias à realização da 10ª CMS-Udi correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e/ou de outras fontes legalmente disponíveis.

Art. 73 Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com o CMSU e a Comissão Organizadora, assegurar as condições necessárias à realização da Conferência, incluindo espaço físico, equipamentos, mobiliário, materiais, acessibilidade, identificação dos participantes e apoio técnico e operacional.

Art. 74 A execução financeira, os procedimentos administrativos, os contratos, os empenhos, pagamentos e a prestação de contas relativos aos recursos públicos destinados à Conferência observarão as competências legais e administrativas dos órgãos municipais responsáveis.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CMSU exercerá as atribuições administrativas que lhe forem próprias, não lhe cabendo assumir, por força deste Regimento, a gestão financeira ou a prestação de contas dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 75 As despesas com a preparação e realização da etapa municipal da 10ª CMS-Udi correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 76 As despesas com alimentação, transporte e hospedagem das pessoas eleitas delegadas, no trajeto de Uberlândia até o local da 11ª CESMG, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XVIII

DO MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 78 Após a aprovação e publicação do Relatório Final, o Conselho Municipal de Saúde acompanhará o processo de monitoramento das deliberações da 10ª CMS-Udi.

Art. 79 O monitoramento deverá considerar as propostas de competência municipal e, quando pertinente, acompanhar os encaminhamentos dirigidos às esferas estadual e federal.

Art. 80 A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer ao CMSU, nos instrumentos de gestão e prazos legalmente aplicáveis, informações que permitam acompanhar a implementação das deliberações da Conferência.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 Os trabalhos da 10ª CMS-Udi serão conduzidos de forma democrática, assegurando-se o direito de manifestação e participação dos delegados, observados este Regimento e o Regulamento.

Art. 82 É vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento, ameaça ou impedimento injustificado à participação dos conferencistas.

Art. 83 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do Plenário do CMSU quando se tratar de matéria de competência do Conselho, ou pela Mesa Coordenadora durante a realização da Conferência, observadas as normas superiores.

Art. 84 Este Regimento poderá ser alterado pelo Plenário do CMSU antes da realização da Conferência, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 85 O Regulamento da 10ª CMS-Udi, aprovado na Plenária de Abertura, complementa este Regimento e disciplinará os procedimentos operacionais e metodológicos.

Art. 86 A 10ª CMS-Udi deverá observar as normas e orientações expedidas pelo Conselho Nacional de Saúde e pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, relativas ao processo conferencial de 2026/2027.

Art. 87 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, (data da publicação).

EDVAL DIAS CANTUÁRIO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberlândia

ADENILSON LIMA E SILVA





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 51 / 65

Secretário Municipal de Saúde de Uberlândia

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO CONFERENCIAL

Etapa	Data	Atividade
1	26,27 e 29/10/2026	Pré-Conferência Municipal de Saúde
2	06/11/2026	Abertura e início da 10ª Conferência Municipal de Saúde
3	06/11/2026	Conferência Magna e apresentação dos eixos
4	07/11/2026	Grupos de Trabalho
5	07/11/2026	Continuidade dos Grupos de Trabalho
6	07/11/2026	Plenária Final
7	07/11/2026	Votação das propostas
8	07/11/2026	Moções
9	07/11/2026	Eleição das pessoas delegadas
10	07/11/2026	Encerramento

Observação: horários e locais serão definidos pela Comissão Organizadora e divulgados oficialmente.

EDVAL DIAS CANTUÁRIO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberlândia

ANEXO III

PROPOSTA DE METODOLOGIA PARA A SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser organizadas de acordo com os seguintes critérios:

1. Identificação do problema: descrição objetiva da situação que se pretende enfrentar.
2. Proposta: descrição da ação ou medida necessária.
3. Responsabilidade: identificação da esfera competente: Município; Estado; União; responsabilidade compartilhada.
4. Prioridade: classificação da proposta conforme sua relevância e urgência.
5. Resultado esperado: descrição do resultado que se pretende alcançar.
6. Indicador: sempre que possível, identificação de indicador que permita acompanhar a implementação da proposta.

As propostas deverão ser sistematizadas pela Comissão de Relatoria e apresentadas aos Grupos de Trabalho e à Plenária Final para deliberação.

EDVAL DIAS CANTUÁRIO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberlândia

ANEXO IV

DISPOSIÇÃO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHOS DISTRITAIS E LOCAIS

Considerando a estrutura de participação social existente no Município de Uberlândia, os Conselhos Distritais e Locais de Saúde deverão ser mobilizados para participar ativamente do processo preparatório da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

A Comissão Organizadora deverá promover articulação específica com os Conselhos Distritais e Locais, estimulando:

- I - realização de debates territoriais;
- II - levantamento das principais necessidades de saúde dos territórios;
- III - elaboração de propostas;
- IV - participação na Pré-Conferência;
- V - participação nos Grupos de Trabalho;
- VI - participação na Plenária Final;
- VII - acompanhamento posterior das deliberações aprovadas.

O processo conferencial deverá buscar garantir que as necessidades dos diferentes territórios do Município estejam representadas nas propostas finais da Conferência.

EDVAL DIAS CANTUÁRIO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberlândia

Publicado por: Ilma Bertoldo de Almeida Lopes
Código identificador: 150acc23-f446-4c52-b100-a65bb6f572a6

RESOLUÇÃO Nº 7/2026/CMSU

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA, DO COMITÊ EXECUTIVO E DAS DEMAIS COMISSÕES DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA - 10ªCMS-Udi, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberlândia - CMSU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 8.836, de 27 de setembro de 2004, e suas alterações, e no Regimento Interno do CMSU, aprovado pelo Decreto Municipal nº 10.941, de 19 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO as atribuições do CMSU relacionadas à organização, regulamentação, acompanhamento e avaliação das Conferências Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente as instâncias responsáveis pela organização e execução das atividades preparatórias





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 52 / 65

da 10ª CMS-Udi.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre o CMSU e a Secretaria Municipal de Saúde para o planejamento e desenvolvimento das atividades da 10ª CMS-Udi;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMSU, em reunião ordinária realizada em 26 de agosto e 30 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos a Comissão Organizadora; o Comitê Executivo; a Comissão de Relatoria; a Comissão de Mobilização, Comunicação e Informação; e a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade da 10ª CMS-Udi, com a finalidade de planejar, organizar, acompanhar e executar as atividades necessárias à realização da Conferência, observadas as normas legais, regimentais e o respectivo Regimento Interno.

Art. 2º A Comissão Organizadora e as demais Comissões da 10ª CMS-Udi serão compostas pelos representantes do Conselho relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora coordenar e acompanhar o processo de organização da 10ª CMS-Udi, em articulação com o Comitê Executivo e com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Comissão Organizadora deverá observar as disposições estabelecidas no Regimento Interno da 10ª CMS-Udi e nas deliberações do Plenário do CMSU.

Art. 3º O Comitê Executivo será composto pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde relacionados no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Compete ao Comitê Executivo, sob orientação da Comissão Organizadora e em articulação com a Secretaria Executiva do CMSU:

I - prestar suporte técnico, administrativo e operacional à organização da 10ª Conferência Municipal de Saúde;

II - auxiliar na elaboração e execução do cronograma de atividades preparatórias;

III - apoiar a organização das pré-conferências e demais atividades preparatórias;

IV - providenciar, em articulação com os setores competentes, os recursos humanos, materiais, logísticos e administrativos necessários à realização da Conferência;

V - apoiar a elaboração, organização e divulgação dos documentos, materiais e instrumentos necessários à Conferência;

VI - auxiliar na comunicação e articulação entre as áreas da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde e as demais instituições envolvidas na realização da 10ª CMS-Udi.

VII - executar outras atividades necessárias à organização da 10ª CMS-Udi, conforme orientação da Comissão Organizadora e deliberação do Plenário do CMSU.

Art. 5º As Comissões e o Comitê Executivo atuarão de forma articulada, respeitadas as competências institucionais do CMSU e da Secretaria

Municipal de Saúde.

Art. 6º Os membros das Comissões e do Comitê Executivo poderão ser substituídos ou ter sua composição alterada mediante solicitação formal à Secretaria Executiva do CMSU e posterior deliberação da instância competente.

Art. 7º As Comissões e o Comitê Executivo terão suas atividades encerradas após a conclusão dos trabalhos da 10ª CMS-Udi e das providências necessárias à sistematização e encaminhamento de seus resultados, salvo deliberação em contrário do Plenário do CMSU.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as competências do Plenário do CMSU e as disposições do Regimento Interno da 10ª CMS-Udi.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, (data da publicação).

EDVAL DIAS CANTUÁRIO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ADENILSON LIMA E SILVA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA

I- A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Uberlândia será composta pelos seguintes membros:

a) Carlos Henrique Cardoso Ângelo - segmento dos usuários;

b) Eduardo Araújo Souza - segmento dos usuários;

c) Eliane Cristina da Silva Ferreira - segmento dos usuários;

d) Ivaldo Rodrigues Pereira - segmento dos usuários;

e) Tânia Lúcia dos Santos - segmento dos usuários;

f) Uthan Mendes Ornelas - segmento dos usuários;

g) Ana Cláudia Frontarolli - segmento dos trabalhadores;

h) Herculano Ribeiro Neto - segmento dos trabalhadores;

i) Rogério Pereira de Sousa - segmento dos trabalhadores;

j) Luiz Carlos Avelino da Silva - segmento da gestão/prestadores;

k) Gustavo Antônio Raimondi - segmento da gestão/prestadores;

l) Anaysa Campos Cardoso - segmento da gestão/prestadores;

m) Adriana Mendonça Guerra - segmento dos usuários.

COMISSÃO DE RELATORIA

II - A Comissão de Relatoria da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Uberlândia será composta pelos seguintes membros:





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 53 / 65

- a) Eliane Cristina da Silva Ferreira - segmento dos usuários;
- b) Uthan Mendes Ornelas - segmento dos usuários;
- c) Herculano Ribeiro Neto - segmento dos trabalhadores;
- d) Luiz Carlos Avelino da Silva - segmento da gestão/prestadores.

COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

III - A Comissão de Mobilização, Comunicação e Informação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Uberlândia será composta pelos seguintes membros:

- a) Tânia Lúcia dos Santos - segmento dos usuários;
- b) Wesley Miranda Marques - segmento dos usuários;
- c) Fernanda Nogueira Campos Rizzi - segmento da gestão/prestadores;

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE

IV- A Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Uberlândia será composta pelos seguintes membros

- a) Cássio Genaro Costa Mota - segmento da gestão/prestadores;
- b) Flávio Lúcio Isidoro - segmento dos usuários.

EDVAL DIAS CANTUÁRIO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO II

COMITÊ EXECUTIVO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA

I - O Comitê Executivo da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Uberlândia será composta pelos seguintes membros:

- a) Valquiria de Fatima Oliveira Knichalla - Gabinete do Secretário;
- b) Rildo de Oliveira Silva - Gabinete do Secretário;
- c) Maria José de Souza Nogueira - Ouvidoria;
- d) Guilherme Ricardo de Assis Ferreira - Diretoria Jurídica;
- e) Adriano Bernardes Ribeiro - Diretoria Jurídica;
- f) Marlon Bruno de Araújo - Diretoria Financeira;
- g) Luciana Maria Campos Correa - Diretoria de Contratualização, Planejamento e Informação em Saúde;
- h) Isadora de Medeiros Machado - Diretoria de Contratualização, Planejamento e Informação em Saúde;
- i) Luana Gonçalves de Oliveira - Diretoria de Contratualização, Planejamento e Informação em Saúde;
- j) Soraya Calixto Finholdt - Diretoria de Controle, Regulação e Avaliação Municipal;

k) Alexandra Rita Gouveia Bones - Diretoria da Rede de Atenção Integral à Saúde;

l) Karina Kelly de Oliveira - Diretoria da Rede de Atenção Integral à Saúde;

m). Elaize Maria Gomes de Paula - Diretoria de Vigilância em Saúde;

n) Wolney Gomides Timoteo - Diretoria Administrativa;

o) Cássio Genaro Costa Mota - Núcleo de Educação Permanente em Saúde;

p) Elaine Cristina dos Reis - Secretária Executiva do CMSU.

EDVAL DIAS CANTUÁRIO

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por: Ilma Bertoldo de Almeida Lopes
Código identificador: b83fde04-6139-4223-9fa2-785a275b795b

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL N.º 25/2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL n.º 25 / 2025, de autoria do Vereador Antônio Carrijo.

Interessada: Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia - (ASUL) - (CNPJ n. 21.247.010/0001-04)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o conjunto de ações de promoção à saúde, das pessoas com deficiência auditiva.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 54 / 65

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar Individual nº 25 / 2025 de autoria do Vereador Antônio Carrijo, publicada no Diário Oficial do Município nº DOM 7376-A de 17/06/2026, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a **Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia (ASUL)**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para execução de ações de promoção à saúde, das pessoas com deficiência auditiva, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 08 de outubro de 2026.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: 8be1ca2a-1c7c-47e0-a575-2f645ab0e2b2

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA INDIVIDUAL N.º 295/2025

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência

de recursos financeiros, a título de Contribuição para execução da EMENDA INDIVIDUAL n.º 295 / 2025, de autoria da Vereadora Janaina Guimarães.

Interessada: Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia - (ASUL) - (CNPJ n. 21.247.010/0001-04)

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa a cooperação entre as partes com intuito do Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar o conjunto de ações de promoção à saúde, das pessoas com deficiência auditiva.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo.

CONSIDERANDO que o Município de Uberlândia dentro de suas possibilidades orçamentária financeira, concede Auxílio / Contribuição às entidades privadas, que se dedicam à prestação de serviços públicos, com o objetivo de tornar mais eficiente as atividades desenvolvidas pelas mesmas, contribuindo para uma melhor qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 24), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que os arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, considera dispensável o chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Art. 110-A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar Individual nº 295 / 2025 de





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 55 / 65

autoria da Vereadora Janaina Guimarães, conforme Lei n.º 14.836 de 21 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº DOM 7423-A de 21/08/2026, nos termos do artigo 110-A da Lei Orgânica do Município de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a entidade possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, bem como dispõe de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, com fundamento no inciso II, do art. 31 c/c art. 29, ambos da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento com a **Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia (ASUL)**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de Contribuição, para execução de ações de promoção à saúde, das pessoas com deficiência auditiva, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do §2º do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações.

Uberlândia, 08 de outubro de 2026.

ADENILSON LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: 09d9c9cb-8885-4d9d-8252-3c35d11d05a3

DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS SANITÁRIOS - PROCESSO: 31577/2022 E OUTROS

Em cumprimento ao disposto no artigo 312, §2º, inciso I da Lei Municipal 10.715/2011, a Coordenação da Vigilância Sanitária, torna pública as seguintes decisões em Processos Administrativos Sanitários:

-1º Instância:

Processo: 31577/2022

Razão Social: D PAULA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

CNPJ ou CPF: 29.515.771/0001-01

Auto de Infração: 134444

Data da Autuação: 02/12/2022

Data da Decisão: 02/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos IV, V e XXII, §3º incisos I, II, V, VIII, XIX, XL e XLIV, §4º incisos III e IV, §6º incisos I, VI e VIII e §7º inciso XII do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R\$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)

Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 15/10/2026

Processo: 6950/2023

Razão Social: EDILENE NASCIMENTO SOUTO LTDA

CNPJ ou CPF: 11.741.211/0001-00

Auto de Infração: 137899

Data da Autuação: 15/02/2023

Data da Decisão: 04/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos V e VI, §3º incisos II, IV, V e VI, §4º inciso VIII, §6º incisos I e VI e §7º incisos VII e XII do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Advertência Escrita

Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 15/10/2026

Processo: 8862/2023

Razão Social: RESTAURANTE GRANDE CHINA LTDA

CNPJ ou CPF: 38.559.290/0001-80

Auto de Infração: 111990

Data da Autuação: 22/03/2023

Data da Decisão: 08/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §3º, incisos I, IV, V, VI, VIII, XLI e XLIV, §4º incisos IV e VIII, §6º incisos I e VI e §7º inciso VIII do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R\$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)

Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 15/10/2026

Processo: 15479/2023

Razão Social: RODRIGUES & FAGUNDES CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA/ UBERLÂNDIA CENTRO CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ ou CPF: 26.043.748/0001-65

Auto de Infração: 124687

Data da Autuação: 25/05/2023

Data da Decisão: 12/06/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso I, II e IV do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Advertência Escrita

Data do recebimento da Decisão Administrativa Sanitária no estabelecimento: 15/10/2026

Uberlândia, 16 de outubro de 2026.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO), 30722213000198, videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-19T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 56 / 65

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: 4297a262-958e-4aac-aeca-00cbf0fefe75

DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM PROCESSOS SANITÁRIOS - PROCESSO: 8240/2023 E OUTROS

Em cumprimento ao disposto no artigo 312, §2º, inciso III da Lei Municipal 10.715/2011, a Coordenação da Vigilância Sanitária, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo, da decisão administrativa de que trata a Lei Municipal nº 10.715/2011 e o artigo 26, §4º da Lei Municipal 8.814/2004.

-1º Instância:

Processo: 8240/2023

Razão Social: AMERICAN BURGUER BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ ou CPF: 37.798.290/0008-47

Auto de Infração: 110361

Data da Autuação: 02/03/2023

Data da Decisão: 08/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso VI, §3º incisos I e XII e §4º incisos I e IV do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Processo: 10721/2023

Razão Social: CASA E VIDEO BRASIL S.A.

CNPJ ou CPF: 11.114.284/0282-54

Auto de Infração: 111979

Data da Autuação: 31/03/2023

Data da Decisão: 12/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, incisos I e II, do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R\$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)

Processo: 3917/2023

Razão Social: JOAQUIM TEODORO DE MOURA

CNPJ ou CPF: 04.724.748/0001-98

Auto de Infração: 115828

Data da Autuação: 19/01/2023

Data da Decisão: 03/09/2026

Tipificação da Infração: 276, §1º, inciso VI do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R\$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)

Processo: 11801/2023

Razão Social: JORGE & ALMEIDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ ou CPF: 14.631.371/0001-86

Auto de Infração: 124928

Data da Autuação: 11/04/2023

Data da Decisão: 11/09/2026

Tipificação da Infração: artigo 276, §1º, inciso IV, §3º, incisos I, II, V, VIII, XII, XL e XLIV, §4º incisos IV e VIII, §6º incisos I, VI e VIII, §7º incisos VIII e XII e §8º inciso I do Código Municipal de Saúde

Decisão Administrativa: Multa de R\$ 1.201,00 (mil, duzentos e um reais)

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 312, §2º, inciso III da Lei Municipal nº 10.715/2011. O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar RECURSO no prazo de 15 dias úteis através do Protocolo Online (<https://requerimento.uberlandia.mg.gov.br>), disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de Uberlândia (<https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/administracao/protocolo>). O não pagamento da multa aplicada implicará em sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o artigo 49, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos artigos 27, § 2º, artigo 75, inciso IV da Lei Municipal 1.448/66 e artigo 23 da Lei Complementar nº 261/01. Informa-se, por fim, que o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) encontram-se disponíveis no Núcleo de Processos Administrativos da Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Benjamin Magalhães, nº 913, no Bairro Tiberly.

Uberlândia, 16 de outubro de 2026.

ALEXANDRE BERNALDINO DE SOUZA
Coordenador da Vigilância Sanitária

Publicado por: Brenda Nunes Paderes
Código identificador: f83489d3-4b28-429a-a6e7-f7ebf6f498b2

RETIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REFERENTE À EMENDA INDIVIDUAL N.º 129/2025

Considerando erro material verificado na publicação do Diário Oficial do Município, edição 7454 de 07 de outubro de 2026;

Onde se lê:

**Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público -
Emenda Individual N.º 129/2026**

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução da EMENDA INDIVIDUAL n.º 129/2025, de autoria da Vereadora láucia da Saúde.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 57 / 65

Leia-se:

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público - Emenda Individual N.º 129/2025

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Auxílio, para execução da EMENDA INDIVIDUAL n.º 129/2025, de autoria da Vereadora Gláucia da Saúde.

*Retificação em razão de incorreção verificada no original e na publicação constante da página 18 / 36 da Edição 7454 de 07 de outubro de 2026, do Diário Oficial do Município de Uberlândia.

Publicado por: Tiago dos Reis Ávila Amaral
Código identificador: a75450a3-bb23-439c-aff6-54ff8198e076

SERVIÇOS URBANOS

EDITAL Nº 105/2026 - NOTIFICAÇÕES

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB), com fulcro no Inciso V do §3º do Art. 233 do Cap. IV (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia, Lei 10.741/11 Vem por meio deste Edital afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 Bairro Santa Mônica (e publicado no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Uberlândia), **NOTIFICAR** os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, bem como demais mencionados, para que regularizem a situação dos mesmos perante as infrações descritas, no prazo de **15 (quinze) dias** a partir da data de publicação deste Edital, sob pena de lavratura de autuação por violação da legislação municipal. Os proprietários abaixo, bem como demais mencionados, não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou pelo funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Contatos do Núcleo: 32329191 - 32392590.

Proprietário	Cód. Pessoa	Nº da Notificação	Imóvel, descrição do serviço a ser realizado, e artigo referente a intimação
Angelo Antônio De Paula	6888	2.221.262	Imóvel..... 01 0202 12 15 L 06 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
Carmen Silvia Garcia	16039	2.220.052	Imóvel..... 02 0203 11 03 L 02 desobstrução de passeio e pavimentação da calçada (art. 14 e 69)
Clayton Menon Wanzuita	66675894	2.219.692	Imóvel..... 01 0203 16 08 L 48 limpeza do imóvel e da sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Clebia Divina Lopes Cardoso	912775	2.215.551	Imóvel..... 04 0404 01 13 L 04 desobstrução de passeio , limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14 e 69)

Conrad Duarte Incorporadora Ltda	66777027	2.221.486	Imóvel..... 03 0401 07 12 L 08 remoção de entulhos , pavimentação da calçada e limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14)
Construtora Cássio E Adriano S/A	265163	2.219.562	Imóvel..... 04 0501 11 06 L 61 limpeza do imóvel (art. 14)
Construtora Cássio E Adriano S/A	265163	2.219.504	Imóvel..... 04 0501 11 06 L 01 limpeza do imóvel e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Construtora Cássio E Adriano S/A	265163	2.219.563	Imóvel..... 04 0501 11 06 L 62 limpeza do imóvel, remoção de entulhos e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Delmiro Gonçalves	20828	2.221.865	Imóvel..... 03 0201 01 09 L 13 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
Divina Resende Dos Santos	21993	2.219.596	Imóvel..... 02 0202 09 18 L 13 desobstrução de passeio (art. 69)
Ednaldo Henrique Da Silva	356110	2.220.992	Imóvel..... 02 0104 10 13 L 04 limpeza do imóvel e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Elizabeth Mendes Ferreira	304877	2.218.098	Imóvel..... 03 0104 08 05 L 31 desobstrução de passeio e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Empresa Imobiliária Novo Horizonte Ltda	153961	2.219.782	Imóvel..... 01 0102 13 02 L 23 limpeza do imóvel , remoção de entulhos e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Flora Verde Hortaliças Ltda	68028789	2.221.510	Imóvel..... 03 0401 07 12 L 36 limpeza do imóvel (art. 14)
Geraldo Nunes Coelho	169215	2.219.299	Imóvel..... 04 0103 12 02 L 26 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Green Park Investimentos Ltda	444107	2.217.909	Imóvel..... 03 0202 01 09 L 11 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Jean Carlo Lúcio Júnior	70033439	2.218.049	Imóvel..... 03 0202 09 07 L 20 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
João Rodrigues Pereira	126801	2.220.098	Imóvel..... 04 0202 16 02 L 22 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Joelson Rocha Lemes	430239	2.220.192	Imóvel..... 04 0405 09 08 L 05 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
José Amilton Da Silva	92482	2.221.551	Imóvel..... 03 0301 12 15 L 02 limpeza no imóvel e do passeio , remoção de entulhos e reforma da calçada (art. 14 e 137)
José Bonifácio Ribeiro	164576	2.218.872	Imóvel..... 01 0301 05 11 L 15 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-19T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 58 / 65

José Bonifácio Ribeiro	164576	2.218.871	Imóvel..... 01 0301 05 11 L 14 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
José Bonifácio Ribeiro	164576	2.218.870	Imóvel..... 01 0301 05 11 L 13 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
José Bonifácio Ribeiro	164576	2.218.869	Imóvel..... 01 0301 05 11 L 12 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
José Bonifácio Ribeiro	164576	2.218.873	Imóvel..... 01 0301 05 11 L 16 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
José Bonifácio Ribeiro	164576	2.218.868	Imóvel..... 01 0301 05 11 L 11 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
José Bonifácio Ribeiro	164576	2.218.867	Imóvel..... 01 0301 05 11 L 10 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Karolina Silva Nascimento	402810	2.221.326	Imóvel..... 02 0201 09 09 L 09 limpeza do passeio e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Lamonier Construtora Ltda	488587	2.221.490	Imóvel..... 03 0401 07 12 L 12 remoção de entulhos , pavimentação da calçada e limpeza da sarjeta (art. 14, 135)
Lincoln Crisóstomo De Castro	152906	2.218.767	Imóvel..... 03 0102 12 04 L 19 limpeza no imóvel e do passeio (art. 14)
Livia Regia Da Silva	421892	2.219.456	Imóvel..... 04 0203 03 04 L 03 desobstrução de passeio (art. 69)
Manoel Pereira Da Silva	78809	2.218.167	Imóvel..... 03 0201 12 18 L 08 desobstrução de passeio (art. 69)
Osvaldo Do Carmo Filho	78970	2.220.012	Imóvel..... 03 0201 08 12 L 23 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Pires Fernandes Participações Ltda.	484996	2.220.437	Imóvel..... 02 0202 13 10 L 02 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Pmg Gestão De Bens E Serviços Ltda	383720	2.220.759	Imóvel..... 04 0301 07 03 L 02 reforma da calçada (art. 137)
Raquel Lima Ghosn	217240	2.220.635	Imóvel..... 04 0102 05 04 L 11 limpeza do imóvel e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)
Roberto Marques Gori	345071	2.218.611	Imóvel..... 01 0301 05 12 L 19 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)
Samuel Assunção De Souza	86593	2.218.262	Imóvel..... 02 0201 12 07 L 31 desobstrução de passeio , limpeza do passeio e reforma da calçada (art. 14 e 137)
Tatyane Caramori Cruz Gebrim	4103099	2.218.221	Imóvel..... 02 0301 13 07 L 22 desobstrução de passeio e pavimentação da calçada (art. 14, 135)

Valeria Leite	66701969	2.221.535	Imóvel..... 03 0401 10 08 L 20 desobstrução de passeio , remoção de entulhos e limpeza do passeio e da sarjeta (art. 14 e 69)
---------------	----------	-----------	---

Uberlândia, (data da publicação).

ANTÔNIO ALEXANDRE DA R. SARDELLA

Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Atividades Urbanas

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS

Diretor de FiscalizaçãodeLimpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA

Subsecretário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES

Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por: Waldir Pereira
Código identificador: 179fde5c-7f20-4881-8da9-19dacde640e7

EDITAL Nº 106/2026 - AUTUAÇÕES

O Município de Uberlândia, por intermédio do Núcleo de Fiscalização de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SESURB), com fulcro no §4º do Art. 242 do Capítulo VI (e suas demais alterações) que institui o Código Municipal de Posturas, Lei 10.741/11 - Vem por meio deste Edital, afixado em sua sede localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 Bairro Santa Mônica (e publicado no Diário Oficial do Município no portal da Prefeitura de Uberlândia), **INTIMAR** os proprietários de imóveis abaixo relacionados e demais citados, à manifestação perante a lavratura dos Autos de Infração aqui especificados. Com sujeição de imposição das respectivas multas em virtude de violação dos artigos do referido Código de Posturas e/ou por descumprimento das exigências de notificações preliminares. Sendo-lhes facultado o prazo de **15 (quinze) dias ÚTEIS** contados a partir da publicação deste Edital, para apresentação de defesa ou requerimento protocolizado, sob pena de aplicação das penalidades e referidos valores - Os proprietários abaixo relacionados e demais citados, não foram localizados pelo mensageiro da Prefeitura Municipal de Uberlândia ou pelo funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Contatos telefônicos do Núcleo: 3232-9191 - 3239-2590.

Proprietário	Cód. Pessoa	Auto de infração	Descrição Imóvel Descrição Serviço/Infração/artigo	valor
Amaury Batista Matias	307216	2.143.916	02 0401 08 14 20 desobstrução de passeio (art. 69)	486,81
Antônio Carlos da Costa	CPF: 302.451.926-20	12.069	Fiscalização Itinerante Vioulo o artigo 28 da Lei 10.280/2009 - descarte irregular de resíduos.	3.000,00
Edson De Alencar	426786	2.151.302	02 0403 15 15 L 42 limpeza no passeio e na sarjeta (art. 14)	255,29
Márcia Helena Alves Rezende	378171	2.142.068	03 0202 09 03 L 17 limpeza do passeio e da sarjeta, reforma da calçada, limpeza do imóvel desobstrução de passeio e remoção de entulhos (art. 14 e 69)	1.272,01
Márcia Helena Alves Rezende	378171	2.142.069	03 0202 09 03 L 18 limpeza do passeio e da sarjeta, reforma da calçada, limpeza do imóvel desobstrução de passeio e remoção de entulhos (art. 14 e 69)	1.272,01
Márcia Helena Alves Rezende	378171	2.142.070	03 0202 09 03 L 19 limpeza do passeio e da sarjeta, reforma da calçada, limpeza do imóvel desobstrução de passeio e remoção de entulhos (art. 14 e 69)	1.272,01
Márcia Helena Alves Rezende	378171	2.142.071	03 0202 09 03 L 20 limpeza do passeio e da sarjeta, reforma da calçada, limpeza do imóvel desobstrução de passeio e remoção de entulhos (art. 14 e 69)	1.272,01
Márcio Machado Baptista	38932	2.142.331	02 0401 08 16 L 17 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta (art. 14)	758,15

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 30722213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-19T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 59 / 65

Marden Pereira Costa Mundim	744940	2.145.318	03 0102 02 09 L 17 limpeza no imóvel, no passeio e na sarjeta e reforma da calçada (art. 14 e 137)	1.033,59
Nidelve Neves Dos Reis	402314	2.150.731	02 0203 14 18 L 14 limpeza do imóvel e da sarjeta e pavimentação da calçada (art. 14, 135)	1.272,01
Portal Do Vale Comércio E Serviços Ltda	952723	2.143.919	02 0401 08 14 L 25 pavimentação da calçada (art. 135)	791,60

Uberlândia, (data da publicação).

ANTÔNIO ALEXANDRE DA R. SARDELLA

Coordenador do Núcleo de Fiscalização de Atividades Urbanas

APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS

Diretor de Fiscalização de Limpeza e Atividades Urbanas

ANDERSON ALVES DE PAULA

Subsecretário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

THAISSA CAROLINE FERRAZ SILVA LOPES

Diretora Jurídica

RAPHAEL MESSIAS LELES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por: Waldir Pereira
Código identificador: eb5eac4f-c4c8-4b86-8f5f-9169d98b6956

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ARESAN

PORTARIA ARESAN Nº 013/2026

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL - CONTRATO Nº 004/2024.

O Diretor Presidente da Agência Regional de Saneamento Básico - ARESAN, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XI, Anexo II, da Lei Municipal nº 13.679, de 29 de dezembro de 2021, e com fundamento na Resolução nº 001 de 05 de outubro de 2022, em atendimento às exigências contidas no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do processo de contratação, representado pelo Contrato nº 004/2024, celebrado entre a Agência Regional de Saneamento Básico - ARESAN e a empresa MACEDO OLIVEIRA & XAVIER DE CAMARGO, inscrita no CNPJ nº 10.656.928/0001-82, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de certificação das informações, conforme metodologia ACERTAR, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

I - Marcelo da Silva Gomes - Matrícula 15-9 - Gestor de contrato Titular;

II - Plínio Santos Scheucher, Matrícula nº 23-0 - Fiscal de contrato

Titular.

Parágrafo único: Fica designada a servidora Geovana Rodrigues Lima - Matrícula 24-0, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Consideram-se todos representantes desta Administração, na contratação efetivada entre Aresan Uberlândia, representada pelo Diretor Presidente José Franklin Moreira, e a empresa MACEDO OLIVEIRA & XAVIER DE CAMARGO, inscrita no CNPJ nº 10.656.928/0001-82.

Art. 3º As cláusulas e condições que regem esta contratação são aquelas dispostas no edital ou instrumento equivalente do Pregão Eletrônico - Nº 010/2024, no Termo de Referência e demais anexos.

Art. 4º As atribuições típicas das funções de gestão e fiscalização estão descritas nos artigos 22 e 23, respectivamente, do Decreto nº 20.154, de 2023.

Art. 5º Encaminhe-se o presente ato de designação ao responsável pelo setor de compras da ARESAN, para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência do Município.

Art. 6º A investidura dos agentes designados no artigo 1º vigorará por toda a vigência do processo de contratação, representado pelo Contrato Nº 004/2024 e seus aditivos, se houver.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

JOSÉ FRANKLIN MOREIRA
Diretor Presidente - ARESAN

Publicado por: Elisabeth Duarte Ribeiro
Código identificador: 509938d5-23b8-4e29-b121-a119f517aa29

DMAE

PORTARIA DMAE Nº 351/2026.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - Dmae, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração, Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023 e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GABRIEL DE ASSIS ANDRADE CRINCOLI, matrícula nº 2776-6, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, Nível de Qualificação: Pós-Graduação - Especialização Completa, Padrão 3, e do Cargo Comissionado de Supervisor - DAM-13 da Gerência de Manutenção de Redes de Esgotamento Sanitário, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo de Provimento em Comissão de Diretor - DAM-18 da Diretoria do Sistema de Esgotamento Sanitário do Departamento Municipal de Água e Esgoto - Dmae, a partir da publicação até o dia 22 de outubro de 2026, durante o impedimento do titular Lucas Pereira Rocha, matrícula 2108-3, que estará em gozo de férias.





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 60 / 65

Art. 2º Fica a Gerência de Talentos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral

Publicado por: Clenia Iris Vargas Silva
Código identificador: bea1073f-bd02-497b-b032-ded18b94f3be

PORTARIA DMAE Nº 352/2026.

O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - Dmae, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e alteração, Decreto nº 20.288, de 1º de abril de 2023 e com fulcro no art. 55, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora LAURYN FONSECA PESSOA LOPES, matrícula nº 3212-3, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe- DAM - 11 do Núcleo de Comunicação, para responder interina e cumulativamente pelo Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora - DAM - 15 da Assessoria de Comunicação e Imprensa do Departamento Municipal de Água e Esgoto - Dmae, no período de 19/10/2026 a 29/10/2026, durante o impedimento da titular Vanuza Terezinha Mota Nobre, matrícula 3207-7, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Fica a Gerência de Talentos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral

Publicado por: Clenia Iris Vargas Silva
Código identificador: 0e4ce513-b38c-45d0-ba40-acedb4198767

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 207/2026

Processo Administrativo: **468/2026**

Nº do ComprasGov: **164/2026**

Requisição(ões) nº: **4317/2026 - Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.**

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação do fornecedor, **INVENTIO TECHNOLOGIES EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA - ME**, optante pelo Simples Nacional, inscrito no CNPJ sob nº **38.117.031/0001-08**, em consonância com o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 96-A do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, visando a contratação exclusiva de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas para **aquisição de**

penetrômetro digital portátil de solo, em atendimento à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Suprimentos, tendo sido feita a verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidões de consultas consolidadas SICAF e TCU, com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.

3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam a carga da Diretoria Requisitante.

4. Constam dos autos a Requisição(ões) nº **4317/2026**, que apresentam a autorização para abertura do processo, o Termo de Referência e a identificação da disponibilidade orçamentária, previstos nas dotações orçamentárias: **17.01.17.512.0018.4.049.4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente - Aparelhos de Medição e Orientação - Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, recursos suficientes para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor total de **R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais)**, nos termos do art. 25 do Decreto nº 20.154, de 2023.

5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **AUTORIZO a contratação direta**, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso IV do Decreto nº 20.154, de 2023.

6. Assim sendo, restituo os autos à Diretoria de Suprimentos para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

ARTHUR ROSA PÚBLIO
Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 3c18d5bf-0838-4568-a46f-1d9b016e9968

AVISO/EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2026

Lei Federal nº 14.133/2021

COMPRASGOV Nº 186/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO"

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, OBJETO: Contratação de empresa especializada para **aquisição de equipamento colorimétrico de processo para**





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 61 / 65

análises de alumínio na água tratada, objetivando avaliar a qualidade da água produzida, visando suprir às necessidades das Estações de Tratamento de Água (ETAs): Bom Jardim e Renato de Freitas - unidade Sucupira do DMAE Uberlândia/MG, em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água. **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 447.678,29 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos). **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 05 de novembro de 2026 às 09h00min (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras. UASG 926287.

Uberlândia, (data da publicação).

RODRIGO SÁVIO COUTO DE LACERDA
Diretor-Geral do DMAE

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 71dded13-249f-4523-8f39-efb1b8d75971

EXTRATO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

CONTRATADA: MATRYX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA, CNPJ nº. 05.658.506/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Rodrigo Massena de Souza, qualificação conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de contratação.

OBJETO DO 1º ADITAMENTO: Constitui objeto do presente aditamento o **acréscimo quantitativo, no valor de R\$ 21.945,00 respeitando o limite de até 25%, conforme planilha em anexo**, em atendimento à Diretoria do Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme exigências estabelecidas nos Termos de Referência anexos ao Edital e especificações do item 2.2 deste Instrumento Contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditamento fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea b e 125, todos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; na cláusula Décima Sétima do Contrato Original; na Requisição nº 4391/2026; no Comunicado Interno nº 12818/2026/GTE/DSES, na Justificativa Técnica; na Anuência da Contratada, tabela de aditamento, bem como nos demais documentos que ficam fazendo parte integrante do presente aditamento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 350/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.0018.2.387.3.3.90.30 - Material de Consumo- Diretoria do Sistema de Esgotamento Sanitário

VALOR TOTAL DO 1º ADITIVO: O valor total desse aditamento é de **R\$ 21.945,00 (vinte e um mil e novecentos e quarenta e cinco reais)**.

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: d95cba4e-476f-4e48-9fcc-b2c8c869989f

EXTRATO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

CONTRATADA: COMPASSO SOLUCOES EM PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.788.442/0001-11

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Luciano Ferreira Cunha, qualificação conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo de contratação.

OBJETO DO 1º ADITAMENTO: Constitui objeto do presente aditamento o **acréscimo quantitativo de mais 20 unidades no item 2, 10 unidades no item 4 e 10 unidades no 6, do Contrato original, respeitando o limite de até 25%, conforme tabela em anexo**, em atendimento à Diretoria Meio Ambiente e Sustentabilidade, conforme exigências estabelecidas nos Termos de Referência anexos ao Edital e especificações do item 2.2 do Instrumento Contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditamento fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea b e 125, todos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; na cláusula Décima Sétima do Contrato Original; na Requisições nº 5583/2026, 5584/2026 e 5585/2026; no Comunicado Interno nº 16367/2026/GA/DMAE, Decreto Municipal nº 20.154/2023, na Justificativa Técnica; na Anuência da Contratada, Lista de Verificação, bem como nos demais documentos que ficam fazendo parte integrante do presente aditamento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.512.0018.4.049.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Diretoria Meio Ambiente e Sustentabilidade.

VALOR TOTAL DO 1º ADITIVO: R\$ 174.956,70 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2026

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: a8b67373-241a-4ed5-9518-4c92edb0d2cc

EXTRATO QUARTO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

CONTRATADA: COMPASSO SOLUÇÕES EM PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.788.442/0001-11.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Luciano Ferreira Cunha, conforme atos constitutivos da empresa e demais documentos





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 62 / 65

constantes no processo licitatório.

OBJETO DO 4º ADITAMENTO: Constitui objeto do presente aditamento o **acréscimo quantitativo de 1 (uma) retroescavadeira nas mesmas condições e especificações já pactuadas no contrato nº 051/2024**, cujo objeto é a **prestação de serviços de locação de retroescavadeiras**, em atendimento à Diretoria Administrativa, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditamento fundamenta-se nos artigos 124, inciso I, alínea b e 125, da Lei nº 14.133/2021; na cláusula décima sétima, item 17.2, do Contrato Original; no Comunicado Interno nº 11554/2026/NAD/DA; Ofício nº 10913/2026/NAD/DA, na Justificativa Técnica, Anuência da Contratada, Declaração do Gestor e Fiscal; na Requisição 4243/2026; Lista de Verificação, bem como nos demais documentos que ficam fazendo parte integrante do presente aditamento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 028/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 051/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.0018.2.381.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Diretoria Administrativa.

VALOR TOTAL DO 4º ADITIVO: O valor total desse aditamento é de **R\$ 48.324,28 (quarenta e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2026

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 56e7b3d4-56e8-4af1-8735-cc142c8ff04d

EXTRATO QUINTO ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE.

CONTRATADA: COMPASSO SOLUÇÕES EM PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.788.442/0001-11.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Luciano Ferreira Cunha, conforme atos constitutivos da empresa e demais documentos constantes no processo licitatório.

OBJETO DO 5º ADITAMENTO: Constitui objeto do presente aditamento a **prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2027 até 31/12/2027**, cujo objeto é a **prestação de serviços de locação de retroescavadeiras**, em atendimento à Diretoria Administrativa, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditamento fundamenta-se no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021; na cláusula Terceira do Contrato Original; nos Comunicados Internos nº 10505/2026/NAD/DA e 13825/2026/NAD/DA; na Justificativa Técnica, Atestado de adequação ao Parecer Jurídico Referencial nº 065.2025, Ofício nº 8322/2026/NAD/DA, Relatório do Gestor e Fiscal; na Requisição 5092/2026; Anuência da

Contratada; bem como nos demais documentos que ficam fazendo parte integrante do presente aditamento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 028/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 051/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Com esse aditamento a vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2027 e até o dia 31 de dezembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.01.17.122.018.2.381.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Diretoria Administrativa.

VALOR TOTAL DO 4º ADITIVO: O valor total do segundo aditamento é de **R\$ 869.837,04 (oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos)**.

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2026

Publicado por: Luiz Fernando Silva Ribeiro
Código identificador: 179ece64-237f-4bc2-8ea6-691a4ea63840

EMAM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 016/2026 - PSS EMAM Nº 001/2026

A Empresa Municipal de Apoio e Manutenção - EMAM, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.721.999/0001-75, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, 1º Bloco, 3º Piso, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, por seu Diretor-Geral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 14.358, de 18 de março de 2025, no Decreto Municipal nº 10.917, de 28 de agosto de 2007, no Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado - PSS EMAM nº 001/2026, e na Homologação Final Pós Recursos publicada no Diário Oficial do Município de Uberlândia nº 7331, de 13 de abril de 2026, torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO** do(s) candidato(s) abaixo relacionado(s):

EMPREGO PÚBLICO	ORDEM	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO PPI	CLASSIFICAÇÃO PCD	CANDIDATO
Oficial de Serviços de Manutenção/ Pintor	Ampla Concorrência	8º	—	—	ANTÔNIO SOARES DE MELO

Nos termos dos itens **7.6, 7.7 e 11.4** do Edital nº 001/2026, o candidato convocado deverá comparecer à sede administrativa da EMAM, situada na **Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, 1º Bloco, 3º Piso, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da publicação deste Edital, para apresentação da documentação exigida e adoção das providências necessárias à contratação.

O comparecimento deverá ocorrer em horário de expediente da EMAM, para entrega da documentação prevista no **Anexo VI do Edital nº 001/2026**, preenchimento de ficha cadastral, encaminhamento para exame médico admissional e demais atos necessários à formalização contratual.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, RFB e-CPF A1: (EM BRANCO); 3072213000198; videoconferencia, CN=ROSANA DIAS CARVALHO:07449334631
Date: 2026-10-19T05:00:00-0300



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - N° 7461

PÁGINA 63 / 65

O não comparecimento no prazo assinalado, ou a não apresentação da documentação exigida, implicará **perda do direito à vaga**, autorizando a EMAM a convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos do item **7.7** do Edital nº 001/2026.

Uberlândia, (data da publicação)

NORMAN JOSÉ NICOLI

Diretor-Geral da Empresa Municipal de Apoio e Manutenção - EMAM

Publicado por: Jackeline de Oliveira Santos
Código identificador: 52c65bdb-1c01-4643-a613-21b7fec969ed

EDITAL DE PERDA DO DIREITO À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 005/2026 - PSS EMAM Nº 001/2026

A Empresa Municipal de Apoio e Manutenção - EMAM, empresa pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.721.999/0001-75, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, 1º Bloco, 3º Piso, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, por seu Diretor-Geral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 14.358, de 18 de março de 2025, no Decreto Municipal nº 10.917, de 28 de agosto de 2007, no Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado - PSS EMAM nº 001/2026, na Homologação Final Pós Recursos publicada no Diário Oficial do Município de Uberlândia nº 7331, de 13 de abril de 2026, e no Edital de Convocação para Contratação por Prazo Determinado nº 003/2026 - PSS EMAM nº 001/2026, torna pública a PERDA DO DIREITO À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO do candidato abaixo relacionado, em razão de recusa expressa à convocação para contratação, formalizada por manifestação escrita encaminhada à EMAM, restando caracterizada a não assunção da vaga oferecida, nos termos do Edital nº 001/2026:

EMPREGO PÚBLICO	ORDEM	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO PPI	CLASSIFICAÇÃO PCD	CANDIDATO
Oficial de Serviços de Manutenção / Pintor	Ampla Concorrência	7º	—	—	DONIZETTI DUARTE COELHO DIAS

Nos termos do item 7.7 do Edital nº 001/2026, caracterizada a recusa expressa à vaga oferecida no momento da convocação, opera-se a perda do direito à contratação, facultando-se à EMAM a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação aplicável.

Uberlândia, (data da publicação)

NORMAN JOSÉ NICOLI

Diretor-Geral da Empresa Municipal de Apoio e Manutenção - EMAM

Publicado por: Jackeline de Oliveira Santos
Código identificador: a4a5fe0e-2dc5-44d0-8ab4-911274dd42d9

FUTEL

PORTARIA FUTEL Nº 250/2026

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL À INSTITUTO IMAGINE

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40 inciso III, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fundamento no art. 99, § 3º da Lei Orgânica do Município de Uberlândia/MG,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar uso das dependências do Parque do Sabiá, administrado pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, à INSTITUTO IMAGINE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.351.728/0001-72 com sede na Av. Rui de Castro Santos, nº 1991 - Bairro Grand Ville, CEP 38.406.260, em Uberlândia/MG, neste ato representado por WALTER HIGINO PROCÓPIO, brasileiro, portador do CPF nº 012.***.***-50, residente em Uberlândia/MG, para a realização da "CORRIDA E CAMINHADA IM LIFE", a ser realizada no dia 24 de outubro de 2026, das 16:00 às 21:00, no Parque do Sabiá - Recanto da Corrida e Pista de Caminhada, com montagem nos dias 23 e 24 de outubro de 2026 das 10:00 às 16:00 e desmontagem logo após o término do evento, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso firmado pelas partes.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA

Diretor Geral da FUTEL

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: bcd0092c-e930-497d-be67-da70477b17fe

PORTARIA FUTEL Nº 251/2026

AUTORIZA O USO DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE UBERLÂNDIA - ADEVIUDI.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40 inciso III, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fundamento no art. 99, § 3º da Lei Orgânica do Município de Uberlândia/MG,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar uso das dependências do CIE - Centro de Iniciação ao Esporte, administrado pela Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer - FUTEL, à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE UBERLÂNDIA - ADEVIUDI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.237.425/0001-99, com sede na Av. Segismundo Pereira, nº 1355 - Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-170, em Uberlândia/MG, neste ato representado por IVANDO PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, portador do CPF nº 672.***.***-04, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia/MG, para a realização do evento "TORNEIO TAÇA MINAS DE GOALBALL", a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2026, na quadra do CIE, conforme disposto no Termo de Autorização de Uso firmado pelas partes.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, (data da publicação).

EDSON CEZAR ZANATTA





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 64 / 65

Diretor Geral da FUTEL

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: 185e88a1-43c5-4c42-beaa-9631637ab5d5

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER-FUTEL E A FACULDADE ÚNICA LTDA.

PARTES: Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL e FACULDADE ÚNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.495.498/0001-05, instituição de Ensino Superior com sede na Rua Salermo, nº 299, bairro Bethania, em Ipatinga/MG, CEP: 35.164-779, devidamente representada por seu procurador LINNECKER HENRIQUE SOUSA BATISTA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do convênio de estágio obrigatório e não remunerado até a data de 31 de Outubro de 2028, conforme permite a cláusula terceira do instrumento pactuado.

A Instituição de Ensino fica obrigada a encaminhar a apólice de seguro coletiva atualizada, assim que a apólice de seguro vigente se findar, com data prevista para o dia 31 de Outubro de 2026. A apólice atualizada é documento indispensável para a eficácia da renovação do convênio de estágio.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Outubro de 2026.

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: fe35b9db-788b-4b9a-a2ce-7b7ded9b4e5a

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO QUE ENTRE SI

CELEBRAM A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER-FUTEL E VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A. - UNICESUMAR

PARTES: Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL e VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A. - UNICESUMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº 20.512.706/0009-05, com sede na Avenida Guedner, nº 1610, bairro Gleba Patrimônio Maringa, Maringá - PR, CEP 87.050-390, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de mútua cooperação para a oferta de estágio obrigatório e não remunerado, entre as partes convenientes, visando proporcionar ao estudante, recrutado pela conveniada, a oportunidade de aprimorar na prática os conhecimentos teóricos adquiridos nos cursos de nível superior. Busca-se também facilitar a colocação desses estudantes no mercado de trabalho, através da realização de atividades supervisionadas relacionadas à sua área de formação. Para isso, o estudante deve estar regularmente matriculado na instituição em cursos autorizados ou reconhecidos e ser recrutado pela Concedente para a realização do estágio. No caso de estudante estrangeiro, deverá ser observado também o prazo do seu visto temporário.

FUNDAMENTO: O presente Convênio fundamenta-se no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, no Decreto Municipal nº 12.314 de 28 de junho de 2010 e na Instrução Normativa FUTEL 001/2023 de 18 de dezembro de 2023.

PRAZO: O prazo de duração deste convênio será até 13 de Agosto de 2028, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 29 de Setembro de 2026.

Publicado por: Marco Túlio Torres Campos
Código identificador: a6f5ad1b-065d-4002-9c4f-650e3efd1f71





DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

19 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7461

PÁGINA 65 / 65

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Diário Oficial "O Município"
Poder Executivo do Município de Uberlândia/MG
Órgão Oficial instituído pela Lei Municipal nº 8.485/2003
www.uberlandia.mg.gov.br

Editado e produzido pela Procuradoria-Geral do Município

Rosana Dias Carvalho

Diretoria de Publicação Legislativa
(MTE/MG 0022132)

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682

